



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

DA VIOLÊNCIA COTIDIANA AO HOMICÍDIO BANAL:
Uma abordagem sociológica

FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO

João Pessoa
2016

FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO

DA VIOLÊNCIA COTIDIANA AO HOMICÍDIO BANAL:

Uma abordagem sociológica

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Sociologia. Linha de Pesquisa: Cultura Urbana.

Orientador: Prof. Dr. Ariosvaldo da Silva Diniz.

João Pessoa

2016

A663d Araújo, Fábio Firmino de.
Da violência cotidiana ao homicídio banal: uma abordagem
sociológica / Fábio Firmino de Araújo.- João Pessoa, 2016.
151f. : il.
Orientador: Ariosvaldo da Silva Diniz
Tese (Doutorado) - UFPB/CCHLA
1. Sociologia. 2. Violência urbana - Brasil. 3. Conflitos
pessoais. 4. Homicídio banal. 5. Motivo fútil.

UFPB/BC

CDU: 316(043)

FOLHA DE AVALIAÇÃO

A tese intitulada *DA VIOLÊNCIA COTIDIANA AO HOMICÍDIO BANAL: Uma abordagem sociológica*, de autoria de Fábio Firmino de Araújo, sob orientação do Prof. Dr. Ariosvaldo da Silva Diniz, apresentada em sessão pública ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Doutor em Sociologia, foi aprovada em 28/09/2016, pela Banca Examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Dr. Ariosvaldo da Silva Diniz
Orientador (PPGS-UFPB)

Prof. Dra. Luziana Ramalho Ribeiro
Examinadora Interna 01 (PPGS-UFPB)

Prof. Dr. Adriano De León
Examinador Interno 02 (PPGS-UFPB)

Prof. Dr. Alexandre Paz de Almeida
Examinador Externo 01 (Membro UESPI)

Prof. Dr. Bruno Azevêdo
Examinador Externo 02 (UEPB)

RESUMO

O tema da violência urbana no Brasil é, cada vez, mais objeto da preocupação nacional; e a cidade de João Pessoa, nos últimos anos, apresentou suas maiores taxas de homicídio letal intencional. As diferentes formas como a violência cotidiana se manifesta, nas esferas nacional, regional e local, constituem um dos grandes desafios para as pesquisas que procuram interpretar o fenômeno a partir das suas formas multifacetadas que interagem com análises de fatores mais gerais, a exemplo do crime e do desvio. Entretanto, nas ciências sociais, e especialmente na sociologia, há falta de literatura especializada quanto aos homicídios praticados por razões fúteis, torpes ou banais, no Brasil. O presente estudo propõe avaliar os desfechos letais entre indivíduos marcados por vínculos de vizinhança, com ações racionais para a solução particular de conflitos interpessoais. Foram utilizados os processos-crime referentes aos casos de homicídio fútil intencional, por razões fúteis, praticados na região metropolitana de João Pessoa, selecionados a partir da notoriedade que os casos alcançaram nos meios de comunicação. Foi analisado como os atores sociais anunciam nos processos judiciais o *modus operandi* das ações violentas, sem a mediação – consciente ou inconsciente – do Estado para a resolução das desavenças, sob o pálio da gestão dos mecanismos internos de controle das emoções e os efeitos que a conduta furiosa de um (in)divíduo sobre o Outro produz no imaginário e na vida social.

Palavras-chaves: Violência cotidiana. Vizinhança. Homicídio banal. Motivo fútil.

ABSTRACT

The theme of urban violence in Brazil is increasingly becoming the subject of national concern; and the city of João Pessoa, in recent years, presented its highest rates of intentional homicide lethal. The different ways in which everyday violence manifests itself in the national, regional and local levels, is a major challenge for research seeking to interpret the phenomenon from its multifarious forms that interact with analysis of more general factors, such as the crime and diversion. However, in the social sciences and particularly in sociology, there is a lack of literature about the killings for trivial, clumsy or banal reasons, in Brazil. This study aims to evaluate the lethal outcomes among individuals marked by neighborly ties with rational actions for particular solution of interpersonal conflicts. the criminal proceedings related to cases of intentional murder were futile used for trivial reasons, practiced in the metropolitan region of João Pessoa, selected from the notoriety that cases reached through the media. Was analyzed as social actors announce in court proceedings, the modus operandi of violent acts, without the mediation - conscious or unconscious - of the state for the resolution of disputes under the canopy of the management of internal mechanisms of control of emotions and the effects the furious conduct of an (in)dividual on the Other produces the imaginary and social life.

Keywords: Everyday violence. Neighborhood. Banal murder. Futile motives.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Notícia de bárbaro homicídio filial. Paraíba, março de 2016.....	31
Figura 2: Ferimentos fatais causados a uma das vítimas da “Chacina do Rangel”, João Pessoa-PB, 2009.....	80
Figura 3: Amputação total (indício de barbárie) causada a vítimas da “Chacina do Rangel”, João Pessoa-PB, 2009	81
Figura 4: Lacerações fatais (fraturas) causadas em vítimas da “Chacina do Rangel”, João Pessoa-PB, 2009.....	82
Figura 5: Ferimentos múltiplos faciais causados às vítimas da “Chacina do Rangel”, João Pessoa-PB, 2009.....	86
Figura 6: Fetos gemelares mortos da vítima Divanize Lima dos Santos, da “Chacina do Rangel”, João Pessoa-PB, 2009	87
Figura 7: Vítima do “Crime do Catador de Caranguejo”, Santa Rita-PB, 2014	115
Figura 8: Detalhe do ferimento fatal da vítima do “Crime do Catador de Caranguejo”, Santa Rita-PB, 2014.....	115
Figura 9: Notícia Integral (impressa) a respeito do “Crime do Catador de Caranguejo”, 2014.....	118

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Mapa da Violência por tipo de crime – Paraíba, 2009-2011	57
Tabela 2: Ranking Mundial da Violência	59
Tabela 3: As 25 cidades mais violentas do mundo - 2014	61
Tabela 4: Grupos de Referência de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)	62
Tabela 5: Relação entre violência e desenvolvimento humano, 2013-2014	63

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACOES

CCSP	Consejo Ciudadano para la Seguridad Publica y la Justicia
CNMP	Conselho Nacional do Ministrio Pblico
EUA	Estados Unidos da Amrica
IDH	ndice de Desenvolvimento Humano
ONG	Organizao No Governamental
UFPB	Universidade Federal da Paraba

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
 CAPÍTULO I	
UM OLHAR TEÓRICO-METODOLÓGICO SOBRE CRIME, VIOLÊNCIA E HOMICÍDIO	16
1.1 EM BUSCA DE UMA METODOLOGIA PARA O FENÔMENO ESTUDADO	16
1.2 A PROCURA DE UM ESTADO DAS ARTES ACERCA DO FENÔMENO DA VIOLÊNCIA.....	20
1.3 POR UMA VISÃO TEÓRICA DA VIOLÊNCIA URBANA NO BRASIL.....	25
1.4 “NÃO MATARÁS”: O HOMICÍDIO SEGUNDO A LEI E AS FORMAS JURÍDICAS NO BRASIL.....	30
1.4.1 O Homicídio simples	33
1.4.2 A forma privilegiada do homicídio.....	34
1.4.3 O homicídio qualificado.....	36
 CAPÍTULO II	
TEORIAS EM TORNO DO CRIME	44
2.1 O CRIME COMO PATOLOGIA INDIVIDUAL	44
2.2 TEORIA DA DESORGANIZAÇÃO SOCIAL	45
2.3 TEORIA DO ESTILO DE VIDA.....	47
2.4 TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL (TEORIA DO APRENDIZADO SOCIAL)	48
2.5 TEORIA DO CONTROLE SOCIAL.....	50
2.6 TEORIA DO AUTOCONTROLE.....	50
2.7 TEORIA DA ANOMIA.....	52
 CAPÍTULO III	
POR UMA CARTOGRAFIA DA MORTE: DA VIOLÊNCIA NATURALIZADA AO HOMICÍDIO COTIDIANO	55
3.1 BREVE EXPOSIÇÃO EM TORNO DO HOMICÍDIO NO BRASIL E NA PARAÍBA.....	55

CAPÍTULO IV

DO PERCURSO METODOLÓGICO	67
4.1 O MÉTODO DO ESTUDO DE CASO: O PROCESSO CRIMINAL COMO INSTRUMENTO DE PESQUISA	68
4.2 O CASO DA CHACINA DO RANGEL: VIZINHANÇA, PROXIMIDADE E CONFLITUOSIDADE. MUTUALIDADE E ESTRANHAMENTO NA VIOLÊNCIA GRATUITA.....	77
4.3 O CASO DO PRIVÊ CABO BRANCO: A VIOLÊNCIA PELA VIOLÊNCIA. PULSÕES E COMPULSÕES NAS FORMAS DE CONFIGURAÇÃO SOCIOPSICOESPACIAL.....	97
4.4 O CRIME DO CATADOR DE CARANGUEJO: O HOMICÍDIO BANAL E SUAS RELAÇÕES DE TRABALHO E LAZER	113
4.5 O CASO DO HOMICÍDIO DO VIZINHO NO BAIRRO DE VALENTINA DE FIGUEIREDO. AVENÇAS E DESAVENÇAS. ALTERIDADE E IDENTIDADE NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA BANAL.....	122
CONSIDERAÇÕES FINAIS	134
REFERÊNCIAS.....	142

INTRODUÇÃO

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) em 1990, profissionalmente iniciei minha carreira como advogado na esfera policial, atuando na justiça criminal, prestando plantões junto às delegacias de polícia de João Pessoa e nos fóruns da jurisdição do Estado da Paraíba.

Durante anos, trabalhei com frequência na área criminal, o que levou a me deparar com a violência em suas mais variadas configurações – simbólica, moral, física, institucional – a qual, em um sentido mais genérico, no dizer de Bauman (1998), Franco (1997), Elias (1990), entre outros, permite noções, mesmo que de difícil conceituação, que engendram redes de significados sociais e mentais orbitando entre o estabelecimento da ordem, da desordem, do caótico, da normalidade, da moralidade e do imoral. Contando 25 anos de profissão, e na qualidade de membro da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil/PB, pude acompanhar as manifestações da violência, sobretudo urbana, nas suas várias formas, instintiva, ideológica, estrutural e, de acordo com a ótica de Foucault (1990), também aquela denominada de instrumental.

Logo após a graduação, minha mente ocupava-se com o idealismo humanista das Ciências Jurídicas. O Brasil vivenciava um período de recessão econômica e, naquela conjuntura, podia-se observar a violência resultante da proliferação das relações agressivas nos setores desregrados da sociedade, bem como um recurso contínuo de poder, repressão e dominação por parte de instituições como a polícia e seu monopólio legítimo da violência.

Incomodado com o fenômeno social da violência e da criminalidade, distintos do aspecto normativo inerente ao fenômeno social em si, retornei à academia, não mais no afã de inclusão no mercado de trabalho, antes, na busca pelo conhecimento necessário para compreender a perspectiva da violência e da criminalidade enquanto fenômenos sociais, diferentemente daqueles que já eram rotina no meu campo de atuação jurídica. Desse modo, busquei analisar o ambiente do cárcere, em trabalho de pesquisa dissertativa, no Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Universidade Federal da Paraíba. A partir da sociedade carcerária, notadamente da penitenciária onde se encontram prisioneiros condenados ao

regime fechado, pude observar e analisar os multiformes eventos sociais sob o prisma da sociologia e da antropologia, enquanto saberes oriundos de uma ciência diferente da jurídica, tão codificada e normatizada nas suas arestas epistemológicas.

Não obstante, analisei a Penitenciária Máxima de Mangabeira, em João Pessoa-PB, enquanto uma sociedade paralela dotada de elementos próprios na sua forma de organização econômica, religiosa, política e de poderes e classes sociais peculiares àquele sistema carcerário. A pesquisa de mestrado teve a orientação acadêmica do Prof. Dr. Ariosvaldo Diniz, do departamento de Pós-Graduação em Sociologia – UFPB, resultando na dissertação cujo título foi: *Mercado de almas aflitas: crime, castigo e conversão religiosa* (ARAÚJO, 2009).

Vamos, assim, de um polo ao outro: da prisão à causa motivacional que a desencadeou, a criminalidade vista sob uma ótica sociológica, a despeito da criminalização normativa presente nas ciências jurídicas, conforme o fenômeno da violência a partir dos seus efeitos sociais no cotidiano urbano, aparentemente vinculados aos danos e às perdas desencadeadas por tais ações violentas, sejam por causas torpes ou intencionais de quem as pratica ou de quem sofre a ação. A intenção inicial da presente pesquisa de tese, portanto, era dar continuidade ao estudo do fenômeno da violência e da prisão como extremos de um elo indissociável, que tem no bojo da discussão os maus-tratos no interior do cárcere e os códigos de honra pautados sobre a institucionalização da violência em virtude da sobrevivência própria dos agentes.

A pesquisa de dissertação, entretanto, me direcionou para a reflexão da violência como instrumento de poder no contexto de uma metrópole como João Pessoa, capital do Estado da Paraíba; da banalidade da vida e da morte como ideia de supressão do outro, da ausência do Estado pela prática do crime letal intencional, movido por razões desprezíveis, torpes ou sem razão plausível, justificável.

O presente trabalho, então, foi composto por pelo menos quatro movimentos, a saber: um introito justificativo, traçando breve trajetória acadêmica do pesquisador, de modo não apenas a conduzir o leitor ao ponto modal do tema investigado como também revelar os vínculos de afinidade e motivacionais relevantes entre o autor e o objeto do seu trabalho, na concepção de uma abordagem acadêmica, como visto anteriormente.

Em um segundo movimento, busquei compreender a centralidade da violência como mecanismo (in)consciente da supressão do outro, pela indiferença com o mal,

as motivações ou ausência delas, para a morte sem qualquer razão; a violência pela violência, sua historicidade, como também suas formas jurídicas mais relevantes. Passo seguinte, procurei situar o tema pesquisado no campo da metodologia e dos métodos de investigação sobre o fenômeno social da violência e do crime violento letal intencional no contexto social, urbano e corriqueiro da metrópole desta capital de João Pessoa, estado da Paraíba. Segue-se, em um terceiro plano, a (in)ação do Estado, enquanto agente social, e suas incongruências, pela via de uma interlocução do que houve de mais relevante entre teóricos clássicos e/ou contemporâneos, dentre eles Karl Marx, Max Weber, Émile Durkheim, Norbert Elias e Thomas Hobbes. Sobre estes últimos, proponho uma dialética acerca do Estado como ente protetor e, ao mesmo tempo, censor dos instintos e pulsões emotivas individuais, pelo poder da violência legítima, mediante os aparelhos de Estado.

Ainda no bojo dessa discussão, o trabalho avança para uma análise preliminar da inscrição do crime banal, a partir da tese formulada por Maria Sylvia de Carvalho Franco (1997) que nos remete à ausência do Estado e suas normas de proteção, advindo de ações criminosas movidas por razões torpes, fúteis, de somenos ou nenhuma importância, cujo trabalho acadêmico, embora refira-se à velha civilização do café no século XIX, entre os eixos Rio/São Paulo, mostraram-se úteis na interpretação dos fatos, conceitos e fundamentos teóricos utilizados pela autora, em sua pesquisa de doutorado, que deu causa ao livro *Homens Livres na Ordem Escravocrata* (FRANCO, 1969), em relação à análise do trabalho ora desenvolvido.

Em um quarto movimento, o trabalho volta seu olhar para o contexto da cidade de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, a partir de dados empíricos, cartografias e estatísticas que tratam de homicídios banais catalogados, seja por coleta de informativos da mídia impressa, seja a partir de dados colhidos junto aos processos judiciais nos quais os atores sociais são reconhecidos como agentes do crime banal, movidos por razões torpes ou fúteis. Nessa ambiência, três subeixos temáticos mais relevantes são tratados, a saber: (i) as narrativas e suas mutações semânticas que, normalmente, acompanham os agentes sociais, desde os depoimentos prestados na fase de inquérito policial, aos depoimentos formalizados na instância do processo judicial, propriamente dito - foi nessa altura da investigação científica que procurei analisar as falas subliminares, inseridas nas declarações que acompanham os seus narradores; como são interpretadas pelos agentes do sistema

de justiça criminal e como podem ocorrer suas mutações, ajustes ou desvios hermenêuticos; (ii) o discurso midiático da violência banal, centrado na perspectiva sociológica de compreensão dos possíveis efeitos da atuação da imprensa no inconsciente coletivo, em como é possível construir a realidade social por meio dos sentidos e das narrativas pelas quais representam a ‘realidade’ da violência ou a violência como ‘realidade’; (iii) enfim, no quarto e último lance, tentamos situar a proximidade da violência do cotidiano urbano que ora espetaculariza o mal, ora traz o mal, pelo espectro da morte, para o campo doméstico, de rotinas e socialidades, com pouco ou quase nenhum senso crítico moral, de onde vem a naturalização do crime letal, intencional.

É certo que jamais haverá um consenso total em qualquer sociedade quanto às normas e valores que a regem, mesmo porque é possível conceber que as sociedades estão sempre em processo. A partir desse viés conceitual, temos que a crescente inter-relação, interdependência, diferenciação e especialização das atividades humanas indicam uma mudança de estrutura social perceptível na longa duração, sendo que

[...] a organização da estrutura social alterou-se rumo à institucionalização de entidades normatizadoras dos fluxos e das relações sociais. Internamente, a constituição psicológica dos indivíduos internalizou códigos de conduta e padrões de comportamento que tornaram possíveis a socialização dos homens e a ampliação das redes das formações sociais. (ELIAS, 1993, p. 236-237)

O fato é que o comportamento violento, o crime ou o desvio, enquanto transgressão de normas comumente aceitas, difere ao longo do tempo e do espaço. Eis que enquanto crime, *lato sensu*, consiste na violação da Lei, do comportamento “normal”, que em determinado período da história ou contexto cultural pode ser rotulado como desvio.

Por ocasião do relatório de qualificação doutoral, procurei delinear um olhar teórico-metodológico sobre o fenômeno pesquisado, no qual, com alguns ajustes que visavam a atualizá-lo para conclusão da pesquisa, tracei um percurso metodológico sobre o tema da violência banal na cidade de João Pessoa, bem como fiz uma inserção teórica sobre os principais autores que, direta ou indiretamente, possuem no arcabouço conceitual epistemologias que abordam o fenômeno da violência, sobretudo aquela com características torpes e banais.

A violência, de toda sorte, é um tema escorregadio e de difícil – senão impossível – delimitação, haja vista transitar entre ciclos que opõem setores da

sociedade entre si, ao mesmo tempo em que intermedeia crises heterogêneas durante a produção de saberes, em meio a uma das poucas “certezas” que nos vêm à mente: a de que estão em curso ajustes que fazem eclodir, aqui e acolá, evidências de uma reorganização social em escala mundial. Nesse sentido, me acosto à conclusão de Ariosvaldo Diniz, ao afirmar que

Se há algo nesta temática que se tomou consensual é a convicção de que a violência no Brasil destas últimas décadas se tomou uma prática discursiva e não discursiva tanto desordenadora como simbolicamente ordenadora do social. (DINIZ, 2016, p. 11)

Nesse contexto, capturo resultados empíricos em torno da violência letal intencional para analisar as principais corrente teóricas a respeito do crime e suas influências epistemológicas. Para isso, tomo por base o desdobramento delas no que concerne à compreensão do perfil de práticas violentas, bem como do próprio homicida, a partir do estudo de casos conhecidos na Paraíba, objeto de seleção pelo pesquisador, procurando lançar reflexões sociológicas a respeito desses ocorridos que marcaram, significativamente, a população da cidade de João Pessoa.

CAPÍTULO I

UM OLHAR TEÓRICO-METODOLÓGICO SOBRE CRIME, VIOLÊNCIA E HOMICÍDIO

1.1 EM BUSCA DE UMA METODOLOGIA PARA O FENÔMENO ESTUDADO

A violência banal, o homicídio por motivação fútil, sob a ótica da sociologia, não é um tema de fácil localização na literatura científica. Inicialmente, a pesquisa partiu de relatos pela imprensa local acerca de homicídios, com requintes de crueldades, corriqueiramente noticiando episódios que envolveram vizinhos, amigos, colegas de trabalho e lazer, vinculados por algum elo de sociabilidade, em relações comuns que, a partir de causas banais, aniquilaram a vida do semelhante. É nessa banalidade da violência cotidiana que a proposta de alguns dos teóricos invocados, tais como Elias (1994) e Franco (1997), compreendem o fenômeno da violência, tomando-se como ponto de partida ajustes civilizacionais, dentro de uma esfera de controle instintivo das pulsões do indivíduo frente aos seus laços de sociabilidade e estruturas cambiantes da sociedade.

A partir do estudo de casos de crimes por motivação fútil, torpe ou banal, busquei verificar a existência e o modo de funcionamento de expedientes extrajudiciais, de solução de conflitos que operam no interior dos bairros e comunidades onde ocorreram os casos. Nesse sentido, a pesquisa debruçou-se em documentos oficiais das instituições judiciárias, polícia civil e da Secretaria de Defesa Social e Segurança Pública do estado da Paraíba, sobretudo, os processos criminais que deram causa ao julgamento dos atos criminógenos; os documentos que representam uma estatística oficial dos homicídios violentos nesta capital, bem como os inquéritos policiais que descrevem e qualificam os homicídios praticados por motivos fúteis ou torpes entre os anos de 2007 a 2010. O recorte temporal não pode – e nem deveria – ser absoluto. Em determinados pontos do percurso analítico, recorri a alguns casos noticiados pela imprensa, após o período pré-definido, no sentido de estabelecer vínculos de semelhança com os padrões da conduta social pesquisada.

Ao recorrer aos dados estatísticos para localizar o fenômeno no âmbito quantitativo e de acordo com informações oficiais sobre homicídios qualificados, apropriei-me das observações de Ratton et al. (2011), as quais são apresentadas com mais critérios técnicos, tendo em vista que entidades como o Ministério da Saúde, bem como alguns governos estaduais, por meio de sua polícia civil, delegacias e secretarias de segurança pública, possuem um mínimo controle sobre as informações de mortes violentas no país.

Desse modo, busquei, inicialmente, uma aproximação metodológica daquela proposta por Ratton et al. (2011), semelhantemente também à proposta de Elias (1994) que, mesmo com outro viés teórico, possibilita a descrição dos homicídios a partir de uma análise configuracional, cujo mote reside na correlação dos fenômenos que implicam diversos fatores interdependentes, bem como suas especificidades e particularidades que não descartam os fatores sociais, econômicos, culturais e outros.

Não se pode olvidar que também se trata de um estudo correlacional (*ex-post facto*), pois não possuímos um controle de variáveis independentes, devido os fenômenos já terem ocorridos em tempo e espaço específicos. Assim, as variáveis que são dependentes acabam assumindo um valor de relações interdependentes no contexto social analisado.

Além de estatísticas descritivas, foram, igualmente, realizadas análises de caráter qualitativo, ao se esmiuçarem as informações coletadas nos órgãos do poder público estadual e judicial, Secretaria de Segurança Pública e fóruns da cidade de João Pessoa.

Os procedimentos técnicos aqui utilizados ajudarão a compreender o panorama dos homicídios banais, bem como aprofundar o conhecimento das possíveis inter-relações acerca do papel do sistema de justiça criminal (instituições judiciárias, policiais e carcerárias) em João Pessoa. De certo modo, embora não fosse o cerne do trabalho, foi possível compreender a percepção da insegurança da população de João Pessoa e eventual correspondência com os aumentos reais dos homicídios banais; conhecer a correlação entre a criminalidade e as variáveis demográficas (por exemplo, local (bairro), sexo do infrator, idade, nível de instrução, condição socioeconômica e tipo de crime praticado), de maneira a possibilitar uma cartografia da criminalidade específica em João Pessoa e, por fim, conhecer a

correlação entre a criminalidade banal e seus possíveis motivos ou mecanismos desencadeadores.

O material foi coletado e estudado, contemplando a reconstrução dos acontecimentos, bem como a análise da intervenção da justiça nos casos concretos. Neste, procurei identificar os locais onde se deram os fatos observados e, em seguida, coletei informações que pudessem ajudar a compreender as condições de vida naquele contexto. Foram selecionados casos de violência frívola, de homicídios banalmente qualificados e de maior repercussão social e midiático na cidade de João Pessoa. Basicamente, as ocorrências analisadas foram:

O caso conhecido como o da *Chacina do Rangel*; *O crime no residencial Privê Cabo Branco*; *O crime do catador de caranguejo*, decorrente de uma dívida de R\$2,00 entre dois amigos pescadores, e que culminou no assassinato de um deles; e a *discussão entre dois vizinhos*, que desencadeou no assassinato de um dos partícipes por conta da reforma física de um muro que dividia os imóveis em um bairro da zona sul de João Pessoa. Todos os casos tiveram desfechos violentos, letais e intencionais, sendo analisados na sua forma de homicídio ou crimes banalmente qualificados sob viés do direito, mas perpetrados de maneira frívola em razão de uma “não razão”.

Em paralelo à coleta de dados empíricos no material constante dos inquéritos policiais e processos judiciais, caminhou-se por uma inserção na bibliografia sociológica e criminológica – de forma subsidiária – existente a respeito dos temas correlatos à pesquisa.

De início, constatou-se o ineditismo da associação proposta pelo projeto de pesquisa, a saber: dos conflitos no interior de um grupo social, interligados por vínculos de vizinhança, parentesco, amizade, lazer ou trabalho e suas formas de resolução extrajudicial, na região metropolitana de João Pessoa.

Em se tratando do crime de homicídio, necessário que se fizesse uma arqueologia quanto às teorias mais relevantes acerca do crime e suas hipóteses causais a fim de melhor situar o tema à luz das formas jurídicas, quando da sua abordagem nuclear.

Como explicitado anteriormente, parti da hipótese formulada por Franco (1997), na qual é abordado o tema da violência institucionalizada – e em alto grau – no cotidiano das pessoas com seus familiares, com a vizinhança, no trabalho ou no lazer, a despeito da incompatibilidade com o conceito de Weber (2004) para

comunidade, onde prevalecem as relações de amizade, cordialidade e ajuda mútua que também existem nessas sociedades. Cuidam-se de ações violentas legítimas e imperativas. Buscou-se, ademais, descobrir algumas outras referências sobre o tema, a exemplo de Ferdinand Tönnies (1973), para apropriar-me dos seus conceitos de comunidade e sociedade. Levantei uma bibliografia sobre violência, esta já mais acessível, cuja leitura inspirou uma aproximação metodológica entre o estudo da violência banal e as relações de proximidade com o crime letal intencional, por motivação insignificante.

A possibilidade de comparação dos casos ofereceu a chance única de identificar semelhanças importantes, a partir dos fatos e discursos advindos dos interrogatórios prestados na fase investigativa – do Inquérito Policial – à fase do processo judicial, propriamente dito, com os interrogatórios dos autores dos crimes de homicídio, testemunhas e familiares das vítimas, despertando no pesquisador algumas questões que não haviam sido suscitadas quando do julgamento dos processos penais e noticiários acerca do fato, pela imprensa.

A esse respeito, foram instrumentos essenciais para se descortinar o imaginário social que produz os processos de legitimação que se buscava conhecer, entre os quais, as relações sociais, os vínculos de sociabilidade que havia entre si, no interior dos espaços urbanos dos quais são/eram parte, em detrimento das relações que se estabelecem com outros grupos sociais.¹

No curso do trabalho, recorri ao conceito weberiano da violência legítima do Estado em relação ao exercício arbitrário das próprias razões, a justiça pelas próprias mãos e a alternativa extrajudicial para solução do conflito.

Nesse sentido, há de se observar que a violência banal, o homicídio sem objeto, praticado por razões de somenos ou nenhuma importância, encontra condições ideais de ocorrência quando em determinado grupo social, hipoteticamente, predomina a descrença nas formas legais de promoção de Justiça, pela percepção de desconfiança nas ações de quem por direito-dever deveria exercer para dirimir um conflito.

¹ Sobre violência legítima, aproprio-me da teoria weberiana segundo a qual a constituição da justiça moderna é, per se, um dos principais pilares do Estado moderno. Para o pensador, há uma relação da constituição desse Estado com o monopólio do uso da coerção física, identificando a utilização legítima da violência, dentro dos limites de um território, com a origem do direito contemporâneo (WEBER, 2004).

Na esteira dessa reflexão é que se desenvolve o texto. Inevitavelmente, a sociologia weberiana a perpassa por várias vias, numa interlocução com autores contemporâneos, os quais são referidos em forma de interlocução teórica.

1.2 A PROCURA DE UM ESTADO DAS ARTES ACERCA DO FENÔMENO DA VIOLÊNCIA

Para discussão da temática em comento, foi inevitável pensar o processo civilizador introduzido por Norbert Elias como liame de conexão com a abordagem da violência homicida, por motivações banais, objeto do presente estudo.

Para entender o processo civilizador, Elias vale-se de, pelo menos, dois aspectos empíricos presentes nas relações sociais, extremamente visíveis na análise do fato, a saber: a história dos costumes dos homens na vida cotidiana e a configuração dos Estados nacionais, os quais não devem ser entendidos como independentes, mas interdependentes. Embora tenha conotação histórica, também não significa dizer que a história das civilizações estaria concebida de maneira finalista, isto é, a história das civilizações não é orientada por um fim previamente determinado. Pelo contrário, para Elias (1994, p. 108), a história da humanidade “nasceu de múltiplos projetos, mas sem projeto, animada por múltiplas finalidades, mas sem finalidade”. O processo civilizador *eliasiano* é, portanto, um processo contínuo, ainda não acabado e sem possibilidade de “definirmos uma causa única, algum tipo de ponto inicial (“ponto zero” da civilização) ou qualquer tipo de relação causal” (ELIAS, 1994, p. 73; ELIAS, 1997, p. 20-28).

Na sistematização das suas ideias, Elias deixa claro ser um erro querer separar as transformações gerais ocorridas nas sociedades e as alterações sofridas nas estruturas psíquicas dos indivíduos que a formam. É o que observamos na análise dos casos examinados. Conceitos de indivíduo e sociedade não podem ser pensados como categorias distintas ou antagônicas. Segundo Elias (1994, p. 221), as “estruturas de personalidade e da sociedade evoluem em uma inter-relação indissolúvel”, sendo que as mudanças “nas estruturas de personalidade é um aspecto específico do desenvolvimento de estruturas sociais”.

Ao tratar das relações de poder em suas obras, Elias considerou essas diferentes estruturas sociais, independentes de cada indivíduo de uma dada

sociedade, comportamentos, emoções, alimentadas pelo conhecimento sociológico, antropológico, psicológico e histórico.

Foi refletindo a respeito de conceitos como sentimento e razão que Elias idealizou uma espécie de estrutura psíquica de cada indivíduo, a qual seria moldada pelas atitudes sociais como agente do processo civilizador e da formação dos Estados nacionais.

Acima de tudo, a natureza dos processos históricos – do que se poderia chamar de ‘mecânica evolucionária da história’ – tornou-se mais clara para mim, assim como suas relações com os processos psíquicos. Termos como sociogênese e psicogênese, vida afetiva e controle de instintos, compulsões externas e internas, patamar de embaraço, poder social, mecanismo de monopólio e vários outros dão expressão a isso. (ELIAS, 1994, p.19)

Quando se refere à violência e ao controle social como elementos do processo civilizador, o autor remete sua gênese às sociedades guerreiras, mas não apenas a elas, porque “a espada é instrumento frequente e indispensável para adquirir os meios de produção, e a violência, meio indispensável de produção”. Somente quando a divisão de funções alcança um estágio mais adiantado é que surge o “monopólio centralizado e público de força”. Quando esse monopólio do uso da força física prevalece em uma extensa área “é que a competição pelos meios de consumo e produção se desenvolve de modo geral sem intervenção da violência física”. É nesse momento que passa a existir, segundo Elias, efetivamente, o “tipo de economia e de luta que estamos acostumados a designar pelos termos ‘economia’ e ‘competição’ em sentido mais específico” (ELIAS, 1993, p. 132).

É sob este panorama que o tema da violência parece permear categorias conceituais em ramos distintos das ciências humanas, sociais e jurídicas. É dessa forma que o sentido da violência, enquanto fenômeno social pode assumir concepções simbólicas e culturais nas sociedades ocidentais, seja decorrente de processos civilizacionais, que envolvem o controle das emoções em virtude do monopólio legítimo da violência estatal, como afirma Elias (1993), seja como parte constitutiva da vida em sociedade, nas suas várias dimensões estruturais e funcionais, como podemos perceber na teoria clássica do Estado moderno definido por Hobbes (1979), cuja essência reflete um estado natural individual autodestrutivo, isto é, uma forma legítima de violência que implica um direito natural de defesa e ataque sem fins estabelecidos consensualmente².

²A antinomia hobbesiana, de certa forma, pode ser compreendida na perda do direito natural, cujo sentido seria a predisposição da liberdade e do poder individual, em nome do consenso coletivo de

Nessa perspectiva, a violência, enquanto fenômeno social, pareceu-nos estabelecer bases normativas de condutas individuais, morais e coletivas que, de acordo com formas de institucionalização dos arranjos sociais, relaciona-se a elementos diacrônicos de superação de uma ordem/desordem social vigente.

A exemplo disso, podemos vislumbrar na obra de Maria Sylvia de C. Franco (1997) a descrição do fenômeno da violência enquanto dispositivo moral, cujas ações individuais refletem na banalidade de atos violentos sem preceitos legais que coagem ou punem, institucionalmente, o indivíduo. É daí que a presença do Estado, hipoteticamente, apresenta-se necessário no controle e autocontrole das ações individuais, no que diz respeito à pacificação dos espaços coletivos e das práticas e ações nocivas à estabilidade social vigente, como se refere Elias (1994). Reiteramos que a violência, nesse sentido, enquanto fenômeno social, parece organizar, processualmente, práticas, ações e condutas coletivas e individuais em conformidade com novos arranjos decorrentes das necessidades dos indivíduos em superar conflitos e ações liminarmente produzidos e reproduzidos sob fenômenos considerados de ordem, desordem ou caos.

Nesse contraponto de vista sócio-histórico, Foucault (1987) afirma que o fenômeno violento adquire a capacidade de acentuar conflitos de poder e saber, legitimamente institucionalizados enquanto reprodução do conhecimento racional em elaborar critérios punitivos e repressivos como forma política de dominação de condutas e ações individuais, bem como mobiliza sentimentos, emoções e medos. Por conseguinte, é um fenômeno sintomático de seu contexto cultural, pois, ao criar um clima de medo, de catástrofe ou desordem, termina sendo usado ideológica e politicamente como meio de recompor a harmonia social, isso quando visto a partir dos princípios repressivos de condutas morais e ações individuais, como expuseram Elias (1993) e Foucault (1987).

No ambiente dessa temática, o homicídio surgiu como um subproduto da violência urbana, se sobrepondo, no imaginário social, a um quadro aparentemente mórbido, nas suas molduras de exposição social, principalmente vinculado aos meios midiáticos que, se por um lado choca o telespectador, por outro parece corroborar para uma aceitação e exposição da morte por assassinato, latrocínio,

proteger-se dos anseios autoritários e violentos que emanam deste indivíduo natural. De algum modo, Hobbes já havia antecipado algumas colocações de Norbert Elias no que tange ao monopólio legítimo da violência estatal em resguardar e controlar as emoções, paixões e medos individuais.

crimes hediondos e outras espécies sob um contexto que envolve indiferença e banalidade cuja situação pode ser descrita, como no dizer de Koury (1998, p. 74):

[...] porque as cenas expostas de matanças, chacinas, guerra e outros sejam públicas, sociais, e como tal possam ser analisadas de fora do sujeito que as observa. Talvez porque, embora a morte venha à tona incomodando com sua morbidez, não diga de imediato respeito aos medos, receios e perdas pessoais. A impessoalidade permitindo um distanciamento e uma interpretação sobre os horrores e a violência do mundo em geral, sem afetar diretamente o *mundo pessoal* do informante.

Trata-se, desse modo, de uma naturalização da morte acompanhada pelo seu caráter violento e brutal no cotidiano dos sujeitos, sobretudo aquela que implica em homicídios que vão de genocídios, massacre de grupos ou populações, a eliminação individual e particular do Outro, tão presentes nos meios televisivos e jornalísticos.

Por homicídio, nesta pesquisa, adotei o conceito definido no Código Penal brasileiro como o “ato de matar alguém” e que diz respeito a crimes contra a vida (art. 121, BRASIL, 1940). Dessa forma, faz-se mister uma delimitação a mais quanto à problemática estudada, tendo em vista as várias configurações jurídicas que qualificam os tipos violentos de homicídio, sendo, notadamente, aquele de caráter hediondo, que é considerado, segundo a Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, mais nocivo ao ser humano, cuja punição por parte do Estado deve ser cumprida em regime totalmente de reclusão, estabelecendo ao agente a pena máxima prevista no Código Penal brasileiro.

Malgrado ser a temática de alcance amplo, buscamos analisar a violência na região metropolitana cidade de João Pessoa, a partir dos crimes de homicídio, sobretudo aqueles considerados qualificados, cujas características principais configuram o dolo, ou seja, quando há intenção deliberada de matar. Respalda-se, ainda nesta delimitação, os homicídios violentos intencionais movidos por banalidades de atos condicionados e incondicionados por ações de sujeitos envolvidos em relações de proximidade e até mesmo de familiaridade, o que supostamente ainda se caracteriza, na cidade de João Pessoa, como uma descrição semelhante àquela feita por Franco (1997) no que concerne a motivos banais, fúteis ou por motivação torpe, que levaram indivíduos a cometerem uma ação violenta dolosa e intencional contra semelhantes ou pessoas próximas. Dessa discussão, procuramos indagar sociologicamente até que ponto, na cidade de João Pessoa, a violência se institucionaliza cotidianamente conforme a falta de ações preventivas,

repressivas e ostensivas provenientes da ideia do Estado moderno que, no sentido *hobbessiano*, tem o poder de proteger e resguardar a vida individual.

No contexto brasileiro, autores como Ratton et al. (2011), entre outros, apresentaram várias abordagens teóricas e metodológicas as quais vêm sendo desenvolvidas no intuito de compreender e explicar o elevado índice de crimes violentos na sociedade brasileira. São estudos que buscam o entendimento do fenômeno da violência nos contextos estruturais dessa sociedade e suas implicações agravantes que desarticulam os significados de ordem e harmonia social, bem como enfoca os estados tensionais de grupos, indivíduos e comunidades expostos a ações que resultem no atentado à vida ou na anulação do indivíduo. Neste sentido, são vários os enfoques e temáticas que se desenvolvem na busca pela compreensão da violência, sobretudo aquelas cujas agravantes sociais são sentidas e vivenciadas por pessoas e grupos expostos a tal fenômeno social (ADORNO, 1993; 1995; OLIVEIRA, 1995; PAIXÃO, 1991).

Mesmo reconhecendo o fato auspicioso da centralidade da violência como objeto de estudo da academia e das políticas públicas, muitas zonas de sombra ainda necessitam de luzes e, portanto, de pesquisas, divulgação e utilização dos resultados relativos a esse assunto, a despeito da temática do crime banal, do assassinio por motivação fútil em razão das relações de vizinhança, trabalho ou lazer na cidade de João Pessoa.

Com efeito, malgrado a enorme acumulação de dados e informações qualificadas sobre a violência criminal no contexto nacional, ainda pairam diversas questões sobre as lógicas que comandam esses fenômenos sociais que, neste sentido, possuem efeitos nocivos para a sociedade brasileira.

Enseja-se, por conseguinte, a importância de ser estudado o fenômeno da violência criminal na cidade de João Pessoa, tendo como principal foco de investigação os crimes de homicídio banalmente qualificados, isto é, aqueles que, segundo o Código Penal brasileiro, configuram-se enquanto ato de assassinato intencionalmente praticado com requintes de crueldades, sem ensejar à(s) vítima(s) chances de defesa ou meios moderados para a eliminação da vida oponente. De fato, tal estudo tem como desiderato a ampliação do debate acadêmico sobre o fenômeno violento, o qual vem ganhando proporções alarmantes na capital paraibana.

São resultados que, consubstanciados em causas aparentemente qualificadas como banais, fúteis ou de motivação torpe, deixam transparecer a predominância daquelas formas já antes estudadas por Franco (1997), nas quais a violência se institucionaliza enquanto fenômeno e prática corriqueira da vida social.

Nesse panorama, corroborado pelos resultados estatísticos, parece haver também certo consenso entre os moradores desta capital do estado da Paraíba de que os crimes violentos, sobretudo aqueles qualificados como banais ou por motivações fúteis, tendem a crescer desordenadamente. Tal consenso se expressa, como já mencionado antes, no sensacionalismo midiático e nas reações das populações que experimentam, em seu cotidiano, os efeitos de crimes violentos, traduzidas em sentimentos de medo e fortes demandas por lei e ordem, geralmente mescladas a avaliações negativas de instituições policiais e judiciárias que, em tese, são legitimamente designados para a manutenção da ordem³.

É dessa forma que a análise de homicídios violentos qualificados como banais, na cidade de João Pessoa, pode comumente contribuir para uma abordagem mais ampla e concisa do fenômeno da violência urbana, bem como ampliar o debate sobre as explicações dos elevados índices da criminalidade violenta no contexto local, regional e nacional.

1.3 POR UMA VISÃO TEÓRICA DA VIOLÊNCIA URBANA NO BRASIL

A violência urbana no Brasil, cada vez mais, vem se expandido, conforme mostram as reflexões encontradas nos estudos e pesquisas das ciências sociais brasileiras. Isso é resultado, como assevera Adorno (2002), de diversos fatores que se interligam sob um contexto social e econômico, no qual o tema da violência, sobretudo a criminal, se transformou rapidamente em um dos mais candentes problemas urbanos. O número crescente de homicídios entre adolescentes e jovens do sexo masculino, principalmente os das camadas populares urbanas, também direcionou o olhar de vários cientistas sociais para a compreensão desse fenômeno,

³ É cada vez mais comum nos meios midiáticos, sobretudo em jornais e programas televisivos, o discurso sobre o aumento dos crimes violentos serem, em sua maioria, decorrentes da falta de um controle efetivo por parte do Estado e sua polícia. Agregados também a isso estão os fatores ligados à pobreza, à marginalização de grupos e indivíduos despossuídos de recursos financeiros, bem como à falta de maiores investimentos em segurança pública.

como bem observou Adorno (1993; 1995; 2002), Zaluar (1994), Caldeira (1991), entre outros.

Esses autores também compreendem que a violência criminal, nas várias possibilidades do seu entendimento, se instala na estrutura da sociedade brasileira, não apenas em função das desigualdades sociais, mas também sob formas variadas de coerção, de racismo, preconceitos, homofobia, misoginia, gêneros e outros, como também demonstram Garcia, Gomes e Almeida (2005).

Cabe lembrar também que passo importante na conceituação de violência foi dado por alguns cientistas sociais quando estabeleceram diferenças entre a violência e o poder. Tal diferenciação apoia-se no pressuposto que define violência como um instrumento e não um fim. Nessa visão, os instrumentos da violência seriam mudos, abdicariam do uso da linguagem que caracteriza as relações de poder, baseadas na persuasão, influência ou legitimidade, como é demonstrado por Franco (1997), quando analisa as formas institucionalizadas da violência brutal e banalmente corriqueira entre pessoas comuns, bem como por Elias (1993), ao perceber a legitimidade da violência quando vista em relação ao monopólio legítimo do Estado.

A maior parte dos estudiosos brasileiros enquadra-se nesse paradigma, sem deixar de incorporar, entretanto, a palavra na sua definição: a violência como o não reconhecimento do outro, a anulação ou a cisão do outro (ADORNO, 1993; 1995; OLIVEIRA, 1995; PAIXÃO, 1991; SANTOS et al., 1998; ZALUAR, 1994), a violência como a negação da dignidade humana (BRANT, 1989; CALDEIRA, 1991; KOWARICK; ANT, 1981); a violência como ausência de compaixão (ZALUAR, 1994); e a violência como a palavra emparedada ou o excesso de poder (SANTOS et al., 1998). Neste trabalho, recorro ao conceito de violência tal como tem sido construído pelas ciências sociais, cuja concepção contemporânea pode ser resumida no que diz Zaluar (1999, p.28):

Violência vem do latim *violentia* que remete a vis (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo para exercer sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar o ato como violento, percepção essa que varia cultural e historicamente.

No que diz respeito às explicações para o aumento da violência criminal, a produção acadêmica das ciências sociais pode ser agrupada em três grandes

tendências. A primeira delas partiu de uma perspectiva estrutural para explicar o fenômeno da violência, seja pela via da estrutura social ou urbana desigual e iníqua, seja pela da luta de classes ou pela exclusão e segregação de favelas/comunidades ou bairros periféricos, os quais se constituem em um contingente populacional urbano com recursos escassos e insuficientes. A próxima tendência aborda o tema por meio de interpretações das representações, do imaginário ou do senso comum, apontando sua importância para entender o medo, os preconceitos sociais contra determinados setores da população e o apoio dado pela população amedrontada e manipulada pela mídia a políticas repressivas e imediatistas. E, finalmente, temos aquela que vincula a violência às dificuldades de agregação e de organização da sociedade civil a partir da atomização crescente da criminalidade nos grandes centros urbanos brasileiros (RATTON et al., 2011; ADORNO, 2002; ZALUAR, 1999; KANT DE LIMA; MISSE; MIRANDA, 2000).

No que se refere especificamente ao aumento da criminalidade urbana, a maior parte das pesquisas tende a localizar uma mudança de padrão deste tipo de fenômeno violento, nos anos 80, sobretudo nos grandes centros do país. Naquele período, haveria um aumento generalizado de roubos e furtos a residências, veículos e transeuntes, um grau maior de organização social do crime, incremento da violência nas ações criminais, aumento acentuado nas taxas de homicídios e de outros crimes violentos e o aparecimento de quadrilhas de assaltantes de bancos e instituições financeiras. Tal mudança de padrão da criminalidade se consolidaria e se expandiria ao longo da década de 1980, com a generalização do tráfico de drogas, especialmente da cocaína, e com a substituição de armas convencionais por outras, tecnologicamente sofisticadas, com alto poder de destruição (COELHO, 1978; 1980; 1987; 1988; VELHO, 1980; PAIXÃO, 1983; 1988; ZALUAR, 1985; 1989; 1990; CALDEIRA, 1989; 1992; ADORNO, 1991; MACHADO DA SILVA, 1993; SOARES et al., 1996; MISSE, 1997; 1999, entre outros).

A questão que se colocou, então, não foi tanto reconhecer essa mudança de padrão, mas o modo de interpretá-la. As diferentes perspectivas que se desenvolveram buscaram recortar o objeto, seja acentuando, em um polo, sua especificidade criminal, seja, no outro polo, dissolvendo essa especificidade, absorvendo-a na dimensão mais abrangente das enormes desigualdades sociais do Brasil.

Para além das supostas “causas” determinantes do aumento da violência criminal, muitas abordagens procuraram reunir diversos aspectos que contribuem, na sua sinergia, para o entendimento e a compreensão deste fenómeno social. Uma vertente da análise das causas da violência buscou a interação que envolve o funcionamento do sistema de justiça, o crime-negócio ou economia subterrânea em tempos de globalização. Algumas das teorias mais relevantes acerca do crime e sua causa serão objeto de reflexão mais adiante.

No presente trabalho de pesquisa, levo em consideração este conjunto de explicações sobre o fenómeno da violência, enfatizando matizes básicas geradoras da criminalidade violenta dolosa na sociedade brasileira, procurando, desse modo, compreender, especificamente, a dinâmica urbana da cidade de João Pessoa-PB e suas formas de resolução conflitual decorrentes das relações interpessoais.

Como perceberam Ratton et al. (2011), os homicídios são caracterizados como fenómenos sociais bastante complexos devido à existência de vários fatores que envolvem atores sociais em tempos e espaços determinados, bem como se configuram por elementos direcionados por situações, motivos e ações dos mais diversos. Nesse sentido, os homicídios são fenómenos que agregam atores em um tempo e espaço específico, cujo desfecho acontece mediante ações que podem partir de um ou mais indivíduos, no qual várias situações podem ocasionar esse fenómeno que resulta na morte de alguém.

Coube, por conseguinte, à pesquisa, compreender o fenómeno da violência, na cidade de João Pessoa, a partir das análises dos homicídios, sobretudo aqueles motivados por ações banais, entre os anos de 2007 e 2010, tendo em vista uma captação simultânea dos aspectos sociais e culturais que se interligam, complexamente, na explicação deste fenómeno social que, hipoteticamente, se alastra nesta capital brasileira. Como advertido, no primeiro instante foi importante correlacionar alguns outros casos, havidos em período fora do recorte temporal, em anos subsequentes em face da correspondência de ações existentes de modo a corroborar com as conclusões encetadas.

O *lócus* da reflexão reside no espaço urbano da região metropolitana da cidade de João Pessoa, considerando o fato de que é justamente nas capitais e bairros que se espriam à margem dos centros onde se deformam, formam e se conformam os ajustes sociais, concretizando os novos modelos de vida em comum. De modo que, ao se fatiar dado espaço geográfico, abstraindo-se dele cada

especificidade e singularidade que se pretender compreender sobre a temática posta, ter-se-á a noção de distanciamento “tempo/espço”, envolvendo a noção de “descontinuidade” de que trata Giddens (1966), para pensar as transformações na esfera da vida social.

Ora, faremos um traçado histórico em relação ao homicídio, como subproduto da violência, a partir das formas jurídicas, considerando que, ao se analisar a conduta dos agentes sociais no bojo dos processos-crime, partimos do princípio segundo o qual o inquérito e, ato contínuo, o processo penal, surgiu, historicamente, como forma de pesquisa da verdade no meio da Idade Média. É o que afirma Foucault (2005), quando afirma que as práticas sociais num contexto histórico moldam o sujeito, sendo que a mesma análise histórica observa a emergência de novas formas de subjetividade, a saber, a Práticas Jurídicas.

Foucault (2005), em linhas gerais, ao ponderar acerca do funcionamento do vetusto direito germânico, recorta o mecanismo da prova, da testemunha, presente no sistema jurídico feudal como um elemento “neutro” na relação entre dois indivíduos, capaz de estabelecer com quem estaria a razão. Assim, o testemunho como peça dessa engrenagem surge como “restos de um sistema jurídico arcaico”, no qual existem a jura e a prova, mas que esconde a verdade entre as tantas outras verdades e as formas jurídicas presentes em um processo judicial. Foi assim que, segundo o filósofo francês, essas relações entre o homem e a verdade - as práticas judiciárias - transformaram-se numa das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade. É justo nessa apropriação da subjetividade que estariam implícitas as relações de poder, pelos detentores do conhecimento. De sorte que o que há por trás de todo saber nada mais é do que um jogo de poder, e todo poder político é tramado pelo saber. O inquérito está, para Foucault, como um tipo de poder e que, por sua natureza, contribuiu sobremaneira para o destino da cultura ocidental; opondo-se, todavia, à ideia de que seja resultado de um progresso da racionalidade.

Na chamada seguinte, julgo por bem percorrer por uma genealogia da morte, no sentido de perquirir a história da violência e do homicídio, propriamente dito, a partir da lei e das formas jurídicas no Brasil.

1.4 “NÃO MATARÁS”: O HOMICÍDIO SEGUNDO A LEI E AS FORMAS JURÍDICAS NO BRASIL

E aconteceu ao cabo de dias que Caim trouxe do fruto da terra uma oferta ao SENHOR. E Abel também trouxe dos primogênitos das suas ovelhas, e da sua gordura; e atentou o SENHOR para Abel e para a sua oferta. Mas para Caim e para a sua oferta não atentou. E irou-se Caim fortemente, e descaiu-lhe o semblante. E o SENHOR disse a Caim: Por que te iraste? E por que descaiu o teu semblante? Se bem fizeres, não é certo que serás aceito? E se não fizeres bem, o pecado jaz à porta, e sobre ti será o seu desejo, mas sobre ele deves dominar. E falou Caim com o seu irmão Abel; e sucedeu que, estando eles no campo, se levantou Caim contra o seu irmão Abel, e o matou.⁴

Não é demais lembrar que o relato bíblico trata da descrição do primeiro homicídio por motivações banais, quando Caim, filho de Adão, mata o seu irmão Abel sem qualquer razão plausível, senão pelo prazer de matar ou pela inveja por entender ter sido preterido pelo Criador na oferta feita a Deus, pelo irmão morto, em detrimento da sua própria oferenda. Quando Bauman (2001) reflete sobre a pergunta de Deus a Caim por seu irmão assassinado e este responde: “Sou por acaso o guardião do meu irmão?”, o autor remete a Emmanuel Levinas, segundo o qual Caim teria começado toda a imoralidade sob o prisma de uma ética e de uma moral que nos chama à responsabilidade uns pelos outros. Diz Bauman (2001, p. 100):

É claro que sou o guardião do meu irmão; e sou e permaneço uma pessoa moral enquanto não pergunto por uma razão especial para sê-lo. Quer eu admita quer não, eu sou o guardião do meu irmão porque o bem-estar do meu irmão *depende* do que eu faço ou do que eu me abstenho de fazer. [...] No momento em que questiono esta dependência e, peço, como fez Caim, que me deem razões para que eu me preocupe, renuncio à minha responsabilidade e deixo de ser um moral. A dependência de meu irmão é o que me faz um ser ético. A dependência e a ética estão juntas e juntas, elas caem.

No solo específico da criminalidade urbana, a sensação de insegurança refletida na imprensa dá lugar a uma sensação de naturalização do crime que anestesia o nervo social, remetendo ao escárnio, à moral e à autocensura. Se a pergunta de Caim é feita hoje, em várias formas renovadas, e se o Estado de bem-estar social está sob ataque de todos os lados, é porque desmoronou a combinação única de fatores que levaram ao seu estabelecimento e o fizeram se parecer e se sentir como o Estado natural da sociedade moderna (BAUMAN, 2001, p. 101).

⁴ Livro bíblico do Gênesis, capítulo 4.

Michel de Montaigne (1996), em publicação do ano de 1580, na obra *Ensaaios*, relata um fato semelhante aos encontrados em jornais distribuídos pelo Brasil, a saber:

Vivo em uma época que, por causa de nossas guerras civis, abundam os exemplos de incrível crueldade. Não vejo na história antiga nada pior do que os fatos dessa natureza, que se verificam diariamente e aos quais não me acostumo. Mal podia eu conceber, antes de o ver, que existissem pessoas capazes de matar pelo simples prazer de matar; pessoas que esquartejam o próximo, inventam engenhosos e desconhecidos suplícios e novos gêneros de assassínios, sem ser movidos nem pelo ódio nem pela cobiça, no intuito único de assistir ao espetáculo dos gestos, das contrações lamentáveis, dos gemidos, dos gritos angustiados de um homem que agoniza entre torturas. (MONTAIGNE, 1996, p. 367)

Embora escrito no século XVI, a indignação do autor frente à crueldade e à vilania por meio das quais se matava, pelo “simples prazer de matar”, parece permear os sentimentos e reações da sociedade atual. Nos dias que seguem, não é diferente. Noticiam-se atrocidades de semelhante jaez, a exemplo da matéria jornalística do dia 20 de março de 2014, sobre uma mulher que foi assassinada a facadas e teve sua cabeça decepada e pendurada numa cerca de arame farpado no bairro de Valentina de Figueiredo, periferia de João Pessoa. Após a decapitarem, os algozes amarraram a cabeça da vítima à cerca, usando o próprio cabelo dela (PORTAL G1, 2014).

Ações que nos lembram a barbárie dos idos primitivos ainda são cotidianamente noticiadas em veículos de comunicação de massa. Condutas individuais ou coletivas, de práticas de violência física mortais, não se sabendo as razões ou motivações concretas, fazem-nos sentir cidadãos de civilizações que supunham-se não mais existir, dado o *modus operandi* através do qual se conduz o agente, com requintes de absoluta crueldade.⁵

Figura 1: Notícia de bárbaro homicídio filial. Paraíba, março de 2016.

⁵ Caráter do que é cruel; maldade; desumanidade; barbaridade; inclemência (INFOPÉDIA, 2013).

Sábado, 20 de agosto de 2016 | Paraíba | CIDADES

CORREIO DA PARAÍBA | B3

Matou filho com 50 facadas

Surto psicótico. Na Delegacia, acusada gritava frases desconexas, entre as quais que era a 'princesinha do Satanás' e obedecia ordens do 'pai'

Wênio Bandeira

O maior ferimento, segundo a equipe de legistas, foi no pescoço da criança, mas golpes atingiram tórax e costas. Órgãos genitais foram arrancados.

Uma criança foi brutalmente assassinada pela própria mãe ontem, no bairro de São José, em Campina Grande. Sonia Paula Soares Marinho, 39 anos, efetuou mais de 50 golpes de faca peixeira no netuno Kaua Marcio Nobrega Marinho, 5 anos. Na delegacia, após ser rendida e presa, ainda era possível confirmar seu descontrole mental. Ela gritava "eu sou a princesinha do Satanás" enquanto aguardava para prestar depoimento.

Sonia ainda ameaçou os policiais: "Vocês vão pagar um alto preço por isso, meu pai é o rei, o grande El Shaddai. Eu te obedeco, meu pai, berrou de dentro de uma das salas. A polícia acredita que ela não estava ainda conseguindo discernir o que havia feito.

O delegado ainda salientou que a cena encontrada na casa era muito forte. "Uma criança morta em cima de uma cama, alguns órgãos foram cortados", detalhou o delegado que ainda disse que os vizinhos disseram que eles nunca tinham apresentado problema, antes do crime.

Vizinhos ouviram gritos. A polícia foi acionada pelos vizinhos, que ouviram gritos da mulher e da criança, no início da tarde. Sonia vai responder por homicídio qualificado, cuja pena varia de 12 a 30 anos de detenção.

A PC a encaminharam ainda ontem para a audiência de custódia. Exames serão feitos, segundo o delegado, para atestar a sanidade mental da mulher.

Morava só com a criança. A polícia informou que Sonia dividia um quarto nos fundos de uma casa com seu filho. Ela é divorciada do pai da criança, que ainda não havia sido localizado pelos policiais, até o fechamento desta edição.

A proprietária do imóvel, onde Sonia morava, estava chorando muito enquanto prestava seu depoimento à polícia, visivelmente perturbada com o fato. Ela não quis falar com a imprensa.

Muito perturbada. Acusada deve passar por avaliação psiquiátrica

“Ela está descontrolada, a todo momento afirma que foi o pai dela que mandou fazer. Tudo indica uma situação que não era de normalidade. Toda a equipe ficou chocada. Com muito tempo de polícia, nunca tinha visto nada parecido”

Antônio Lopes, delegado

Preso assassino do irmão

População revoltada

ATAQUE A ÔNIBUS NA CAPITAL

Detidos suspeitos de arrastar

De assessoria

ve de fenda, utilizados ameaçar as vítimas. A foi realizada durante realizadas pelo bairro, nida das Trincheiras, os policiais percebem os suspeitos tinham muito rápido de u

Fonte: Bandeira (2016).

Observe-se no caso reproduzido na Figura 1 a mãe que matou o filho de cinco anos com 50 (cinquenta) facadas, noticiado pela imprensa local em jornais do dia 22 de agosto de 2016, atribuindo o ato a “ordens de Satanás”, de quem em suposta crise psicótica afirma ser sua “princesinha” (BANDEIRA, 2016), traços de uma ação violenta nos moldes do que reportou Montaigne (1996), naquela publicação do século XVI.

Pela notoriedade dos conflitos com resultados fatais, de intrigas por disputas interpessoais, hostilidades por um objeto irrelevante ou desdobramentos letais a partir de decisões unilaterais de um, pela aniquilação do outro, presentes nos casos analisados, se pondera a respeito da grande dificuldade de ajustes sociais na esfera interpessoal, advindo do fato de que não há um consenso em relação à forma de resolver conflitos interpessoais, senão uma diversidade de ações referentes à justiça para além daquelas produzidas no interior do sistema penal.

São manifestações de violência letal muito dispersas e paradoxais para serem significativas por si próprias. E é nessa quadra do discurso midiático que surge uma interrogação sobre os motivos ensejadores da ação social que podem redundar em uma orientação no sentido que constituiu a sua essência.

A legislação brasileira, inspirada nos modelos alemão e francês, assim como a própria criminologia orientadora de uma mídia - quando populista e vingativa -, elege um padrão menos preventivo e mais punitivo para o fenômeno do crime, como

já havia sugerido Beccaria (1764) na obra *Dos delitos e das penas*, cujo ponto modal reflexivo está na eficácia de penas menos severas, mais suaves, justas, rápidas e certas (infalíveis) para o recrudescimento da violência letal.

Vale dizer, também, que as preocupações públicas e inquietações coletivas, traduzidas nos jornais de chamadas apelativas, indicam a emergência de novos paradigmas da violência, os quais estão para além do próprio crime. Parecem referir-se à mudança de hábitos cotidianos, à exacerbação de novos conflitos sociais, à adoção de soluções que desafiam tradições democráticas, à demarcação de novas fronteiras sociais, ao esquadramento de novos espaços de realização pessoal e social e ao sentimento de desordem e caos que se espelha na ausência de justiça social.

Superadas essas primeiras reflexões, e no afã de compreender de melhor maneira o fenômeno criminógeno traduzido pelo homicídio banal, passo a fazer breve interlocução com o direito penal, ramo do direito público, enquanto mecanismo normatizador da ação, no âmbito legislativo e judiciário brasileiro.

Para o direito positivo, o crime de homicídio no Brasil, inscrito no Código penal vigente, adotou a sistemática do criminalista italiano *Tibério Deciano* (1509-1582), que, segundo Luisi (2001, p. 37-44), dividiu a lei penal em duas partes, ou seja: uma mais ampla, que trata da teoria geral, propriamente; e outra, especial, que trata dos crimes em espécie.

O homicídio foi inserto pelo legislador no título I do Código Penal - “Dos Crimes Contra a Pessoa”; no capítulo I, que trata especificamente “Dos Crimes Contra a Vida”, sendo o primeiro delito deste capítulo I, presumindo-se que o legislador entendeu ser a vida o mais relevante dos bens jurídicos a serem protegidos⁶. Nada mais justo, uma vez que todos os outros bens, materiais ou imateriais, só fazem sentido enquanto houver a proteção à vida.

1.4.1 O Homicídio simples

A lei penal define como homicídio simples, dentre as figuras dolosas (com intenção deliberada de agir), aquele de menor incidência punitiva, de modo que o enunciado de “matar alguém”, não demanda maiores conjecturas na sua

⁶ Código Penal Brasileiro, art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

hermenêutica ao destinatário da sua observância, face à clarividência do texto, de fácil interpretação. Trata-se daquilo que, segundo Ruan Ramos (1938, p. 11), constitui-se numa “clareza e sem oferecer dificuldades para sua interpretação”, isso em decorrência da intenção legislativa e doutrinária de evitar que, mesmo os mais incultos, tergiversem sobre a assimilação da ordem legal quanto ao tipo penal. A forma simples, como é denominada, difere das modalidades qualificada e privilegiada, adotando-se um critério de exclusão.

No caso do homicídio simples, segundo o Código Penal hodierno, a pena será de seis a doze anos de reclusão. Entretanto, nas antigas ordenações não existia a hipótese de homicídio simples, porquanto matar alguém implicava na punição com pena de morte para o infrator da ordem legal. Já no Código Penal de 1830, ao autor de homicídio simples incidia a punição com a pena de prisão perpétua ou trabalhos forçados. Não obstante, no Código Penal de 1890, anterior ao em voga no Brasil (1940), no ato de matar alguém, como interpretado na cabeça do artigo penalista atual, aplicava-se ao agente a pena de seis a vinte e quatro anos de prisão.

1.4.2 A forma privilegiada do homicídio

Não obstante constituir uma ambiguidade ímpar à hermenêutica jurídica, a incongruência retórica textual admite forma “privilegiada” de uma ação criminosa, segundo a qual o Estado-juiz está obrigado a atenuar eventual pena, diminuindo-lhe substancialmente a condenação, nos casos em que o agente homicida “comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço” (§ 1º do art. 121, CPB).

Depreende-se que o legislador quis punir aquele que pratica o homicídio em um dos estados acima elencados em que paixão ou emoção, embora não estivessem entre as categorias excludentes da tipicidade penal, representem uma causa especial de diminuição da pena, não sendo uma derivação do crime de homicídio – embora estabeleçam novos limites mínimos e máximos de reprovação ao tempo em que inscrevem elementos motivacionais do agente que deu causa à aniquilação do outro para efeito de mensuração da censura jurídica e social do autor do fato criminoso.

Trata-se, em verdade, de um privilégio-direito do homicida que praticou o ato criminoso por razões de relevante valor moral ou o domínio de violenta emoção, decorrente de injusta provocação da vítima. O legislador brasileiro faz crer que, em que pese a ação individual ser proibida, as características especiais e subjetivas que deram causa ao ato devem ser diferenciadas da simples ação de matar, de modo que a sanção aplicada deve ser menor. Embora, atualmente, se pareça simples e fácil distinguir a violenta emoção da paixão, não se pode afirmar que o mesmo se deu no passado, tendo havido, então, diversas teorias a cercaram o assunto. Alguns entendiam a emoção com sentido psicológico; outros com sentido endocrinológico. De toda forma, era certo que a principal discussão girava em torno de se seria possível que tais estados (violenta emoção e paixão) excluíssem a culpabilidade do agente.

A par dos desdobramentos teóricos no campo da criminologia e do direito penal, observa-se que diversos autores de delitos passionais, na sua maioria homens que matavam suas mulheres, impelidos por violenta emoção, eram absolvidos em tribunais, uma vez que o vetusto Código Penal de 1890, anterior ao Código Penal vigente (1940), prescrevia em seu art. 27, § 4º que: “Não são criminosos os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”. Numa alusão ao fato de que, com base nesse dispositivo legal, os homicidas passionais eram comumente absolvidos, sob a alegação de que, ao encontrarem o cônjuge (mulher) em flagrante adultério, ou movidos por elevado ciúme, restavam “privados da inteligência e dos sentidos”. No Brasil, um dos maiores juristas que combatiam com veemência as absolvições dos homicidas passionais foi o promotor de justiça Roberto Lyra (1975, p. 97), que afirmou:

O verdadeiro passional não mata. O amor é, por natureza e por finalidade, criador, fecundo, solidário, generoso. Ele é cliente das pretorias, das maternidades, dos lares e não dos necrotérios, dos cemitérios, dos manicômios. O amor, o amor mesmo, jamais desceu ao banco dos réus. Para os fins da responsabilidade, a lei considera apenas o momento do crime. E nele o que atua é ódio. O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas da natalidade; não tira, põe gente no mundo. Está nos berços e não nos túmulos⁷.

⁷ Para maiores informações, consultar Silva (2008, p. 117-125).

1.4.3 O homicídio qualificado

Escapar do discurso jurídico não é matéria fácil para um jurista. Definir o que é o homicídio banal sob a ótica da sociologia implica abstrair da linguagem jurídica o sentido e a compreensão de quem ou o que se pretende analisar como homicídio fútil, banal, torpe, o que será melhor tratado quando superados os recursos teóricos da narrativa jurídica e legal. De qualquer modo, ver-se-á que aquilo que o discurso jurídico chama de “qualificadoras” são, para a sociologia, aquilo que está para além dos valores morais de dada sociedade, ou para aquilo que, socialmente, legitima a ação homicida. Diferentemente do tipo qualificado de homicídio previsto no Código Penal brasileiro (§ 2º, do art. 121), observa-se que o legislador buscou certa proporcionalidade na aplicação da pena contra o autor do crime. A este respeito, Hobbes (1979, p. 233) também chegou a escrever que:

[...] dos atos contrários à lei, praticados contra particulares, o maior crime é o que provoca maior dano, segundo a opinião comum entre os homens. Portanto: matar contra a lei é um crime maior do que qualquer outra injúria que não sacrifique vidas. Matar com tortura é mais grave do que simplesmente matar.

Não obstante, o homicídio qualificado, dada a sua instrumentalidade, inspirou o legislador a classificar os atos de violência letal, eivado das qualificadoras, como crimes de natureza hedionda. Nesse sentido, a definição origina-se da criminologia sociológica, à vista de serem entendidos como aqueles atos criminógenos que causam maior aversão à sociedade, cuja lesividade alcança um extremo potencial ofensivo. Do ponto de vista semântico, significa ato profundamente repugnante, imundo, horrendo, sórdido, ou seja, um ato indiscutivelmente nojento, segundo os padrões da moral vigente. Em que pese tal fato, foi na Constituição Federal de 1988 que o poder constituinte originário previu no art. 5º, inciso XLIII, que:

[...] a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como *crimes hediondos*, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem. (BRASIL, 1988 – grifo nosso)

No sentido de regulamentar a norma constitucional, aprovou ao legislativo definir, através da Lei nº. 8.0872/90, um rol dos crimes havidos por hediondo, entre os quais aquele praticado contra a vida, previsto no artigo 121 e seus incisos, do

Código Penal brasileiro. Das formas qualificadoras do homicídio que o legislador brasileiro decidiu inscrever no sentido de distinguir os tipos simples do privilegiado, assim expressou, conforme o inciso I do § 2º, do art. 121, que o homicídio será qualificado se cometido “mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe”.

A paga ou a promessa de recompensa pela morte de alguém estão para a torpeza do ato como qualquer outro motivo, conforme é possível entender da redação legal. Eis que o legislador no conteúdo do texto já os trata por essas categorias, possibilitando ao intérprete da Lei, ao julgar o ato criminoso, outras circunstâncias além da paga ou promessa pela morte de alguém.

Na ótica de Capez (2008, p. 54), a torpeza significa “o motivo moralmente reprovável, abjeto, desprezível, vil, que demonstra depravação espiritual do sujeito e suscita a aversão ou repugnância geral”.

O homicídio mediante paga ou promessa de recompensa é também conhecido por homicídio de mercado, homicídio mercenário, homicídio condutício ou homicídio por mandato remunerado, segundo Cunha (2008, p. 20).

Já naquilo que concerne aos homicídios considerados fúteis, é no inciso II, do § 2º do artigo 121 do Código Penal brasileiro que está inserida a figura típica do homicídio qualificado por motivo fútil. De acordo com Mirabete (2007, p. 240), o motivo fútil é compreendido como aquele “sem importância, frívolo, leviano, insignificante, ínfimo, mínimo, desarrazoado, em avantajada desproporção entre a motivação e o crime praticado”.

As ideias para qualificar o crime a partir dos seus motivos surgiram dos estudos de Bentham, ainda no início do século XIX. A jurisprudência ou decisões dos tribunais daquela época não atinavam para eventuais distinções determinantes do homicídio. Foi no ano de 1875, escrevendo sobre o homicídio e a pena de morte, que o criminalista Holtzendorff (*apud* COSTA E SILVA, 1930, p. 310) tratava da relevância de se refletir os motivos que culminavam na prática criminosa, ao aduzir que “era o critério dos motivos que se devia atender na classificação dos homicídios”.

Outra qualificadora do homicídio está prevista no inciso III da lei penal, segundo a qual o homicídio será qualificado se cometido “com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum”.

Autores como Pagliere (2006) entendem que o homicídio praticado mediante *envenenamento* é uma das formas mais antigas de se executar essa modalidade criminosa:

O veneno foi usado desde épocas antigas. Seu alcance extraordinário de utilização atingiu popularidade na Grécia e em Roma. Por volta do século XII apareceu os primeiros livros que tratavam da arte de envenenar. Também teve grande importância nos séculos XV e XVI, especialmente na Itália, talvez – mais do que qualquer coisa na corte dos Borgias. O veneno passa depois para a França, possivelmente levado por Catalina de Médicis, e ali se populariza tanto, se abusou tanto e tantas mortes se ocasionaram, sobretudo nos séculos XVII e XVIII, que os reis da França tiveram que editar severas ordenações para erradicar o seu uso. Luís XVI criou a chamada Corte dos Venenos, também denominada de Câmara Ardente, descrita por Victorieu Sardou, esta Corte era especializada e destinada a perseguir o uso desse meio insidioso que tantas vítimas causaram. (PAGLIERE, 2006, p. 219-220)

Também conhecido como venefício, segundo Delton Croce e Delton Croce Júnior (2009, p. 355), o envenenamento era uma modalidade criminosa quase própria das mulheres. Sendo a forma que mais atraía o gênero feminino para a consecução do crime de homicídio, empiricamente, a envenenadora atuaria por causas passionais, a saber: ódio, amor, ciúme, vingança ou por cupidez (obtenção de lucro, sobretudo de herança).

Para o penalista italiano Impallomeni (*apud* NORONHA, 1990, p. 22-23), os motivos pelos quais essa forma de praticar o homicídio atraía mais a mulher seria porque ela

[...] desconhece o manejo de arma de fogo; é débil, não podendo recorrer à força; conhece menos o progresso da ciência e acredita, portanto, nestas duas coisas inexatas – a eficácia absoluta do veneno e o desaparecimento dos indícios; é a cozinheira, a despenseira e a enfermeira e, nessas condições é mais fácil à prática do crime.

Constam também outras formas qualificadoras de homicídio, além do envenenamento, destacando-se: o emprego do fogo – inspirado na aplicação de pena pelos tribunais do Santo Ofício, da era da Inquisição católico-romana, esta é uma forma que alguns homicidas adotam como prática de aniquilamento do outro, de modo a inspirar o legislador penal a positivar o direito em forma de lei; explosivo, como figura ainda rara no contexto brasileiro; a asfixia, prática mais conhecida pelos meios midiáticos de homicídio cruel, em que a vítima se debate por falta de oxigênio em decorrência da obstrução aérea por seu algoz. Trata-se de um meio sádico, cruel, sórdido, em que a vítima se encontra, geralmente, num corpo a corpo com o executor.

A esse respeito, Costa e Silva (1930, p. 307) refere-se à asfixia e seus efeitos, como sendo o método que:

[...] resulta em verdadeira privação, total ou parcial, rápida ou lenta, do oxigênio, elemento indispensável à manutenção da vida. Processos vários produzem a asfixia (a sufocação, a submersão, o enforcamento, a estrangulação, a esganadura, etc.). Todos eles revelam, por parte do agente, elevado grau de perversidade.

Outra qualificadora prevista no Código Penal vigente é a tortura ou sevícias - de *sevizie* no italiano. Está entre as qualificadoras do delito de homicídio para efeito de agravar a pena do autor do crime, uma vez que, segundo Carrara (apud VANNINI, 1935 p. 71): o “assassinato mediante tortura é aquele que se usa de uma maior quantidade de dor física do que o necessário para matar”. A saber, é aquele que submete a vítima a sofrimento grave e desnecessário, causando angústia, atormentando, infligindo grave sofrimento, produzindo dores, tantalizando (VANNINI, 1935). Há de se considerar que a expressão “tantalizar” está relacionada ao sofrimento imposto a Tântalo, figura da mitologia grega, a qual, conforme René Ménard (1991, p. 153) foi condenado pelo Rei da Frígia “à fome e sede devoradoras, junto da água que lhe fugia aos lábios, e próximo do alimento que lhe escapava, quando ia apanhá-lo” (Suplício de Tântalo) (FRANCHINI; SEGANFREDO, [2014]).

Para autores como Itagiba (1945, p. 151), o homicídio praticado mediante tortura é considerado um homicídio ilimitado, pois “o delinquente disporá, desse modo, de um sem-número de processos para afligir a vítima, e matá-la em seguida. A tortura é multiforme. Arranjo da imaginação; participa de sua essência: é ilimitada”.

Não bastassem as diversas categorias ou classificações para o crime de homicídio previsto no ordenamento jurídico penal brasileiro, o legislador decidiu por ampliá-las, ao mesmo tempo em que as inscreve no campo das ações criminosas praticadas por qualquer “outro meio insidioso e cruel”, no qual se equiparam os demais, por analogia: o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia e tortura. Ou seja, embora o Código Penal tenha elencado as ações mais corriqueiras de violência letal intencional, ao cabo, permitiu ao Estado-juiz, intérprete da Lei, analisar outras hipóteses de homicídio doloso, por meios insidiosos ou cruéis para efeito de mensuração da pena.

Outra forma de violência letal e intencional havida como prática insidiosa é a perfídia – a ação dissimulada com intenção deliberada de matar alguém, mas

também são interpretadas como atos de crueldade na ação de matar alguém as formas citadas por Itagiba (1945, p. 151-152), do tipo:

Empalar a vítima; castrá-la; cortar-lhe a língua; amputar-lhe o nariz e as orelhas; anavalhar-lhe o corpo; arrancar-lhe as unhas; fraturar-lhe os braços; derramar-lhe líquido fervente; fazer-lhe a esfolia em vida; tomar o aspecto e postura de Procusto, salteador impiedoso da Ática, que mortificava os viajantes, esticando-os, e amoldando-os no minguado leito de ferro, para lhes decepar os excessos dos pés e das pernas; mutilá-la; crucificá-la; aplicar-lhe, com refinamento, suplícios chineses por meio de máquinas de esquartejamento automático ou camas rodeadas de lâminas cortantes, ouriçadas de pontas de ferro, tudo são crueldades que precedem à morte crua, e mostra instinto sanguinário.

Segundo o inciso IV do § 2º do art. 121, o homicídio será qualificado, ainda, se cometido: “[...] à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido”.

Também conhecido por homicídio aleivoso (ou proditório), o crime de homicídio praticado à traição é aquele sem ensejar à vítima qualquer indício de inimizade ou aparência de perigo. Para Costa e Silva (1930, p. 322-323), a ação criminosa merece reprimenda mais severa, na medida em que:

[...] no velho direito português, os crimes cometidos aleivosamente eram punidos com pena mais rigorosa. [...] O Código Criminal do Império não inscreveu a traição ou aleivosia na nomenclatura das agravantes [...]. Muitos se ocuparam os práticos da Média Idade com essa circunstância, no capítulo atinente ao homicídio.

O mesmo diz-se da emboscada, agravante do homicídio, originária da expressão “bosque” (PAGLIERE, 2006, p. 68) em que:

Se atribui ao castelhano a origem da expressão ‘emboscada’, a causa da afeição antiga dos espanhóis na guerra das emboscadas a que tanto se presta no seu solo, derivando da palavra bosque por ser este um dos melhores locais para prepará-los e transformá-los em emboscadas para os latinos.

Neste mesmo sentido, afirma Jesus (2000, p. 69) que “emboscada é a tocaia. Etimologicamente, significa esperar no bosque”. Todas, porém, no sentido de surpreender a vítima, sem permitir-lhe chances de defesa.

Dentre essas qualificadoras, foi a dissimulação introduzida no Código Penal de 1940 em substituição à expressão “disfarce”, do antigo Código de 1890, segundo Itagiba (1945, p. 153):

O vocábulo dissimulação é mais amplo do que o disfarce do Código de 1890. O disfarce corresponde a um artifício material: uso de máscaras,

barbas postiças. Disfarçar é dissimular. Na dissimulação, porém, nem sempre há disfarce.

Qualifica-se também o homicídio quando existe “qualquer outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido”. De fato, a dificuldade de defesa por parte da vítima está presente na casuística legal para efeito de mensurar-se a pena ou mesmo inibir a ação do desviante.

A inserção abstrata de uma norma que, por analogia, permita ao Estado-juiz interpretar o caso concreto como uma ação agravante de qualificadora do homicídio consente que outras ações de violência letal, não contempladas no texto legal, possibilitem ao intérprete moldar formas diversas de insídia, tão graves quantos as elencadas inicialmente na redação do inciso.

Por fim, conforme o inciso V do §2º do art. 121, o homicídio também será qualificado se cometido “[...] para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime”.

Também conhecido pelos penalistas como homicídio conexivo ou homicídio de causa relacionada, aprouve ao legislador brasileiro, por ocasião da edição do Código Penal vigente, inspirado no Código Penal italiano, inscrever no rol das ações qualificadoras do homicídio a figura jurídica bem definida por Balestra (1968, p. 106), uma eloquente distinção das demais hipóteses, a saber:

Não é o assassinato o objetivo central da ação, mas sim a criminalidade do outro delito, se o seu desempenho tem sido o meio escolhido para atingir o objetivo com as demais áreas identificadas adequadas para o efeito, ou que a decisão decorrente de falha para obter a ordem que foi proposta para tentar o outro delito. [...]. Em um dos casos a morte foi em conexão com outro crime o fim prosseguido no outro, a causa do homicídio é o fracasso de um delito anterior.

Cuidando-se de quatro possibilidades a ensejar a qualificadora do crime de homicídio, de uma análise percuciente e pedagógica, bem observou Greco (2008, p. 173), quando afirmou:

Quando se busca assegurar a *ocultação*, o que se pretende, na verdade, é manter desconhecida a infração penal praticada [...]. Já quando o agente visa assegurar a *impunidade*, a infração penal é conhecida, mas a sua autoria ainda se encontra ignorada. Em relação a assegurar a *execução*, o homicídio praticado é uma ponte para a consecução do delito precisamente desejado, é o exemplo de matar o segurança do empresário para sequestrá-lo. Por fim, para assegurar a vantagem de outro crime, está relacionado à garantia de qualquer fruição que o crime anterior acarrete, como, por exemplo, após um assalto a banco, um dos agentes mata o seu comparsa para ficar com a sua parte do produto do crime que lhe seria cabível.

No que tange à pena aplicada para o homicídio qualificado, esta será de reclusão entre doze e trinta anos. Todavia, nem sempre foi assim. Nas Ordenações, para o crime nessa forma qualificada, o autor do fato delituoso era punido com pena de morte⁸. Com o advento do código criminal do Império, a lei autorizava ao julgador a aplicação da pena de morte, da prisão perpétua ou da pena com trabalhos forçados por, no mínimo, vinte anos. O Código Penal brasileiro atual (1940) manteve a pena adotada pelo então Código Penal de 1890, que aplicava a pena de reclusão de doze a trinta anos, ao agente causador de homicídio na forma qualificada.

Não obstante as abordagens jurídicas, oportuno saber que o crime é apenas um tipo de comportamento desviante, posto que ele cobre uma variedade tão grande de atividades – de um simples furto, até um genocídio –, sendo muito improvável que uma única teoria pudesse explicar toda a conduta criminosa. É nesse sentido que as teorias sociológicas sobre o crime serão significativas por algumas razões desenvolvidas no curso do presente trabalho, entre as quais o fato de alguém cometer um crime ou vir a ser considerado criminoso, tanto está associado à aprendizagem social, em razão do entorno social, quanto relevante são as continuidades entre o comportamento criminoso e o “normal”.

A suma do que se pode ter é que os crimes de homicídio ou as circunstâncias da ação de “matar alguém”, nas suas formas jurídicas privilegiadas ou qualificadas representam, apenas, mecanismos para se aferir o cálculo das penas, em caso de condenação o autor do crime, pelo Tribunal do Júri e que a “banalidade” das ações de morte consistem nas formas sobre como classificar as ações sociais entre os atores, a partir das condutas que se veem no interior dos autos do processo criminal.

Cuidam-se, na verdade, de construções jurídicas próprias do sistema processual de justiça criminal, como dialetos que remetem os partícipes a instrumentos que conciliam a lei e sua interpretação doutrinária para o fato em si à conduta social dos agentes para a pena final, como no dizer de Luiz Figueira (2010, p. 94): “a linguagem jurídica é a metáfora de um inscritor que, neste processo de leitura do real, por meio de categorias específicas, produz inscrições nos autos do processo penal”.

⁸ Conforme Westin (2016), a lei da pena de morte dos escravos deixou de fazer sentido em 1888, com a abolição da escravidão. Ela só foi oficialmente revogada em 1890, logo depois da Proclamação da República.

Doravante, no capítulo que segue, uma análise circunstancial do crime e suas teorias mais discutidas no âmbito das ciências sociais e saberes que permeiam a temática da violência urbana, do crime e do homicídio banal, no sentido fútil da palavra, serão objeto de análise.

CAPÍTULO II

TEORIAS EM TORNO DO CRIME

Necessário lembrar que não foi pretensão deste trabalho a análise das teorias em voga acerca do crime, conquanto importantes na correlação que o tema de homicídio por motivações fúteis possui com a violência letal intencional, objeto central do presente estudo. Nesse aspecto, cabe aqui introduzir algumas das abordagens teóricas acerca das causas do fenômeno social na intenção de lançar reflexões posteriores, no que concerne às suas características fundamentais na dinâmica da ação social.

Oportuno, neste caso, sistematizar aquilo que, segundo Cano e Soares (2003), diz respeito às abordagens quanto às causas do crime, como sendo: *i*) teorias que tentam explicar o crime em termos de patologia individual; *ii*) teorias centradas no *homo economicus*, isto é, no crime como uma atividade racional de maximização do lucro; *iii*) teorias que consideram o crime como subproduto de um sistema social perverso ou deficiente; *iv*) teorias que entendem o crime como uma consequência da perda de controle e da desorganização social na sociedade moderna e; *v*) correntes que defendem explicações do crime em função de fatores situacionais ou de oportunidades (CANO; SOARES, 2003).

Nesse diapasão, ater-me-ei a uma abordagem panorâmica das teorias mais relevantes, valendo-me, no caminho da discussão, de conjecturas que, eventualmente, guardem alguma relação com o tema objeto da presente pesquisa.

2.1 O CRIME COMO PATOLOGIA INDIVIDUAL

Trata-se de uma das mais clássicas teorias, advinda das ciências naturais, que tinha como propósito explicar o comportamento criminoso a partir de patologias individuais, dividindo-as em três grupos: de natureza biológica, psicológica ou psiquiátrica, originando-se da criminologia e conhecida pelo trabalho desenvolvido por Césare Lombroso (1893; 1910, editado em 1968). Para ele, a formação óssea

do crânio e o formato de orelhas, entre outras características físicas e biológicas, constituiriam indicadores da patologia criminoso.

A teoria *lombrosiana* inspirou trabalhos no campo da psiquiatria, cuja hipótese era de que criminosos constituíam um tipo de indivíduo inferior, caracterizado por desordens mentais, alcoolismo, neuroses, entre outras características. Entretanto, o uso das características psicológicas, como parâmetro para distinguir criminosos de não criminosos, não se sustentou devido a suas falhas metodológicas pautadas sobre critérios racistas e discriminatórios.

Cabe ressaltar que, contemporaneamente, essa teoria ainda é mencionada em trabalhos acadêmicos. Entrementes, notadamente em função do seu conteúdo racista a partir da 2ª Guerra Mundial, vem sendo escanteada em função de novos estudos e experimentos que trataram de avaliar outros aspectos para explicação do fenômeno criminoso, entre os quais, características biopsicológicas do indivíduo ao seu histórico de vida pessoal e relações sociais (CERQUEIRA; LOBÃO, 2003, p. 74-77).

Daly e Wilson (1983, *apud* CANO; SOARES, 2003), ao analisarem as causas do crime de homicídio, em particular, inscrevem o fenômeno entre aqueles que decorrem do instinto de sobrevivência racional ou irracional, consciente ou não, da sua espécie. Para fundamentar seu experimento, aduzem os autores a razão de haver altas taxas de homicídio de crianças por pais que não são biológicos. Todavia, no entender de Cerqueira e Lobão (2003), com o avanço da genética, outra linha de conhecimento começou a se esboçar, incluindo-se a neurobiologia do crime entre os fatores apontados como relacionados à criminalidade.

O fato é que a teoria de Lombroso e outras variáveis de que dela descendem, têm perdido força em relação às características unicamente biopsíquicas para definir o criminoso em relação ao não criminoso, pois outros fatores que levam em consideração os relacionamentos sociais e as estruturas culturais, no dizer de Cerqueira e Lobão (2002), começam a permear os estudos que buscam explicação para a criminalidade e suas consequências psicológicas e sociais.

2.2 TEORIA DA DESORGANIZAÇÃO SOCIAL

Trata-se de uma abordagem que leva em conta fatores interconectados por uma rede de fenômenos da criminalidade violenta, a partir das ações que movem os

atores sociais em suas conexões e movimentos de conduta sociais; nas comunidades locais, sendo essas entendidas como um complexo sistema de redes de associações formais e informais, de relações de amizade, parentescos, vizinhança e outros vínculos que, de alguma forma, contribuam para o processo de socialização e aculturação do indivíduo.

Essas redes de relacionamento seriam condicionadas por fatores estruturais, como: *status* econômico, heterogeneidade étnica e mobilidade residencial (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004). Fatores como desagregação familiar e novas configurações urbanas também são variáveis apontadas pelos autores como ações sociais que contribuem para facilitar, coibir ou inibir o controle social, uma vez que se revelam nos processos de organização e desorganização social, traduzidos por comportamentos violentos dentro da dinâmica da criminalidade letal. Nesse aspecto, os autores entendem que a criminalidade emergiria como consequência de efeitos indesejáveis na organização dessas relações sociais em nível comunitário e das vizinhanças.

Para Cerqueira e Lobão (2002), o primeiro estudo empírico que procurou testar a teoria da desorganização social foi empreendido por Sampson e Groves (1989), os quais utilizaram dados longitudinais de 238 localidades na Grã-Bretanha, a partir de uma pesquisa de vitimização nacional com 10.905 residências. As regressões estimadas por mínimos quadrados foram as que deram suporte, em grande parte, à teoria. Segundo os autores daquela pesquisa, foram utilizadas como variáveis dependentes as prevalências de cinco tipos de crime diferentes (assaltos e roubos de rua, violência perpetrada por estranhos, arrombamentos, roubo autoimputado e vandalismo) e mais o total de vitimizações. Foram testadas oito variáveis explicativas: *status* socioeconômico, heterogeneidade étnica, estabilidade residencial, desagregação familiar, urbanização, redes de amizade local, grupos de adolescentes sem supervisão e participação organizacional.

Os fatores que resultaram em estatísticas significativas ao nível de 5% (cinco por cento) mais importantes foram desagregação familiar, urbanização, grupos de adolescentes sem supervisão e participação organizacional (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004).

Miethe, Hughes e McDowall (1991, *apud* CERQUEIRA; LOBÃO, 2004) fizeram um painel com dados de registros policiais de 584 cidades americanas para os anos de 1960, 1970 e 1980, de modo a testar as variáveis explicativas para os

homicídios, roubos e arrombamentos. Dentre os fatores significativos figuraram a taxa de desemprego, a heterogeneidade étnica, a mobilidade residencial, o controle institucional e a existência de mais de um morador por cômodo.

Uma terceira hipótese trabalhada no sentido de testar a teoria da desorganização social foi implementado por Warner e Pierce (1993), cuja experiência empírica, foi obtida a partir das chamadas telefônicas para a polícia de 1.980 localidades na vizinhança de Boston, em 1960. Uma versão alternativa do modelo “tomava em conta o efeito derivado da interação das variáveis explanatórias”. Pobreza teve um coeficiente significativo e com o sinal esperado pela teoria; a mobilidade residencial gerou um sinal contrário ao esperado e a heterogeneidade, na maioria dos modelos testados, não obteve um resultado significativo, destoando dos trabalhos anteriores.

Segue-se, então, a uma outra hipótese teórica: a teoria do estilo de vida.

2.3 TEORIA DO ESTILO DE VIDA

Para Cerqueira e Lobão (2004), a teoria do estilo de vida assume como hipóteses implícitas a existência de três elementos, a saber: uma vítima em potencial, um agressor em potencial e uma tecnologia de proteção, estabelecida pelo estilo de vida da potencial vítima. Nesse caso, “quanto maior a provisão de recursos pela proteção, maiores os custos de se perpetrar o crime e menores as oportunidades do agressor” (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004, p. 43), havendo, então, uma relação custo-benefício na consecução do ato criminoso. Desse modo, indivíduos que possuem atividades de lazer dentro de casa, em contraposição àqueles que costumam se divertir em ambientes públicos, tenderiam a estar menos vulneráveis à ação delituosa, ou seja, menos vitimados. Da mesma forma, pessoas que trabalham fora ou que moram sozinhas também teriam maiores probabilidades de ser vitimadas, em relação àqueles que ou não trabalham ou trabalham em casa, ou ainda àqueles que moram com outros familiares.

Nesse sentido, deve-se notar que tal perspectiva não constitui, *stricto sensu*, uma teoria de causação do crime (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004), isso porque, como refletido alhures, qualquer teoria nesse norte deveria levar em conta a compreensão das motivações e do comportamento individual, da epidemiologia associada ou como tais comportamentos se distribuem e se deslocam no tempo e no espaço. Não

considerar essas variáveis e centralizar a reflexão nos hábitos e na rotina de vida, de forma isolada, das vítimas estaria permitindo o entendimento segundo o qual quanto maiores as facilidades que a vítima em potencial venha a oferecer, maiores serão as possibilidades de o crime ser consumado, algo que, para os autores, torna a abordagem teórica do estilo de vida ser redundante.

Todavia, não seria difícil pensar a hipótese da economia do crime, a partir da escolha das vítimas segundo a relação custo-benefício, em que o agente criminoso seleciona seu alvo potencial, a partir do estilo de vida, mas de igual modo, de acordo com a oportunidade e os baixos custos de operacionalizar o crime.

É neste sentido que Cerqueira e Lobão (2004) pressupõem que o comportamento do criminoso não é posto em questão na abordagem da teoria do estilo de vida, uma vez que, pensando assim, poder-se-ia interpretar que a causa do delito estaria na vítima, na medida em que uma conduta mais diligente e conservadora poderia evitar o ato criminoso.

Partindo dessa premissa, ter-se-ia que a população, não saindo à rua, por exemplo, causaria a uma diminuição da criminalidade. Contudo, não se esclarece com tal fato quais as causas que levam alguns indivíduos a cometerem crimes e como esses podem se difundir na sociedade e, tampouco, se seriam obtidas com tais constatações pistas para a elaboração de políticas de segurança pública. Normalmente, os trabalhos empíricos que procuraram aferir a relação entre o estilo de vida e a criminalidade utilizam as pesquisas de vitimização (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004).

2.4 TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL (TEORIA DO APRENDIZADO SOCIAL)

A conduta criminal se aprende. Essa é a base de sustentação da Teoria da Associação diferencial. O crime se aprende em interação com outras pessoas mediante um processo de comunicação. A parte decisiva do aprendizado ocorre no meio das relações mais íntimas do indivíduo com seus familiares, e essa aprendizagem inclui técnicas de cometimento do delito, uma vez que uma pessoa se converte em delinquente quando as definições favoráveis à violação da lei superam as desfavoráveis.

Trata-se da tese do aprendizado social, cunhada por Sutherland (1973). Parte da hipótese de que as bases da conduta humana têm suas raízes na aprendizagem que a experiência vital diária enseja ao indivíduo. O homem, segundo essa explicação, atua de acordo com as reações que sua própria conduta recebe dos demais, de modo que o comportamento individual se acha permanentemente modelado pelas experiências da vida cotidiana. O crime não é algo anormal, nem sinal de uma personalidade imatura, senão um comportamento ou hábito adquirido, isto é, uma resposta a situações reais que o sujeito aprende. Segundo Sutherland (1973, p. 41):

A função social do crime é de mostrar as fraquezas da desorganização social. Ao mesmo tempo que a dor revela que o corpo vai mal, o crime revela um vício da estrutura social, sobretudo quando ele tende a predominar. O crime é um sintoma da desorganização social e pode sem dúvida ser reduzido em proporções consideráveis, simplesmente por uma reforma da estrutura social.

Assim, para Sutherland (1973), a conduta criminal sistemática é consequência imediata da associação diferencial em uma determinada situação na qual existem conflitos culturais e, em última instância, uma desorganização social. Para este autor, o crime não é hereditário nem se imita ou inventa. Não é algo fortuito ou irracional: o crime se aprende. A capacidade ou destreza e a motivação necessárias para o delito se aprendem mediante o contato com valores, atitudes, definições e pautas de condutas criminais no curso de processos normais de comunicação e interação do indivíduo com seus semelhantes.

O comportamento criminoso se aprende em interação com outras pessoas, mediante um processo de comunicação. Requer, pois, uma aprendizagem ativa por parte do indivíduo, segundo o autor. Não basta viver em um meio criminogênico, nem manifestar determinados traços da personalidade ou situações frequentemente associadas ao delito. Não obstante, nesse referido processo participam ativamente, também, os demais.

A parte decisiva do processo de aprendizagem ocorre no seio das relações mais íntimas do indivíduo com seus familiares ou com pessoas do seu meio. A influência criminógena depende do grau de intimidade do contato interpessoal. Assim, para Sutherland (1973, p. 30-41), a prática habitual e sistemática do crime é consequência imediata da associação diferencial em uma determinada situação na qual existem conflitos culturais e, em última instância, uma desorganização social.

2.5 TEORIA DO CONTROLE SOCIAL

Essa abordagem faz o caminho inverso das demais teorias, no afã de explicar a causa de atos criminosos. É certo que Hobbes (1979) atribuiu ao Estado, como visto em outra parte deste estudo, poder absoluto de controlar membros da sociedade, os quais lhe entregariam suas liberdades, tornando-se, voluntariamente, “súditos”, visando a acabar com a guerra de todos contra todos e para garantir a segurança patrimonial de seus bens. Também, viu-se que o monopólio da violência estaria nas mãos do Estado. Se, por um viés, as demais teorias procuram entender o fenômeno criminógeno a partir da ação dos indivíduos, na abordagem da teoria do controle social, procura-se entender o porquê de alguns indivíduos se absterem de cometer atos violentos.

Diferentemente da teoria segundo a qual o agente criminoso deixa de praticar o ato violento em função da avaliação custo-benefício, na presente abordagem, a inação dá-se a partir da crença (e concordância) desse indivíduo segundo pacto ou acordo social a que assentiu. Pensando dessa forma, quanto mais estreita a relação do indivíduo com a sociedade e com as convenções e acordos sociais, quanto maiores forem seus vínculos em torno dos pactos e anuências de comportamento social, menores serão as chances de esse ator tornar-se um criminoso.

Dentre os trabalhos empíricos desenvolvidos sob a abordagem do controle social, autores como Agnew (1991) não encontraram evidências fortes que corroborem com a teoria. Entrementes, estudos posteriores têm concluído por sua atestação, principalmente no que se relaciona com as variáveis ligações e afeições familiares e compromissos escolares.

Dentre esses estudos alguns dos que mais se notabilizaram foram os de Agnew e White (1992), Agnew (1993), Paternoster e Mazerolle (1994), Junger-Tas (1992) e Horney et alii (1995), e o que mais diferencia esse último estudo dos demais é que ele, ao invés de utilizar dados com informações autorreportadas ou entrevistas com jovens, lança mão de dados de entrevistas com encarcerados (CERQUEIRA; LOBÃO, 2003).

2.6 TEORIA DO AUTOCONTROLE

Apesar de guardar certa relação ou similitude com a abordagem inscrita na teoria do controle social, a teoria do autocontrole, inaugurada por Gottfredson e Hirschi (1990), inverte a lógica das demais abordagens, para lançar a questão segundo a qual se indaga o porquê de todos não cometerem crimes, ao invés da questão: “por que alguns cometem crimes?”. Embora esteja mais propensa à criminologia, a teoria do autocontrole foi inspirada nos pensamentos de Durkheim e Hobbes, segundo os quais o crime e a criminalidade são produtos de falhas do controle social associadas à ideia de que o domínio das pulsões – autocontrole – é produto da apreensão de valores morais adquiridos com a família e pela escola.

Diverge de Durkheim, porém, quando afirma que o crime é causado por características presentes nos indivíduos, como a ausência de autocontrole, diferentemente da ideia durkheimiana de que o crime é socialmente construído e não podemos culpar a mente de cada indivíduo pela sua materialização.

Para Gottfredson e Hirschi (1990), portanto, indivíduos de comportamento desviante diferem de outros pelo fato de aqueles não terem desenvolvido mecanismos psicológicos de autocontrole na fase infantil até a pré-adolescência. A conduta supostamente anormal decorreria de deformações no processo de socialização da criança, agravada por uma formação moral e educacional ineficiente adotada pela família em razão da ausência de limites ou freios morais dos que exercem supervisão mais próxima, notadamente, sem impor sanções.

Como consequência da falta desses mecanismos psicológicos de autocontrole, o indivíduo, na fase da adolescência, passa a adotar uma conduta centrada nos seus próprios interesses, com vistas à obtenção do prazer no curto prazo, sem considerar, contudo, eventuais consequências de longo prazo e os impactos de suas ações sobre terceiros. São delitos praticados ao sabor do momento, sem calcular as consequências.

Embora pareça tautológico, considerando que o comportamento delinquente depende do controle das pulsões ou do autocontrole, talvez, um modo adequado de testar a teoria (porém, extremamente complicado do ponto de vista prático) seja por meio de comparações de grupos de amostra de controle em dois períodos distintos. Uma amostra de crianças educadas por pais permissivos, controlada por outra em que a educação para a socialização da criança se dê de forma a impor limites, sendo essas amostras acompanhadas nos períodos seguintes, na adolescência e no período adulto (CANO; LOBÃO, 2004).

2.7 TEORIA DA ANOMIA

Nascida na tradição clássica da sociologia de Durkheim, a ideia de anomia associada ao fenômeno criminógeno igualmente se insere na raiz das teorias estruturais funcionalistas, a partir da análise do crime como fenômeno social, normal e funcional. A perda das referências normativas que orientam a vida em sociedade está para a anomia assim como o crime está para o normal, para o útil e necessário.

Entretanto, foi na abordagem advinda da escola norte americana que Merton (1938)⁹ operacionalizou a teoria sob a hipótese das variáveis econômicas no sentido de explicar a causa do crime, a saber: que a delinquência decorre dos estímulos consumistas e a dificuldade de alcançar o objeto material de desejo por caminhos regrados. Algumas perspectivas foram apontadas a partir de variáveis que anotam a questão, primeiramente: diferenças das aspirações individuais e os meios econômicos disponíveis, ou expectativa de realização. Nesse aspecto, há um óbice segundo o qual o agente se vê impotente para alcançar o objeto do desejo, sem que haja conflito direto com a norma. O objeto do desejo só seria possível senão por meios ilícitos¹⁰. Outro aspecto seriam as “oportunidades bloqueadas”. Neste caso, a norma social subsistiria como responsável direta pelo insucesso do agente, porquanto decorre de condições externas e, portanto, alheias à sua vontade. E terceiro: “a privação relativa”. Essa perspectiva insere o indivíduo no campo dos antagonismos que se referem à função do ideal de sucesso e o contexto social em

⁹ Michael Lyman e Gary Potter (1999, p. 77-80) situam Robert Merton e seu pensamento sobre o fenômeno da anomia entre as teorias da desorganização social, juntamente com a concepção ecológica da privação relativa (*relative deprivation*), defendida por Peter e Judith Blau, a construção teórica de Daniel Bell, relativa à “singular escada da mobilidade” (*queer ladder of mobility*), a teoria da oportunidade ou ocasião diferencial (*differential opportunity*), sustentada por Richard Cloward e Lloyd Ohlin, e a concepção de Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young sobre a questão da oportunidade obstruída.

¹⁰ A esse respeito, tome-se por analogia o conceito de René Girard, segundo o qual o caráter mimético do desejo é a causa da violência. Ou seja, a violência surge como uma derivação não calculada do caráter mimético do desejo. Diz-se que, se adoto um modelo para a constituição do meu próprio desejo, esse fato me aproxima do modelo desejado. Porém, o mesmo desejo adotado tende a rivalizar com o antigo modelo. Afinal, se desejo de acordo com o desejo de um modelo, quer dizer que desejaremos o mesmo objeto. Se desejamos o mesmo objeto, encontramos-nos numa zona sombria, na qual a violência pode sempre ser o passo seguinte. O impulso imitativo (Mimesis), consiste em que: quando desejo o mesmo desejo de um modelo, em algum momento buscarei apropriar-me do seu objeto. Desse caráter aquisitivo, nasce a violência nas relações humanas (JUNGES, 2011).

que se encontra inserido, oriundos das normas instituídas que impõem responsabilidades pela suposta injustiça a que estaria submetido o sujeito.

A esse respeito, segundo Cano e Lobão (2003), várias pesquisas têm procurado encontrar evidências empíricas a favor da relação entre a anomia e a criminalidade. Contudo, parece ser uma norma o fato de que tais trabalhos não conseguiram encontrar evidências a favor dessa correlação.

De acordo ainda com Cano e Lobão (2004), são dados constituídos a partir de pesquisas individuais, segundo as quais várias categorias de crimes e contravenções eram explicadas tendo como base algumas variáveis que traduziam os diversos focos de tensão social, dentre elas, além daquelas associadas à “distância entre aspirações individuais e expectativas”, “oportunidades bloqueadas” e “frustração relativa”, outras tais como: “eventos de vida negativos”; “sofrimento cotidiano”; “relações negativas com adultos”; “brigas familiares”; “desavenças com vizinhos”; e “tensões no trabalho”, as quais também fazem parte de uma configuração do crime e suas manifestações sociais e culturais.

Não obstante tais fatos, são ainda muito tensas as relações entre produtores de conhecimento e atos encarregados de formular e implementar políticas públicas de segurança e justiça criminal. De modo que violência e segurança pública deixaram de ser temas de fronteira e transformaram-se em debates de amplas investigações, embora ainda sob dilemas teóricos consideráveis.

A questão, porém, repousa no resultado prático entre o conhecimento acadêmico e suas implicações objetivas. Em que pesem as pesquisas realizadas sobre o tema investigado – na Europa ou na América do Norte –, o Brasil ainda é neófito, uma vez que, “comparado com o estoque de conhecimento científico disponível há três décadas, sabe-se hoje muito mais e de modo muito mais consistente do que há 30 anos” (LIMA, 2011, p. 16).

Para sair desse debate etéreo, faz-se mister definir-se um idioma comum e inteligível para o diálogo entre os profissionais do direito, sistema de justiça criminal, das ciências sociais, da sociologia, antropologia, psicologia e pesquisadores inscritos na diversidade de temas abordados, na pluralidade de perspectivas teóricas e estratégias metodológicas produzidas nesses últimos trinta anos no Brasil que, embora gestados no meio acadêmico, ainda resistem vir à lume, nascer e viver objetivamente.

No trabalho *Entre Palavras e Números: violência, democracia e Segurança Pública no Brasil*, Lima (2011, p. 11) anota que: “o estranhamento entre profissionais e pesquisadores, muito acentuado no passado, parece amenizado no presente”. De fato, não se pode olvidar que foram feitos grandes avanços no campo da pesquisa empírica. Se por um lado, subsiste um permanente cuidado para com a qualidade de dados primários e secundários que informam os estudos, mediante múltiplas metodologias e distintas técnicas que incluem investigação documental, estudos de carreiras morais e histórias de vida, *surveys* e pesquisas de vitimização, técnicas projetivas que exploram distintos ângulos de representações sociais e culturais, por outro, sofisticaram-se os métodos de análise e interpretação, seja com apoio no tratamento estatístico cada vez mais refinado, seja em análises qualitativas também cada vez mais consistentes através de softwares especializados (LIMA, 2011, p. 18).

A par dessa reflexão, é oportuno situar o leitor no campo dos números e do mapeamento da morte homicida no Brasil que, segundo dados estatísticos oficiais ampliando seus resultados até o contexto da região metropolitana de João Pessoa, capital paraibana, ter-se-á no capítulo que segue, uma cartografia da morte por homicídio, a partir dos indicadores acessíveis e, minimamente, confiáveis.¹¹

¹¹ No curso da pesquisa, os dados estatísticos foram atualizados de acordo com o desenvolvimento do trabalho, sendo a 5ª edição do Mapa da Violência/2016 (WASELFSZ, 2015) o último resultado utilizado para conclusão do presente trabalho.

CAPÍTULO III

POR UMA CARTOGRAFIA DA MORTE: DA VIOLÊNCIA NATURALIZADA AO HOMICÍDIO COTIDIANO

3.1 BREVE EXPOSIÇÃO EM TORNO DO HOMICÍDIO NO BRASIL E NA PARAÍBA

No curso desta pesquisa, recorri a dados estatísticos, a exemplo das versões do *Mapa da Violência 2014: Os jovens do Brasil* (WAISELFSZ, 2013) e edições subsequentes ao fechamento do trabalho, segundo os quais, num primeiro lance, o número de homicídios contra jovens de quinze a vinte e quatro anos correspondia a 39,3% das mortes ocorridas entre a população jovem brasileira, ao passo em que, noutras faixas etárias, os homicídios respondiam por 3% dos óbitos.

As ações e reações violentas letais, movidas por impulso emotivos de agressão com desfecho fatal, inclusive, foram objeto de análise e estudo por órgãos como o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Segundo esta instituição, homicídios cometidos por impulso, por motivos fúteis e/ou banais, representaram 100% do total de assassinatos registradas no estado do Acre, isso entre os anos de 2011 a 2012. Em outros estados, o índice supera os 80%, como em São Paulo (83%, entre 2012 e 2013) e em Santa Catarina (82,13%, em 2012).

Levando-se em consideração os dados obtidos entre os anos de 2011 e 2012, o CNMP lançou campanha no âmbito nacional no sentido de minimizar os efeitos da violência fatal, perpetrada por impulso, por razões banais e até fúteis, sob a denominação “*Conte até 10: a Raiva Passa, a Vida Fica*” (CNMP, 2013)¹²

O estudo foi elaborado a partir de dados sobre homicídios remetidos ao Ministério Público por quinze estados e pelo Distrito Federal. Foram incluídos na categoria impulso e motivo fútil homicídios relacionados a casos de briga, ciúme, conflito entre vizinhos, desavença, discussão, violência doméstica e desentendimentos no trânsito. Algumas mortes decorrentes de vingança e rixa, por

¹² “Contar até dez” seria uma ação simbólica que implica no ato de se permitir respirar antes de agir movido por violenta emoção. No plano acadêmico, notadamente, em psicologia, estudos apontam que o “auto distanciamento” em interações conflituosas, como o exercício de respirar e contar até dez, aplacaria “pensamentos e sentimentos agressivos” e, via de regra, reduziria os comportamentos violentos (MISCKOWSKI et al., 2012).

exemplo, podem ocorrer tanto por impulso quanto serem premeditadas. O estudo incluiu esses crimes na categoria banal por estarem normalmente associados à atuação impulsiva do autor do crime.

Para Julio Siqueira (2007), o homicídio por motivo fútil é aquele “desproporcionado ou inadequado, do ponto de vista do *homo medius* e em relação ao crime de que se trata”. Nesse sentido, segundo o autor, “a doutrina diverge acerca do homicídio imotivado e do homicídio moralmente reprovável”. A esse respeito, merece destaque a reflexão de Prado, segundo o qual:

O motivo fútil não se confunde com a ausência de motivo (inexistência de motivo) ou com o motivo injusto (moralmente reprovável), e com ele entendemos, uma vez que a lei não diz nada expressamente, e, como também não há viés para a interpretação analógica, não se pode aplicar a analogia, uma vez que se consubstanciaria a *analogia in malam partem*. Ademais, pondera Bitencourt (2003, p. 67) que "motivo fútil não se confunde com *motivo injusto*, uma vez que o *motivo justo* pode, em tese, excluir a ilicitude, afastar a culpabilidade ou privilegiar a ação delituosa. (PRADO, 2006, p. 67 *apud* SIQUEIRA, 2007)

Como dito anteriormente, a pesquisa, em princípio, debruçou-se sobre dados numéricos de períodos pretéritos quando, segundo o Ministério da Saúde, os homicídios cresceram de maneira contínua no Brasil desde os anos 80, período em que o risco de morte por homicídio no país, no começo daquela década, era de 14 por 100.000 habitantes, atingindo um pico de 28,9 em 2003. Ou seja, a taxa ficou duas vezes maior no transcorrer desse tempo. Já em 2006, o risco cai para 24 por 100 mil habitantes, representando queda de 17% em relação a 2003.

Na evolução desses dados, na década de 1980, foram registrados 230.832 homicídios no país, contra 348.461 na década de 90. Este aumento se manteve nos quatro primeiros anos da década de 2000, mas a partir de 2004 esses números pareciam declinar. Após registrar 51.043 homicídios por ano, número máximo de vítimas no Brasil, o somatório de óbitos começou a apresentar uma queda contínua desde então. Essa queda, quando se considera o país como um todo, entretanto, não foi percebida nas regiões Norte e Nordeste. Ao contrário, as pesquisas foram demonstrando que houve o crescimento de crimes violentos letais nos estados do Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Ceará, Bahia e Sergipe.

No que diz respeito, por exemplo, à mortalidade por arma de fogo em capitais como Maceió (AL), constatou-se uma taxa de 75,4 mortes por 100 mil habitantes no ano de 2006, colocando esta capital no primeiro lugar do ranking nacional de crimes letais intencionais. Em seguida veio Recife (PE), com uma taxa de 61,5; e na

sequência aparecem Vitória (ES), Belo Horizonte (MG) e Rio de Janeiro (RJ), com taxas de 58,9, 35 e 33,4 por 100 mil habitantes, respectivamente.

Embora esses números sejam eloquentes, revelam apenas a ponta do *iceberg* do complexo problema da violência criminal. Pelo número de vítimas e pela magnitude de sequelas orgânicas e emocionais que produz, a violência criminal adquiriu um caráter não só endêmico nas grandes cidades brasileiras, mas também epidêmico, convertendo-se em um problema de saúde e segurança pública. Os casos eleitos para análise do presente trabalho foram escolhidos pela possibilidade de se observar o conjunto de ações e atores sociais entrelaçados na teia que desencadeou os desfechos de morte, a partir de situações corriqueiras, como de circunstâncias banais da vivência social, ponto culminante do conflito que acontece na ambiência comunitária, familiar, de proximidade, bem como suas relações de causalidade e diferentes tentativas de solução, o que faz das narrativas o eixo central da investigação.

No que diz respeito à Paraíba, a pesquisa revelou dados preocupantes, desde o início. De 2003 a 2006, verificou-se uma tendência para alta das taxas de mortalidade por arma de fogo, as quais evoluíram de 26,6 no ano de 2003 para 34,9 em 2006. Nesse diapasão, pesquisas apresentadas pelo Mapa da Violência mostraram que, já em 2014, a Paraíba teria reduzido em 6,2% o número de homicídios, na virada de 2011 para 2012, mas o estado ainda permanece entre os dez mais violentos do país. É o que traz a edição de 2014 do Mapa da Violência, segundo o qual a capital João Pessoa apresenta-se como a 9ª cidade mais violenta do mundo, enquanto o município paraibano de Campina Grande aparece em 25º lugar no ranking mundial, dado que merece especial atenção, conforme visto na Tabela 1.

Tabela 1: Mapa da Violência por tipo de crime – Paraíba, 2009-2011

Paraíba	2009		2010		2011	
	Absoluto	Taxas	Absoluto	Taxas	Absoluto	Taxas
Tipos de Crime						
Homicídio Doloso	1.176	31,2	1.438	38,2	1.634	43,1
Latrocínio	27	0,7	17	0,5	26	0,7
CVLI	1.209	32	1.460	38,7	1.667	44
Roubo	3.225	85,5	3.376	89,6	5.147	135,8
Entorpecentes (Tráfico)	323	8,6	298	7,9	574	15,1
Estupro	257	6,8	261	6,9	302	8

Fonte: WAISELFISZ, 2013.

O detalhe no estudo, ao cruzar dados com a pesquisa publicada pela ONG mexicana Conselho Cidadão para Segurança Pública e Justiça Penal, por sua vez, mostra a Paraíba com uma taxa de 66,92 homicídios por grupo de 100 mil pessoas. Para uma melhor compreensão, esse percentual é praticamente o dobro da cidade de Recife (PE), com 36,82 por grupo de 100 mil habitantes, este ainda menor do que o município paraibano de Campina Grande, com 46 homicídios por grupo de 100 mil. Para o autor da pesquisa, em termos comparativos, a capital Maceió (AL) é considerada a cidade mais violenta do Brasil, pois apresenta uma taxa de 79,76 homicídios por grupo de 100 mil habitantes. Assim, malgrado o panorama pesquisado entre as cidades brasileiras mostrar ser a cidade de Maceió a mais violenta, com taxa de 80 homicídios em cada 100 mil (5º lugar no ranking geral), depois dela vem Fortaleza, com 73 (7º lugar no ranking geral), ao passo que João Pessoa assumiu o 9º lugar no ranking geral, com 67 homicídios para cada 100 mil habitantes. No patamar de 57 a 58 por 100 mil, aparecem Natal, Salvador, Grande Vitória e São Luís, nesta mesma ordem.

Em que pese a cidade de Campina Grande (PB) não ser uma capital estadual e nem ser objeto de análise específica, merece destaque quanto aos números apresentados, uma vez que, em se tratando da segunda cidade do estado da Paraíba, é a única a figurar entre as mais violentas do País. Com cerca de 500 mil habitantes, vive o paradoxo de estar sob a tensão da violência, ao mesmo tempo em que é considerada um dos locais mais prósperos da região, por ser um importante polo industrial e tecnológico, concentrando dezessete universidades. Campina Grande ocupa o 7º Lugar no ranking mundial da violência, como se observa adiante na Tabela 2¹³.

¹³ O critério para a elaboração da lista foi o número de homicídios registrados por ano em cada grupo de 100 mil habitantes.

Tabela 2: Ranking Mundial da Violência

Rank	City	Country	Murder rate (HTIs*, with 2011 figures in brackets)
1	San Pedro Sula	Honduras	187 (159)
2	Caracas	Venezuela	134 (99)
3	Acapulco	Mexico	113 (128)
4	Cali	Colombia	83 (78)
5	Maceió	Brazil	80 (135)
6	Capital District	Honduras	79 (100)
7	Fortaleza	Brazil	73
8	Guatemala City	Guatemala	68 (75)
9	João Pessoa	Brazil	67
10	Barquisimeto	Venezuela	65 (55)
11	Palmira	Colombia	61
12	Natal	Brazil	58
13	Salvador	Brazil	58 (57)
14	Vitoria	Brazil	57 (68)
15	Sao Luis	Brazil	57
16	Culiacán	Mexico	55 (74)
17	Ciudad Guayana	Venezuela	54 (59)
18	Torreón	Mexico	54 (88)
19	Kingston	Jamaica	53 (47)
20	Cape Town	South Africa	51 (46)
21	Chihuahua City	Mexico	50 (83)
22	Victoria	Mexico	49
23	Belém	Brazil	48 (78)
24	Detroit	USA	47 (48)
25	Campina Grande	Brazil	46
26	New Orleans	USA	45 (58)
27	San Salvador	El Salvador	45 (57)
28	Goânia	Brazil	45
29	Cuiabá	Brazil	44
30	Nuevo Laredo	Mexico	41
31	Manaus	Brazil	43 (51)
32	Santa Marta	Colombia	42
33	Calcutá	Colombia	42 (56)
34	Pereira	Colombia	40
35	Medellin	Colombia	38
36	Baltimore	USA	38 (31)
37	Ciudad Juárez	Mexico	38 (148)
38	San Juan	Puerto Rico	37 (53)
39	Recife	Brazil	37 (48)
40	Macapá	Brazil	37
41	Nelson Mandela Bay	South Africa	36
42	Maracaibo	Venezuela	35
43	Cuernavaca	Mexico	35
44	Belo Horizonte	Brazil	35
45	St Louis	USA	34
46	Aracaju	Brazil	33
47	Tijuana	Mexico	33
48	Durban	South Africa	32 (31)
49	Port-au-Prince	Haiti	30
50	Valencia	Venezuela	30

Fonte: The Mexican NGO *Consejo Ciudadano para la Seguridad Publica y la Justicia* (CCSP) researches murder rates in the world.

The rate of murder (*homicidio doloso*) is expressed as a figure per 100,000 in habitants (of a city or country) in a year (abbreviated here as HTI): i.e. 50/100,000 or 50/HTI.

Nos últimos trinta anos, o avanço na circulação de dados e informações sobre o tema da violência é inegável e tem diversas origens. A par dos dados conferidos pelo Mapa da Violência, em suas versões atualizadas até o ano de 2015 (WAISELFISZ, 2014), observa-se que 16 (dezesesseis) das 50 (cinquenta) cidades mais violentas do mundo são brasileiras. Segundo a cronologia do mal, desde 1980, quando o Brasil tinha onze mortos para cada cem mil habitantes, a violência letal, vem se mostrando mais do que endêmica: epidêmica e pandêmica, com escalada galopante da criminalidade intencional.

Como se observou no curso do presente estudo, ainda em 2011, o Brasil ostentava 14 (catorze) das 50 (cinquenta) cidades mais violentas do planeta, crescendo esse número para quinze em 2012 e dezesseis em 2013, a saber: Maceió, Fortaleza, João Pessoa, Natal, Salvador, Vitória, São Luís, Belém, Campina Grande-PB, Goiânia, Cuiabá, Manaus, Recife, Macapá, Belo Horizonte e Aracaju. Na esteira dessa cruel realidade brasileira, em 2014 dezenove cidades, por ordem crescente de homicídios, foram: João Pessoa, Maceió, Fortaleza, São Luís, Natal, Vitória, Cuiabá, Salvador, Belém, Teresina, Goiânia, Recife, Campina Grande-PB, Manaus, Porto Alegre, Aracaju, Belo Horizonte, Curitiba e Macapá.

Ao avançarem os anos seguintes, os números apresentados no ano de 2015 pela organização *Consejo Ciudadano para la Seguridad Pública y la Justicia Penal* (CCSPJP) depõem contra o mito de que João Pessoa, capital paraibana, é uma cidade pacata, como querem fazer pensar alguns. Eis que, segundo dados da organização mexicana referida, João Pessoa é a cidade mais violenta do país, no ranking das cinquenta cidades mais violentas do planeta, todas com mais de trezentos mil habitantes.

São Pedro Sula, de Honduras, pelo quarto ano consecutivo de pesquisa, ocupa o primeiro lugar no ranking da morte por assassinato, com taxa de 171,2 homicídios por cada grupo de 100 mil habitantes. Em seguida, repetindo o escore de 2013, aparece a cidade de Caracas, capital da Venezuela, e Acapulco, no México, com taxas de 115,98 e 104,16 homicídios por cada 100 mil habitantes, respectivamente. Tragicamente, aparece João Pessoa, capital paraibana, como a terceira no mundo e primeira, no Brasil, entre as cidades brasileiras mais violentas em termos de números de mortos por assassinato, com 79 (setenta e nove) homicídios para cada 100 mil pessoas (Tabela 3).

Tabela 3: As 25 cidades mais violentas do mundo - 2014

P.	Cidade	País	Mortes	Habitantes	Taxa	P.	Cidade	País	Mortes	Habitantes	Taxa
1	San Pedro Sula	Honduras	1.317	769.025	171,20	26	Kingston	Jamaica	495	1.219.366	40,59
2	Caracas	Venezuela	3.797	3.273.863	115,98	27	Juárez	México	538	1.347.165	39,94
3	Acapulco	México	883	847.735	104,16	28	New Orleans	Estados Unidos	150	378.715	39,61
4	João Pessoa	Brasil	620	780.738	79,41	29	Recife	Brasil	1518	3.887.261	39,05
5	Tegucigalpa	Honduras	928	1.195.456	77,65	30	Campina Grande	Brasil	153	402.912	37,97
6	Maceió	Brasil	733	1.005.319	72,91	31	Obregón	México	120	318.184	37,71
7	Valencia	Venezuela	1086	1.527.920	71,08	32	Palmira	Colômbia	114	302.727	37,66
8	Fortaleza	Brasil	2.541	3.818.380	66,55	33	Manaus	Brasil	749	2.020.301	37,07
9	Cali	Colômbia	1.530	2.344.734	65,25	34	Nuevo Laredo	México	142	406.598	34,92
10	São Luís	Brasil	908	1.403.111	64,71	35	Port Elisabeth	África do Sul	402	1.152.115	34,89
11	Natal	Brasil	931	1.462.045	63,68	36	Pereira	Colômbia	162	467.185	34,68
12	Ciudad Guayana	Venezuela	536	862.720	62,13	37	Porto Alegre	Brasil	1.442	4.161.237	34,65
13	San Salvador	El Salvador	1.067	1.743.315	61,21	38	Durban	África do Sul	1187	3.442.361	34,48
14	Cape Town	África do Sul	2.244	3.740.026	60,00	39	Aracaju	Brasil	312	912.647	34,19
15	Vitória	Brasil	1074	1.884.096	57,00	40	Baltimore	Estados Unidos	211	622.104	33,92
16	Cuiabá	Brasil	467	827.104	56,46	41	Victoria	México	117	345.080	33,91
17	Salvador	Brasil	2.129	3.919.864	54,31	42	Belo Horizonte	Brasil	1.926	5.767.414	33,39
18	Belém	Brasil	1.130	2.129.515	53,06	43	Chihuahua	México	289	868.145	33,29
19	St. Louis	Estados Unidos	159	318.416	49,93	44	Curitiba	Brasil	587	1.864.416	31,48
20	Teresina	Brasil	416	840.600	49,49	45	Tijuana	México	502	1.678.880	29,90
21	Barquisimeto	Venezuela	601	1.293.693	46,46	46	Macapá	Brasil	129	446.757	28,87
22	Detroit	Estados Unidos	309	688.701	44,87	47	Cúcuta	Colômbia	183	643.666	28,43
23	Goânia	Brasil	633	1.412.364	44,82	48	Torreón	México	330	1.186.637	27,81
24	Culiacán	México	384	910.564	42,17	49	Medellín	Colômbia	657	2.441.123	26,91
25	Guatemala	Guatemala	1.288	3.074.054	41,90	50	Cuernavaca	México	168	660.215	25,45

Fonte: Consejo Ciudadano para la Seguridad Pública y la Justicia Penal (2014) - Adaptado.

Algumas capitais brasileiras que não constavam do ranking em 2013, como Teresina, Porto Alegre e Curitiba, passaram a integrar a referência da morte em 2014. Os números reforçam a eloquência dos dados, quando se observa que das 50 (cinquenta) cidades mais violentas do mundo, dezenove estão no Brasil. Os dados da pesquisa não incluem os homicídios na forma tentada. A evolução do estudo revela, de igual modo, as mutações numéricas que apontam casos de redução e aumentam, de modo a nortear, de certa forma, mecanismos de variáveis para o contexto brasileiro, notadamente, paraibano.

A despeito dos números anteriores a 2013, o caso de maior redução na taxa de homicídios no mundo foi o de Medellín, na Colômbia, autora de políticas sociais e preventivas nas últimas décadas, que amortizou taxas macabras de mortes por assassinato de 400 (quatrocentos) homicídios por cem mil habitantes em 2010, para os recentes 26,91 homicídios por cem mil habitantes, em 2014. Ou seja, ao longo de quatro anos, a taxa de homicídios diminuiu 67%, segundo dados da organização mexicana. O relatório assegura que, se essa projeção for mantida, a expectativa seria de que em 2015 Medellín sairia da lista, como de fato ocorreu. Já não se pode dizer o mesmo em relação a cidades brasileiras, como Teresina, Porto Alegre e Curitiba, recém-ingressas na lista.

O Estado brasileiro, por meio de seus órgãos de justiça criminal e promotores da segurança social, parece ainda sem rumo ou direção no que diz

respeito à adoção de políticas públicas de combate e contenção do crescimento endêmico da violência letal no país. Restritos ao discurso pela aprovação de leis penais mais severas ou da segregação massiva, mostram-se sem qualquer eficácia e andam no contrafluxo da realidade de países que reduziram, sistematicamente, os índices de criminalidade. De 1940 a 2012, foram editadas mais de 154 (cento e cinquenta e quatro) leis penais no Brasil, além do fato de que o país é o terceiro do mundo em encarceramento, com uma população atual de cerca de 700.000 (setecentos mil) reclusos, se contabilizarmos, inclusive, aqueles que estão em prisão domiciliar (GOMES, 2012). Em que pese tal fato, não houve diminuição da criminalidade violenta no país. Sob uma outra ótica, pelos dados do Fórum de Segurança Pública, o Brasil gastou, em 2014, cerca de R\$260 bilhões com segurança pública, sem qualquer eficácia preventiva.

No que tange à repressão, levantamento inscrito no Mapa da Violência (2014) mostra que ainda reina a impunidade, uma vez que cerca de 8% (oito por cento) apenas, dos homicídios no país são apurados, dado que traz certa luz quanto a uma das grandes causas de aumento contínuo da criminalidade violenta e letal, no Brasil.

Se pensarmos a desigualdade social como outro viés de análise para a criminalidade violenta, observa-se que o Brasil, hoje no 79º lugar do ranking dos países mais violentos do mundo, encontra-se, também, no 2º grupo do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano)¹⁴, que possui média de 1,8 homicídios para cada cem mil habitantes, conforme se vê na Tabela 4:

Tabela 4: Grupos de Referência de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

¹⁴ De acordo com Wolffenbuttel (2004), “o Índice de Gini, criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Na prática, o Índice de Gini costuma comparar os 20% mais pobres com os 20% mais ricos”.

Grupos do IDH	Nº de Países	Total de homicídios por grupo	Média de homicídios absolutos por grupo	Média da Taxa de homicídios por 100 mil hab. Por grupo
Desenvolvimento humano muito elevado	47	25.510	543	1,8
Desenvolvimento humano elevado	47	143.178	3.046	10,7
Desenvolvimento humano médio	47	117.372	2.497	11,73
Desenvolvimento Humano baixo	46	148.676	3.232	13,9
Total do IDH	187			

De acordo com os dados do CCSP, com exceção dos Estados Unidos da América (EUA), todos os países que contam com as 50 (cinquenta) cidades mais violentas do mundo pertencem ao 2º (segundo) ou 3º (terceiro) grupo do IDH, conforme observado na Tabela 5:

Tabela 5: Relação entre violência e desenvolvimento humano, 2013-2014

País	IDH 2013	Gini (2004-2012)	Nº de cidades entre as 50 mais violentas em 2014	Nº de cidades entre as 50 mais violentas em 2013
Brasil	79º	51.9	19	16
México	71º	48.3	10	9
Colômbia	98º	55.9	5	6
Venezuela	67º	39.0	4	5
Estados Unidos	5º	45.0	4	4
África do Sul	118º	63.1	3	3
Honduras	129º	57.7	2	2
El Salvador	115º	46.9	1	1
Guatemala	125º	55.1	1	1
Jamaica	96º	45.5	1	1

Consejo Ciudadano para la Seguridad Pública y la Justicia Penal; CIA: PNUD.

Fonte: CCSPJP, 2015.

Pela simples leitura dos dados, verifica-se que o alto índice de violência mortal acontece, exatamente, nos países que apresentam elevados fatores de desigualdade social (Gini alto). À exceção norte-americana – 5º IDH do planeta –, a informação pode ser pensada sob o prisma de que, embora seja um dos países mais ricos do mundo, é, concomitante, um dos mais desiguais, apresentando Gini de 0,45. Não se diz o mesmo dos países da Europa, com Gini médio de 0,30 – ou seja, de baixa desigualdade – marcados, porém, por alto grau de escolarização, saúde e renda *per capita* da população, motivo pelo qual não figuram entre aqueles da nefasta relação de países e cidades com maior índice de violência no planeta.

Diante desse panorama assustador, repita-se, tem havido pouco investimento em pesquisas sistemáticas sobre a violência e a criminalidade no estado da Paraíba, tomando-se por base a centralidade do tema analisado, não obstante a crescente literatura sobre violência, crime e segurança pública no Brasil. Outro dado que chama atenção é que, das 50 (cinquenta) cidades consideradas mais violentas do mundo, o Brasil tem representado nesta lista 19 delas, correspondendo a cerca de 38% (trinta e oito por cento) do total.

Não obstante tais fatos, na cidade de João Pessoa dispomos ainda de poucos estudos sobre a dinâmica da violência urbana local, principalmente aquela no qual se acentuam os crimes violentos, praticados por motivos fúteis ou banais que, em sua maioria, repercutem nos meios de comunicação, corriqueiramente, enquanto espetáculo midiático da banalização da morte e da violência criminal, implicando também na disseminação jocosa ou banal da violência brutal no imaginário social dos indivíduos desta cidade¹⁵.

Quando se pensa em justiça própria ou particular, um dos fenômenos a que se recorre por analogia são os linchamentos. Além do trabalho de Martins (2015), recorrente no presente estudo, não se pode olvidar que ações concretas se assemelham àquelas perpetradas na resolução extraoficial de conflitos entre indivíduos marcados por relações de proximidade espacial. A par dessa compreensão, ao analisar o fenômeno do linchamento no Brasil, sob a perspectiva da justiça popular no contexto das políticas de segurança pública na Paraíba, Luziana Ribeiro entendeu por bem acompanhar a mesma percepção de Paes-Machado (2006, apud RIBEIRO, 2016, p. 85) a qual também adoto na interpretação do presente estudo, a saber, que “a violência é banalizada e a sociedade até valoriza essa ação”. Com razão, Luziana Ribeiro (2016, p. 85) pontua, em seguida, que: “os processos de estigmatização, vitimização e naturalização das mortes de vidas consideradas inúteis é irrefutável, pelo menos aqui no Brasil”.

¹⁵ Um dos homicídios mais violentos – selecionado como estudo de caso – ainda está muito presente no imaginário de vários moradores de João Pessoa, sendo denominado de “Chacina do Rangel”. Tratou-se, pois, de um assassinato de uma família, incluindo pai, mãe e seus cinco filhos entre dois a dez anos de idade, no bairro do Rangel. Apenas uma criança de seis anos escapou dessa tragédia, que aconteceu no dia 9 de julho de 2009. Os assassinos, que eram um casal vizinho da família, cometeram tamanha violência por motivos fúteis, segundo informações dadas pela polícia civil da cidade, haja vista que tal desfecho sinistro aconteceu devido a um desentendimento entre as crianças de ambas as famílias. Este fato reforça a hipótese de uma violência banalmente presente, como descreveu Franco (2007), enquanto forma insuficiente de ajustamentos comunitários e ações coercitivas moralmente estabelecidas.

O presente estudo, de certo modo, teve como escopo responder a algumas indagações que permeiam o imaginário popular, a saber: Quais os mecanismos potenciais produtores de violência criminal no contexto urbano de João Pessoa, sobretudo aqueles que se manifestam por meio de ações que corriqueiramente são motivadas por atos de violência banais? Existe, dessa maneira, alguma forma de prevenir tais ações violentas tendo em vista os casos que se configuram através de relações de proximidade entre as partes envolvidas? Qual o papel do Estado enquanto autoridade legítima de supressão da violência criminal e suas implicações coercitivas contra ações violentas? Existe ainda uma violência, na cidade de João Pessoa, semelhante àquela descrita por Franco (1997), baseada em códigos morais da honra individual, reflexo, sobretudo, das formas incipientes de convívio social, dada a insuficiência de recursos econômicos, sociais e materiais, principalmente nas classes mais desfavorecidas?

CAPÍTULO IV

DO PERCURSO METODOLÓGICO

Neste capítulo será apresentada a metodologia a ser utilizada na pesquisa de campo. Para autores como Oliveira (1997, p. 35), um método é um “conjunto de processos pelos quais se torna possível conhecer uma determinada realidade, produzir determinado objeto ou desenvolver certos procedimentos ou comportamentos”.

Para Fachin (2001), por exemplo, a escolha de procedimentos sistemáticos para a descrição e explicação de dada situação, objeto de pesquisa, ocorre sob dois critérios básicos, a saber: a natureza do objetivo ao qual se aplica e o objetivo que se tem em vista no estudo.

Nesse contexto, têm-se por abordagens as alternativas de aplicar ao método as possibilidades tanto qualitativas quanto quantitativas, naquilo que Goode e Hatt (*apud* OLIVEIRA, 1999) entendem como sendo dicotômicas ente si.

No que tange à abordagem quantitativa para a metodologia de estudo de caso, esta se ocupa da mensuração de dados, valendo-se de recursos e técnicas estatísticas. É muito utilizada em pesquisas descritivas nas quais se procura descobrir e classificar a relação entre variáveis, ou em pesquisas conclusivas, em que se buscam relações de causalidade entre eventos (OLIVEIRA, 1997).

No campo das ciências sociais, notadamente da sociologia, ciência política ou antropologia, a abordagem qualitativa tem sido mais frequente para a compreensão do comportamento e das relações humanas e grupos sociais. Alguns diferentes significados aplicam-se nessa abordagem nos últimos anos e, portanto, já é possível afirmar que ela abrange estudos nos quais se localiza o observador no mundo, constituindo-se, portanto, num enfoque naturalístico e interpretativo da realidade.¹⁶

O presente trabalho, como dito noutras ocasiões, partiu do estudo dos relatos de crimes, tendo como principal objetivo a análise dos dados coletados nos depoimentos dos casos escolhidos nos processos judiciais, mas também nos últimos

¹⁶ Para melhor aprofundamento do tema, ver Yin (2015).

números publicados por órgãos de estatística oficial acerca do crime violento intencional e dos Mapas da Violência brasileiros, divulgados nos anos que se sucederam ao projeto inicial.

É certo que pesquisas de natureza qualitativa exigem considerável quantidade de material empírico, entre os quais estudos de caso, experiências pessoais ou etnográficas, histórias de vida, relatos de introspecções, produções e artefatos culturais, interações, enfim, materiais de análise científica que descrevam a rotina e os significados da vida humana em sociedade. De qualquer modo, a abordagem qualitativa se mostra como uma produção *soft science*, mormente por aqueles que optam por posições mais positivistas, em que a realidade social é, invariavelmente, estável e imutável, o que a tornaria candidata a “estudos de natureza quantitativa que ofereceriam maiores oportunidades para explicação e generalização de resultados” (OLIVEIRA, 1997).

Há autores, entretanto, que destacam que dados de natureza qualitativa são “sexy” porque são fontes de descrições ricas que permitem que sejam preservados fluxos cronológicos, que sejam identificados achados inesperados, que sejam revistos modelos conceituais; enfim, esses dados são vívidos, têm sabores que acabam envolvendo muito mais o público ao qual se apresentam do que o fazem os números, tal a riqueza de interpretações que propiciam (MILES; HUBERMAN, 1994, *apud* CÉSAR, 2006).

4.1 O MÉTODO DO ESTUDO DE CASO: O PROCESSO CRIMINAL COMO INSTRUMENTO DE PESQUISA

No caso concreto, o estudo de caso aplicado à pesquisa foi consequência da experiência de pesquisa documental com os autos dos processos-crime e inquéritos policiais selecionados para análise da investigação acadêmica. Os processos como fonte de dados não se nos apresentaram com muita dificuldade de acesso, considerando o fato de o pesquisador ser advogado, operador do direito, investido de poderes necessários para acessar, manipular e copiar, assim como conduzir autos processuais, sob protocolo, sem muita exigência protocolar da autoridade judicial para esse desiderato, à vista do *status* processual dos autos. Iniciei o percurso pelos noticiários que davam conta dos homicídios com apelo dramático em razão da crueldade com a qual foram materializados. Em seguida, dirigi-me às

unidades judiciárias por onde tramitavam aqueles processos, às delegacias por onde foram processadas as investigações e, a partir da leitura das peças processuais e cópia autorizada das peças, passei a estruturar os “códigos de conduta” de cada envolvido e a acompanhar a “vida dos processos” no interior dos autos, segundo a dinâmica das hipóteses lançadas.

Ato contínuo, acompanhei os processos de acordo com os fluxos do sistema de justiça penal. Para alguns autores, entre os quais Kant de Lima (1989), no estudo do sistema de justiça criminal, os autos de processo penal são os mais indicados como fonte empírica de estudo para que se avaliem as relações e interações sociais, no âmbito dos conflitos intersubjetivos com desfecho violento, como são os ora estudados (KANT DE LIMA, 1989). Certamente, pesquisas de cunho etnográfico foram experimentadas, haja vista o ofício profissional deste pesquisador, como “operador do direito”, sendo certo que a “verdade jurídica”, segundo Kant de Lima (1989, p. 2), nos processos penais, é uma “composição de narrativas fornecidas por testemunhas, oculares ou não, vítimas e acusados”, constando, segundo o autor, “não de fatos sociais, mas a leitura que deles se faz, submetidos a um tratamento lógico-formal, característico e próprio da cultura jurídica”.

À semelhança dos inquéritos como instrumentos para se chegar à verdade, utilizados no Renascentismo histórico-europeu, os processos investigativos obedecem à dinâmica do questionamento no afã de reconstituir o(s) fato(s) criminógeno(s), tal como tratou Foucault quando nos faz crer que as práticas judiciárias e, em grande medida, as ocorrências policiais e registros históricos inscrevem uma ideia de

[...] “periculosidade dos desviantes”, enquanto “inimigos sociais”, ou seja: “o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas “virtualidades” e não, ao nível dos seus “atos”; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam”. (FOUCAULT, 2005, p. 85)

Nesse dizer, a “verdade jurídica” é quem produz o “delinquente” como sendo aquele que simboliza o estereótipo das regras descumpridas. Da análise do processo criminal no apurar de um homicídio, sua autoria (na qual se busca confirmar o criminoso como tal ou justificar sua ação, ou negar sua comissão) e materialidade (indícios veementes do fato e seu nexos de causalidade com o agente ofensor), o observam como receptáculo da vida e da morte, dos dramas e das tramas, como um ambiente no qual os atores disputam quem de melhor forma

interpreta o fato a despeito da Lei que o rege, por depoimentos, documentos e/ou perícias técnicas. Os ajustes das falas às teses adotadas pela acusação ou pela defesa correm de um lado para outro ao sabor das evidências dos fatos que vinculam o suposto autor do delito ao *status* processual; ou das mutações interpretativas acerca da aplicação da Lei, pelas instâncias julgadoras que estão acima do tribunal do Júri como se fora um ambiente no qual se busca impor o “monopólio do direito de dizer o direito” (FOUCAULT, 2005).

Na obra *Homens Livres na Ordem Escravocrata*, Maria Sylvia Carvalho Franco (1997), ao tratar das relações violentas entre caipiras da região do vale do Paraíba, busca os instrumentos dos processos judiciais como fontes de pesquisa, vendo-os como importantes por serem elementos constitutivos das relações sociais e, por conseguinte, tornando impossível de se dissociar a violência da documentação especializada, a saber:

Ao examinar essa documentação, de início pretendi apenas localizar os aspectos sociais que porventura estivessem registrados, desprezando as situações propriamente de tensão. Tal procedimento revelou-se impossível: ao passo que a pesquisa ia progredindo, a violência aparecia por toda a parte, como elemento constitutivo das relações mesmas que se visam conhecer. Assim, não cabe a arguição de que a violência ressaltou porque esquadrinhei uma documentação especializada nela. O contrário é verdadeiro: foi a violência entranhada na realidade social que fez a documentação, nela especializada, expressiva e válida. (FRANCO, 1997, p. 17)

Para seus estudos, percebe-se que a autora quis tão-somente compreender o “modo típico de viver das populações rurais brasileiras” (FRANCO, 1997, p. 23). Os depoimentos, as falas e os discursos inseridos nas peças que compõem os processos-crime são reveladores das dinâmicas sociais, porquanto serem elementos que serão objeto de interpretações na busca por significações mais amplas que vão para além das verdades e das formas jurídicas adstritas ao fenômeno social estudado.

Nesse diapasão, tem-se que os processos-crime já se fazem presentes no universo acadêmico e de pesquisa científica há algum tempo. Não obstante, convém ponderar que são instrumentos documentais constituídos com determinados objetivos que não são de fácil compreensão, eis que para entendê-los é necessário saber quem os produziu, como os produziu e em que contexto histórico e legal foram constituídos. Nessa ambiência analítica é que o processo precisa ser observado com criticidade, vendo-o como ele, de fato, é: um processo que procura a elucidação

de uma verdade. De modo que o processo é uma fonte histórica, mas, também, é institucional, produzida pelos sistemas de justiça, mas eivada dos mais diversos interesses.

Na estruturação física dos instrumentos processuais, quando se trata de um processo-crime para julgar um homicídio, a forma jurídica segue, basicamente, a seguinte estrutura:

1. **A Denúncia:** Essa é a peça inicial da Ação Penal, formulada pelo Ministério Público, endereçada a um magistrado criminal, com base nas conclusões formuladas pela autoridade policial que, ao relatar o inquérito, informa se houve indícios de autoria e materialidade face ao crime investigado. Nessa ocasião, o Promotor de Justiça pede a pronúncia do acusado, ou, se não estiver satisfeito e os indícios não forem seguros, devolve o inquérito à autoridade policial para empreender maiores diligências – investigações –, assinalando-lhe prazo razoável, ou mesmo pedindo o arquivamento, caso entenda não existirem indícios de autoria e materialidade.

2. **O auto (ou exame) de Corpo de Delito:** é uma peça que integra, ainda, o inquérito policial, de característica técnica e fundamental, visto ser lavrada por perito médico-legista que atesta o óbito da vítima fatal. É só por meio do corpo de delito, ou exame cadavérico, que se constata que houve o crime. Embora se trate de peça fundamental, vê-se que somente no século XX é formado um corpo pericial especializado para a feitura de tais exames.

3. **O Termo de Declaração do ofendido:** O ofendido – ou a vítima – não é “interrogado”, mas ouvido em “termos declaratórios”, haja vista seu interesse direto. Na fase inquisitorial, são feitas perguntas à vítima – em caso, evidente, de não ser fatal –, quando esta formula a primeira versão do fato. A linguagem usualmente utilizada é de acusação.

4. **O Termo de qualificação e interrogatório do acusado:** Na fase de inquérito, a qualificação consiste na identificação pessoal do acusado, seus dados pessoais, caracteres, filiação e, até mesmo, eventuais sinais físicos – tatuagens, cicatrizes e semelhantes. Há um padrão de perguntas que irá definir o rumo do processo, do tipo: após a leitura da denúncia, se são verdadeiras as alegações ali formuladas e, caso não o seja, se é possível atribuí-las a alguém; onde estava por ocasião do fato criminoso; se conhece as testemunhas arroladas (indicadas para serem ouvidas – e se tem alguma restrição contra elas). Via de regra, as

declarações prestadas na esfera policial sofrem ajustes em relação ao interrogatório no âmbito judicial, sob orientação da defesa, no sentido de adequá-las à tese defensiva, sendo comum, em juízo, ser reperguntado ao réu se ele “confirma as declarações prestadas na esfera policial”. Até porque, na ambiência da polícia, a fala sofre certos filtros do escrivão ou do próprio delegado, que podem emprestar outra conotação ao discurso, de modo a subsidiar suas conclusões preconcebidas. Além disso, na fase de inquérito, não há possibilidade de exercício do contraditório ou, no dizer de Hélio Tornaghi (*apud* MARZAGÃO JÚNIOR, 2009, p. 50), “o caráter inquisitório significa que a autoridade policial enfeixa nas mãos todo o poder de direção”.

5. A Inquirição de testemunhas: são as oitivas de pessoas isentas – não parentes, amigos ou inimigos, segundo a norma processual penal. As primeiras testemunhas são ouvidas para fundamentar o relatório do delegado.

6. O Relatório do delegado: Trata-se da peça que encerra a fase inquisitorial. É nele que o delegado expõe, de forma detalhada, todos os indícios e provas colhidas durante a fase de investigação que levam ao acusado, fazendo-o autor do crime. No relatório, o delegado faz uma síntese dos atos de investigação, do fato criminoso, dos depoimentos e, por fim, conclui pelo indiciamento do investigado, podendo, ainda, “representar pela prisão preventiva ou temporária”, sendo encargo para o Ministério Público acolher a sugestão e submetê-la ao magistrado, a quem compete decidir.

7. A Inquirição de testemunhas na fase de instrução processual: São testemunhas indicadas (arroladas) pelo Ministério Público na denúncia e pela defesa. Em se tratando de amigos, parentes ou inimigos, esses não podem ser “compromissada na forma da lei”, porquanto não têm compromisso “com a verdade”, podendo ser ouvidas como meros informantes, ao passo que as testemunhas “compromissadas” têm que dizer a “verdade” sob pena de responderem por crime de falso testemunho.

8. O Interrogatório. Consiste na declaração do, agora, denunciado – não apenas acusado –, oportunidade em que dá sua segunda versão oficial – a primeira foi para o inquérito. Como diz Boris Fausto (2014), o denunciado responde ao que é perguntado, não para esclarecimento da verdade, mas para sua própria defesa. Assim, as versões, nessa fase, são quase padronizadas, a individualidade quase some de vez. Não há mais indivíduo, mas há o “denunciado” – aquele designado

pelo Promotor na ação penal –, o sujeito que deve, necessariamente, construir sua imagem, de acordo com os preceitos legais que melhor lhe favoreçam. Tal imagem ajudará na sua absolvição ou concorrerá para sua condenação, na pronúncia ou impronúncia do denunciado, como autor do ato criminoso. No dizer de Fausto (2014, p. 249), “percebe-se nitidamente que o acusado [no curso do processo], sua fala, vai se apagando, a medida que os feitos se aproximam do final. Agora ele só fala por meio do advogado, em momentos oportunos.

9. **A Pronúncia:** Transcorrido o curso ordinário do processo, o juiz então irá decidir se o denunciado é ou não passível de julgamento. Se a culpa estiver provada, o magistrado pronunciará o denunciado, operando mais uma transformação: de denunciado, agora, o sujeito passará a ser réu num processo e terá seu nome lançado no rol dos culpados. Enfim, nesse momento, para o judiciário já ficou provada a culpabilidade do acusado. Ele já é um criminoso. Mas, no nosso sistema judicial, os juízes não são os agentes da pena. Isso é feito pela sociedade, por meio do Tribunal de Júri.

10. **O Libelo:** Como o réu foi pronunciado, agora cabe ao Promotor dizer por qual tipo penal ele será julgado pela sociedade. No libelo, que também é uma peça quase padronizada, o representante do Ministério Público – o Promotor de Justiça –, investido de representante do Estado e da sociedade, anuncia que irá comprovar a autoria e a materialidade do crime do qual a sociedade foi vítima. Importante lembrar que, em crimes como homicídio, é catalogada como de “ação pública incondicionada” a provocação da vítima. Eis que a vítima representa a sociedade como tal, mercê da vulnerabilidade do desviante, e o corpo de jurados é formado por populares, não necessariamente de formação jurídica, que o condenem de acordo com as provas produzidas durante a instrução do processual criminal.

11. **O Interrogatório perante o tribunal do júri:** Nessa fase, pouca coisa se descobre, uma vez que é quase ritualístico. As perguntas são padronizadas e as respostas devem ser breves, uma narrativa para fundamentar a tese da defesa ou para corroborar com a tese acusatória, dependendo de como os inquiridores conduzirão os discursos do réu.

12. **O Julgamento.** Consiste mais num sistema de persuasão em que a dialética da tese e antítese desdobram-se em performances verborrágicas que estão para além dos discursos, mas dos jogos de cena, da teatralização, da representação artística traduzida por choros, dramatizações e espetacularização de argumentos, os

quais nem sempre se reportam à lei, às provas existentes no processo criminal ou às circunstâncias do episódio, mas ao poder de persuasão que existe no espaço lúdico e teatralizado das sessões do tribunal, frente a um corpo de jurados formado por pessoas comuns, a quem caberá condenar ou absolver o réu. Nesse ritual, o juiz elabora os quesitos pelos quais os jurados responderão e, conseqüentemente, proferirão o seu veredicto. Os quesitos são elaborados tendo o libelo como fonte, pois o réu não será julgado pelo que não consta na referida peça. Após a decisão, segue-se a apelação por quem achar-se inconformado com o resultado, podendo desembocar num novo julgamento com a manutenção ou reforma da decisão.

Nesse instante, o processo crime é um espaço de conflito, ambiência onde se travam relações de poder nas quais se disputam verdades-mentirosas e mentiras-verdadeiras que podem constar ou não das narrativas documentais inseridas nos processos-crime como, no dizer de Chaloub, um “emaranhado de versões conflitantes” (CHALOUB, 1986, p. 36, *apud* OLIVEIRA, 2016, p. 49). Acrescenta, ainda o autor, melhor explicitando:

Estes significados devem ser buscados nas relações que se repetem sistematicamente entre as várias versões, pois as verdades do historiador são estas relações sistematicamente repetidas. Pretende-se mostrar, portanto, que é possível construir explicações válidas do social exatamente a partir das versões conflitantes apresentadas por diversos agentes sociais, ou talvez ainda mais enfaticamente, só porque existem versões ou leituras divergentes sobre “coisas” ou “fatos” é que se torna possível ao historiador ter acesso à lutas e contradições inerentes a qualquer realidade social. (CHALOUB, 1986, p. 40, *apud* OLIVEIRA, 2016, p. 49)

Deve-se ressaltar que, no estudo de caso, a partir das narrativas e descrições constantes do processo crime, as hipóteses, normalmente, estão subordinadas à compreensão do caso. Não obstante, podem ser utilizados diferentes métodos, sendo que hipóteses podem ser estabelecidas *a priori*, admitindo-se, inclusive, amostras com a aplicação de análises estatísticas.

Frequentemente o problema investigado ocupa-se em estabelecer as similaridades entre as situações e, a partir daí, formar uma base com repercussão geral para outros casos. A utilização de um único caso é apropriada em algumas circunstâncias: quando se faz uso dele para se determinar se as proposições de uma teoria são corretas; quando o caso sob estudo é raro ou extremo, ou seja, não existem muitas situações semelhantes para que sejam feitos estudos comparativos;

quando ele é revelador, ou seja, quando permite o acesso a informações não facilmente disponíveis (DENZIN; LINCOLN, 2001, p. 135, *apud* CÉSAR, 2006).

Impende destacar, entretanto, que estudos de caso único merecem especial cuidado, principalmente no tocante às generalizações que são feitas a partir deles. Em conformidade com o que diz Yin (2015, p. 47), pode-se verificar ao longo do estudo que o caso em análise talvez não se constitua na situação que se pensava estudar, podendo assim não ter adesão à teoria inicialmente proposta.

Para César (2006), um estudo de caso também pode envolver a conjugação de casos múltiplos. Os cuidados que devem ser tomados na utilização de casos múltiplos referem-se a duas questões fundamentais: em primeiro lugar, o critério de amostragem, pois em estudos dessa natureza a escolha da amostra não se baseia em incidência de fenômenos, mas sim no interesse do caso em relação ao fenômeno sob estudo e às variáveis potencialmente relevantes; e, em segundo lugar, o número de casos selecionados também se relaciona às replicações teóricas necessárias ao estudo, ou seja, da certeza que se quer ter, e não a critérios estatísticos relacionados a níveis de significância.

No caso concreto para esta pesquisa, foram visualizados trinta acontecimentos de violências letal, marcados pela frivolidade com o qual se perpetrou o ato. Entretanto, os casos selecionados emergem de fatores que se correlacionam na perspectiva do alcance às respostas perseguidas e obtidas, ao final.

Um cuidado essencial que se deve tomar no critério de escolha dos casos é evitar um estreitamento do universo para escolha, quando não se analisam casos que estejam na fronteira do fenômeno que se pretende analisar; esses casos de fronteira podem ser interessantes, pois frequentemente trazem à tona facetas que não foram inicialmente pensadas e podem oferecer dados para comparação (MILES; HUBERMAN, 1994, p. 34, *apud* CÉSAR, 2006).

Algumas dicas foram bem utilizadas, sob o ponto de vista histórico, na concepção de Santos (2011), o qual, ao valer-se do processo crime como recurso metodológico, destaca a importância de se saber “ler” um documento judicial, atendo-se, primeiramente, “ao que está dito de forma evidente (embora o que é considerado “evidente” também pode ser relativizado), acrescentando a lógica do dialeto jurídico subentendido nas narrativas não ditas.

Por mais que tenhamos que ler nas entrelinhas em pesquisas, observar os não ditos, etc., é imprescindível que, num primeiro momento, nos atenhamos no que de fato está escrito, pois isso diminui a possibilidade de trocar nomes, personagens [...]. Enfim, a leitura densa deve começar, primeiramente, pela parte mais visível documento (SANTOS, 2011, p. 2762).

De modo que o processo crime, como recurso metodológico para pesquisa, faz emergir movimentos e ações sociais movediças, que se alternam nas configurações à medida em que atores e elementos sociais se comportam de modo a exigir dos demais ajustes configuracionais que se comunicam entre si e com o próprio observador, dependendo do que se quer ver e como se vê. São atores, ações ou fatos nos quais, em relação ao caso sob análise, a morte de um sujeito é um dos simples acontecimentos.

Atentar para os aspectos distintos, escondidos nos casos, força o pesquisador a experimentar os conceitos e “podar” os excessos (in)úteis, que interessam, ou não, à pesquisa. As zonas de sombra surgem com questões do tipo: a amostra eleita é relevante para o referencial crítico e para as questões de pesquisa? O fenômeno social identificado está presente na amostra? Os casos escolhidos permitem comparação e algum grau de generalização? Há correspondência ente os casos analisados e o universo objetivo? Os casos selecionados são viáveis, no sentido de acesso aos dados, custo envolvido, tempo para coleta de dados? Os casos escolhidos atendem a princípios éticos?

Certamente que os processos-crime se constituem de material simbólico e, como tal, não têm o condão de encerrar a verdade em si mesmos. Pelo contrário, a exemplo dos processos que instruíam a Inquisição, o pesquisador, tal como aqueles juízes, procura “arrancar a verdade” a qualquer preço, ainda que por meios violentos, sob a máxima do senso comum de que “os fins justificam os meios”. Nesse sentido, há de se perceber que a leitura das peças processuais, traduzidas do idioma processual ou do “juridiquês” próprio dos operadores do direito para a linguagem sociológica, perpassa pela *evidência histórica* e é contrastada com outros fenômenos sociais e histórico, sem perder de vista que entre os autos e os atos há um mundo vasto e muito mais complexo do que a leitura nos permite supor (MARTINS, 1992, *apud* OLIVEIRA, 2016).

4.2 O CASO DA CHACINA DO RANGEL¹⁷: VIZINHANÇA, PROXIMIDADE E CONFLITUOSIDADE. MUTUALIDADE E ESTRANHAMENTO NA VIOLÊNCIA GRATUITA

“Foi Carlos, foi Carlos, e ele mora ali’, e assim dizendo indicava a casa onde Carlos morava”¹⁸. A primeira referência ouvida pela testemunha José Fausto, policial militar, ao adentrar a casa das vítimas da conhecida popularmente como “Chacina do Rangel”, foi feita por uma das crianças, R*, ainda agonizando pelo golpe de facão recebido na altura do rosto, perpetrado pelo vizinho Carlos. Percorrendo os cômodos da casa, deparou-se também com Divanize, grávida de gêmeos, ainda se esvaindo em sangue pelos catorze golpes de facão recebidos, quando sussurrava: “foi o Carlos que matou o meu marido e a Edileusa foi quem matou meus filhos, e me furou e eles moram aí em frente...”¹⁹.

Na noite do dia 09 de julho de 2009, uma família de sete integrantes estava em sua residência quando teve sua casa invadida pelo casal de vizinhos Carlos José e Edileusa, os quais, munidos de um facão, assassinaram brutalmente cinco pessoas da mesma família, não consumando o assassinio de outros dois, um por ter se escondido embaixo de uma cama, e outro, por supor estar morto.

O crime aconteceu durante a madrugada e resultou na morte de Moisés Soares Filho, 33 (trinta e três) anos, Divanize Lima dos Santos (grávida de gêmeos), 35 (trinta e cinco) anos, e seus filhos, Rayssa dos Santos Soares, 2 (dois) anos, Ray dos Santos Soares, 4 (quatro) anos, Raquel dos Santos Soares, 10 (dez) anos. O filho mais velho do casal, de 11 (onze) anos, se escondeu embaixo da cama e conseguiu sobreviver, e um dos filhos, mesmo gravemente ferido, também não morreu, além de uma das filhas que não estava na residência no dia do crime. O assassino confesso, Carlos José dos Santos, disse que teria cometido o crime por causa de uma discussão entre os seus filhos e os dos vizinhos assassinados.

¹⁷ Processo Penal nº.200.2009.023.125-5. Autora: A Justiça Pública contra CARLOS JOSÉ SOARES DE LIMA e EDILEUZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS. 1º Tribunal do Júri da Capital-PB.

¹⁸ P. 260 do processo.

¹⁹ P. 261 do processo.

O caso teve repercussão social e causou comoção em face dos requintes de violência e crueldade com os quais o crime foi cometido. O casal Moisés Soares dos Santos e Divanize Lima dos Santos (grávida de gêmeos), e as filhas Rayssa, Ray e Raquel, na época, com dois, quatro e dez anos, respectivamente, sofreram repetidos golpes de facão e tiveram partes dos corpos esfaceladas. Dois outros filhos (Prisciano e Ryan, este gravemente ferido na altura do rosto), foram os únicos sobreviventes, o primeiro por esconder-se em baixo da cama e o outro porque os algozes supunham tê-lo já morto.

Embora haja na sociologia certa oposição entre os conceitos de comunidade e sociedade, é pacífico o entendimento segundo o qual vínculos de natureza comunitária ou societária guardam estreita relação histórica e servem para situar o leitor, na abordagem que se pretende no trabalho de pesquisa em curso.

De acordo com Freyer (1973), as culturas humanas originam-se como comunidades, sendo que as propriedades culturais lhes são comuns, de forma igualitária, tornando-se sociedades na medida em que os mecanismos de dominação seguem alterando as estruturas sociais.

No contexto atual, as relações sociais se estabelecem em maior ou menor grau em todos os grupos sociais. Na perspectiva de Weber (1973, p. 140-141), a comunidade – termo apropriado, por vezes no presente estudo, para designar as relações sociais de vizinhança e nos bairros – faz referência às relações sociais em que “a atitude na ação social inspira-se no sentimento subjetivo dos partícipes na constituição de um todo”.

Superada essa delimitação conceitual das relações de vizinhança, seja como comunidade ou sociedade no bojo da qual se localizam os atores sociais envolvidos, passo a situar o leitor na dinâmica do evento letal, propriamente, suas nuances e interpretações que constituem o móvel do trabalho.

Assim expressou o Promotor de justiça da 1ª Vara do tribunal do júri de João Pessoa-PB, José Guilherme Soares Lemos, quando ingressou com a ação penal:

Fútil, ou seja, sem importância, banal, de avantajada desproporção à reação criminosa, tendo em vista que os crimes foram perpetrados pelos acusados em razão de os filhos de Moisés Soares Forte e Divanize Lima dos Santos terem apelidado Carlos José Soares de Lima de “CEGO”, como o tratavam corriqueiramente, fato que lhe incomodava, bem como Edileuza Oliveira dos Santos [...]. Cruel, isto é, bárbaro, brutal, martirizante, sem piedade, pois os crimes foram cometidos pelos acusados com sadismo, repetindo os golpes contra as vítimas que morreram e contra a que ficou viva por pura maldade,

visando seus padecimentos de forma dolorosa, com sofrimento além do necessário para alcançar o que desejavam, suas mortes²⁰.

A construção moral é um dos elementos muito presentes nos discursos jurídicos. No caso de uma Ação Penal, a Denúncia é a peça jurídica inicial, e nela o Ministério Público procura pavimentar sua tese de modo a, por ocasião da “instrução processual”, onde ocorrem os atos processuais e fase de um processo penal no qual as partes envolvidas: autor – no caso o Ministério Público –, réu(s), vítima(s), testemunhas – de acusação e de defesa –, defesa técnica (por advogado) e assistente de acusação, produzem suas provas – orais (testemunhais e pelo depoimento do(s) réu(s), periciais – no caso, os laudos médicos, periciais e outros –, os interrogatórios dos réus, as alegações finais – últimas considerações do Promotor de Justiça e da defesa e, finalmente a sentença, acontece na esteira de um processo criminal. Observa-se um jogo de palavras, em que o Promotor de Justiça, signatário da ação penal, no afã de persuadir os julgadores do fato delituoso, tenta comprovar a concatenação das razões jurídicas da denúncia em relação à autoria e materialidade do crime, como elementos imprescindíveis à condenação. No instante em que o Ministério Público, autor de uma ação penal na qual se discute a existência de um homicídio com a qualificadora – agravante – inerente ao homicídio banal, torpe ou fútil, o faz, desde já, por ocasião da denúncia, como ocorreu no processo penal, abrindo o texto da denúncia, com a expressão: “Fútil, sem importância, banal, de avantajada desproporção à reação criminosa...”, fazendo alusão ao motivo do bárbaro crime, associado ao fato de ter sido perpetrado em razão de, as crianças, filhos do vizinho, chamarem o autor do homicídio, por “CEGO”, em referência ao defeito físico de Carlos, apela, em seguida, para a extravagância supostamente consciente e voluntária dos autores das ações mortíferas como sendo

[...] cruel, isto é, bárbaro, brutal, martirizante, sem piedade, pois os crimes foram cometidos pelos acusados com sadismo, repetindo os golpes contra as vítimas que morreram e contra a que ficou viva por pura maldade, visando seus padecimentos de forma dolorosa, com sofrimento além do necessário para alcançar o que desejavam, suas mortes [...]

de modo a causar perplexidade junto aos julgadores, em razão do *modus operandi* através do qual foram cometidos os atos homicidas.

²⁰ P. 708 e 709 do processo.

Figura 2: Ferimentos fatais causados a uma das vítimas da “Chacina do Rangel”, João Pessoa-PB, 2009



Fonte: Autos do Processo.

Figura 3: Amputação total (indício de barbárie) causada a vítimas da “Chacina do Rangel”, João Pessoa-PB, 2009



P. 1026
R

hoy
Sérvulo de S. de M. Lima
Perito Médico Legal
CRM 47120/MT 157.000.000



Fonte: Autos do Processo.

Figura 4: Lacerações fatais (fraturas) causadas em vítimas da “Chacina do Rangel”, João Pessoa-PB, 2009



Fraturas expostas dos ossos do antebraço direito e da mão esquerda

Fonte: Autos do Processo.

As figuras acima reproduzidas nos autos do processo, por ocasião do laudo cadavérico transcrito, dão ideia da força física empreendida em razão da fúria desmedida dos autores, quando perpetraram os golpes contra as vítimas, a maioria delas crianças. A perplexidade das imagens serão de extrema importância para a acusação, por ocasião dos debates orais na sessão do júri, de modo a impressionar, mais ainda, os jurados. Eis que o Promotor, de posse das fotografias, fará circular à vista do corpo de jurados, reforçando sua tese inicial, com vistas a repercutir na mensuração da pena.

Os autores dos homicídios, ao serem ouvidos pela polícia judiciária, chegaram a acrescentar aos motivos que deram causa as ações o fato de que “houve o sumiço de uma galinha do seu quintal, atribuindo tal furto ao seu vizinho, de nome MOISÉS [...]”²¹. Sob a ótica da análise do léxico para a análise sociológica,

²¹ P. 18 do processo.

colhem-se das falas expressões figurativas e temáticas; aquelas primeiras, que constroem um simulacro da realidade para representar o mundo e possuem uma função descritiva – ou representativa –, e estas últimas, que procuram explicar a realidade, classificando-a, ordenando-a e estabelecendo relações e dependências para ela, com uma função interpretativa. Ao se interpretar o sentido figurado – representativo – dessa declaração do autor, busca-se o tema subjacente às figuras adotadas para que elas tenham sentido.

Alguns traços de caracterização da vida social e suas contradições merecem destaque para essa interpretação. O primeiro é que, além de vizinhos, autor e vítima já haviam trabalhado juntos. A vítima possuía pequena oficina de gesso, e o seu vizinho, autor do homicídio, trabalhou para aquele, e que:

[...] durante esse tempo todo o interrogado nunca mexeu com a vítima e ele nunca mexeu com ele. Que acusado e vítima tinham uma relação amistosa. Que posteriormente foi demitido do emprego, mas saiu sem nenhum problema, de cabeça erguida²².

Na construção das redes de relacionamento, os processos de socialização passam, necessariamente, por algumas etapas. Para L. Berger e B. Berger (2002), a socialização do indivíduo dá-se, primariamente, na inserção da família. É no ambiente familiar que a criança aprende e interioriza linguagens, regras básicas da sociedade, moral e os modelos de comportamento do grupo a que pertence. Essa socialização primária tem um valor essencial para o indivíduo e deixa marcas muito profundas em toda a sua vida, já que é aí que se constrói a primeira rede de relacionamentos do indivíduo, contribuindo para a formação da personalidade. Não obstante, uma socialização secundária dá-se em processos frequentes que introduzem o indivíduo, já socializado, em novos setores do mundo objetivo: escola, grupo de amigos e amigas, nas atividades lúdicas, com a vizinhança, no trabalho, ocasiões mediante as quais ocorrem os ajustes sociais (BERGER; BERGER, 2002, p. 23-32).

Pensando assim, vale lembrar que as novas configurações urbanas que se estabelecem nos espaços formam-se, muitas vezes, a partir da migração demográfica da população rural para as capitais por interesse econômico e, concomitantemente, para as periferias em processos de solidariedade.

²² P. 260 do processo.

O primeiro movimento de aproximação e interação social dá-se, normalmente, pela aproximação dos filhos, crianças que utilizam os espaços comuns, para atividades lúdicas e, dali, vínculos de aproximação entre mães, pais, irmãos, amigos, familiares, sedimentando uma rede de solidariedade cada vez mais mecânica e estreita, como denuncia o espaço social dos entes que compõem o ambiente do fato.

Em decorrência dos mecanismos atrelados à posse e ao trabalho, nos espaços das periferias, geralmente as relações entre os indivíduos são mediatizadas pela pertença familiar e pelo lugar que ocupam na família.

São, na realidade, relações com outras famílias e o quadro espacial que as envolve, associando, frequentemente, a residência e a atividade econômica, as quais determinam formas de sociabilidade específicas e se manifestam no seio de um grupo, denominado, por Cabral (1999), como “grupo primário informal de vizinhança”.

Nesse sentido, relações de vizinhança e comunidade encontram-se interligados, uma vez que comunidade, em termos globais, poderá ser entendida como um complexo de relações sociais interdependentes, como situamos anteriormente. A dimensão experimental das comunidades não é independente da sua dimensão estrutural, uma vez que o sentimento de pertença a uma comunidade funda-se diretamente nas relações sociais entre os diversos membros que se encontram em constante intercomunicação, num conjunto de interesses comunalmente definidos. Esse elemento de coesão fica patente pelo depoimento do irmão da vítima Divanise e cunhado de Moisés, com quem trabalhava.

Que o declarante morava no conjunto José Américo e no fundo da casa de Moisés havia uma fábrica de gesso onde ele trabalhava junto com o declarante na fábrica. [...]. Que, antes desse fato, o declarante ajudou por diversas vezes a Carlos, ora mandando leite para sua casa e ensinando-lhe a profissão de gesseiro, haja vista que quando iniciou a fabriqueta de gesso na casa de Moisés, Carlos foi uma das primeiras pessoas a aprenderem a profissão lá, juntamente com o declarante, e Moisés²³

O trabalho tem, por assim dizer, sua função integradora. Considerado, ademais, como uma instituição que, mediante obrigações tácitas de contraprestação, regenera os laços de solidariedade, imprescindíveis para a preservação de sociedades restritas, como acontece com os bairros ou pequenos

²³ P. 254 e 255 do processo.

vilarejos. É possível vislumbrar essa hipótese, tanto pelas declarações dos autores do homicídio, como pelos vizinhos ouvidos como testemunhas, a exemplo de Albanice, testemunha de defesa de Carlos, ao afirmar acerca da atividade econômica comum aos implicados que:

[...] nos fundos do quintal da vítima havia uma pequena fábrica de gesso; que as pessoas que trabalhavam nessa fábrica eram sempre pessoas da comunidade e a testemunha sabe informar também que o acusado já chegou a trabalhar nesse local²⁴.

O comportamento das pessoas que socorrem as vítimas traduz – pela ajuda mútua – o princípio de solidariedade que nas comunidades pequenas possibilita a complementaridade dos seus membros, mediante relações de contraprestação que se estendem a todas as áreas da vida social. Não obstante, é nesse ambiente aparentemente de ajuda mútua e de trabalho, no qual predominam relações amistosas de vizinhança, que o desfecho violento, motivado pela banalidade e frivolidade das suas ações, permeia o interior do grupo ou da comunidade. Como diria Franco (1997, p.24), “a agressão ou defesa à mão armada, da qual resultam, não raro, ferimentos graves ou morte, aparecem, com frequência, entre pessoas que mantêm relações amistosas e irrompem no curso dessas relações”.

Podemos perceber, nos relatos que se seguem, como a agressão violenta, motivada por causas banais, se consubstanciou no seio da relação comunitária e de vizinhança, aparentemente sem motivação plausível a justificar os atos de crueldade física e letal perpetrados. Os relatos também mostram as relações estreitas e de vizinhança entre os envolvidos. Como nas ilustrações constantes do laudo cadavérico, não apenas os adultos, mas as crianças abatidas pelo homicida integravam a relação de convívio lúdico e amistoso, e mesmo assim não foram poupadas da ação contundente.

²⁴ P. 414 do processo.

Figura 5: Ferimentos múltiplos faciais causados às vítimas da “Chacina do Rangel”, João Pessoa-PB, 2009



R. 136



Silvana M. G. de M. Lins
Perícia Médica Legal
CRM: 17120/MAT 157.205-4

Figura 6: Fetos gemelares mortos da vítima Divanize Lima dos Santos, da “Chacina do Rangel”, João Pessoa-PB, 2009

Fig 229
R



Verônica C. M. Lucena Santos
P. Médico Legal - Mat. 64.902-3
Gerente Operacional - GENOL

No depoimento que segue, percebe-se uma relação de estreitamento fraternal, entrecortada por movimentos de confraternização, diversão, trabalho, mas de tensões por causas diversas que permeiam o cotidiano dos atores sociais. Tal situação denota a dinâmica das atividades corriqueiras dos agentes sociais implicados no acontecimento, as quais moldam os espaços, vinculam as partes pelo amálgama do trabalho e do lazer, próprios da modalidade de ajustamento e adaptação encontrados no grupo.

Sempre se deu bem com as crianças, com as quais jogava pipa, bola de gude, etc., na comunidade. Que para o acusado, brigas e arengas entre crianças eram naturais para a idade, mas para Edileuza, não era²⁵. [...] a meninada brincava normalmente juntos, ou seja, os filhos do interrogado e os filhos das vítimas (p. 426 do processo). [...]. Conhecia a casa das vítimas por dentro porque já tinha entrado lá algumas vezes (p. 260-261 do processo).

As relações amistosas, de convívio fraternal, não denunciam qualquer indício de eventual conflito capaz de desencadear um desate fatal, pela aniquilação do outro membro. Os vínculos de intimidade comprovam que as partes conheciam o interior das suas casas, levando à interpretação do grau de intimidade das famílias. Porém, essa mesma intimidade foi também facilitadora da ação criminosa, pois viabilizou o acesso dos autores do crime homicida às dependências da residência das vítimas, em horário de repouso noturno.

Realmente foi o autor da chacina ocorrida na casa das vítimas, visto que as crianças lhe apelidavam constantemente lhe chamando de “CEGO”; isto posto, a mando da mãe dos menores, bem como houve um sumiço de uma galinha do seu quintal, atribuindo tal furto ao seu vizinho de nome MOISÉS.²⁶

Quando se enxerga o texto, sob o ponto de vista temático, é possível encontrar várias falas, dentro das falas, vários discursos que tratam de um mesmo tema, mas de maneiras distintas, aquilo que Fiorin (2008, p. 73) chama de “configuração discursiva”. Outro conceito cunhado por Fiorin, presente nas falas do processo, são os de negação da identidade e a afirmação da alteridade, que se manifestam sempre que se fala dos acontecimentos, por uma “debreagem” enunciativa e nunca enunciativa. É aquele discurso no qual o falante não se inclui na autoria do texto ou conteúdo, não existe um *nós* no discurso, mas um *e/es*. Esse elemento se

²⁵ P. 427 do processo (depoimento do acusado).

²⁶ P. 13 do processo (depoimento de Carlos).

vê presente nos interrogatórios, quando os autores mudam seus discursos para uma voz de, ora transferência da responsabilidade para o Carlos, por parte da esposa Edileuza, ora de arrependimento pelo ato (Carlos), cuja ação não teria ocorrido se não houvesse sido instigado e motivado pela esposa Edileuza.

Que CARLOS foi ameaçado de morte pelo seu vizinho MOISÉS, bem como seus filhos apelidavam o seu companheiro de “CEGO”, e, por fim, sumiu uma galinha do seu quintal, e tal furto foi atribuído ao MOISÉS²⁷[...].

Todos os aspectos objetos da narrativa acima expressam os elementos integradores do sistema social nos quais, quando transpostos para o plano teórico, identificam-se os elementos constitutivos do conceito de relações comunitárias invocados.

Retrata-se, também, a importância dos vínculos familiares, aqui efetivados por meio da relação básica do modelo machista-patriarcal, objetivando uma situação em que a valentia do homem é posta à prova. Embora a dinâmica do crime tenha nascido a partir das discussões e intrigas entre as crianças, de uma família e da outra, para Carlos, autor da morte de Moisés, as inferências das crianças a si, por apelido de “cego”, não pareciam lhe incomodar ao ponto de dar cabo da vida da esposa e mãe, assim dos filhos de Moisés. Entretanto, as declarações da testemunha Jeferson, por depoimento da vítima sobrevivente Prisciano, atestam que Edileuza teria desafiado Carlos: “[...] vamos fazer o serviço, homem, deixe de ser mole...”, tendo em vista que, segundo a mesma testemunha Jeferson, Carlos estava a “hesitar em entrar na casa para consumir a chacina”²⁸. Ouvido pela autoridade policial, na condição de irmão da vítima Divanise, Antonio Lima também escutou da vítima sobrevivente, Prisciano, que ele ouvira “quando Carlos ainda chegou a ponderar para que (Edileuza) deixasse de lado e voltassem para casa e que Edileuza teria dito ‘que não e que eles já estavam ali e que iam terminar o serviço, que era matar tudinho’”²⁹. Ao cabo de dias, e por ocasião da conclusão do processo, restou comprovado aquilo que a testemunha José Fausto tinha escutado da própria vítima Divanise, quando ainda agonizava: “ele matou meu marido e ela [referindo-se a Edileuza] matou meus filhos”³⁰.

²⁷ P. 14 do processo (Depoimento de Edileuza).

²⁸ P. 66 e 67 do processo.

²⁹ P. 254 do processo.

³⁰ P. 250 do processo.

São motivações frívolas que, calculadas, mesmo que inconscientes, resultam em duelo de força e poder com desdobramentos irracionais. A violência banal, por si, não parece surgir como resultado plausível em razão das circunstâncias que, fundamentalmente, as provocaram – o sumiço de uma galinha ou troca de apelidos. Antes, os ajustes violentos iniciam-se no interior do próprio conjunto imediato de relações. Eis que, no caminho da concretização das condutas, nelas vão sendo impressas as figuras de seus atores, onde as tensões se agravam até culminarem no confronto.

Nota-se também que, em grande parte dos ajustamentos observados, a oposição entre as pessoas envolvidas, sua expressão em termos de luta e solução por meio da força, irrompe de relações cujo conteúdo de hostilidade e sentido de ruptura, organizando-se de momento, sem que um estado anterior de tensão suficiente à gravidade do deslinde, tenha contribuído. No caso em análise, observa-se que havia uma relação amistosa de convivência, com cooperações mútuas, de gentilezas e transmissão de conhecimento profissional, sem animosidade entre os contendores, até aquela ocasião.

Destaque-se que a caracterização sociológica da relação comunitária se baseia na existência de um consenso, da recíproca determinação das vontades e da inclinação, em um mesmo sentido, das pessoas que dela participam. Visto sob esses prismas, percebe-se que os aspectos acima apontados se referem a elementos integradores do sistema social, nos vários planos, a saber; cultural, organizacional e de representações que, quase sempre, têm sido tomados por pontos de referência nas pesquisas sobre comunidades (FRANCO, 1997, p. 24).

Outros elementos que nos chamam a atenção, especificamente no caso da Chacina do Rangel, consistentes nos episódios que antecederam ao fato homicida, são aqueles segundo os quais o grau de confiança de ambos os envolvidos no episódio diz respeito à mediação e intervenção do Estado como agente incumbido no mister de apaziguar os conflitos inerentes aos grupos sociais, os quais restaram prejudicadas e ineficientes.

Presente na maioria dos discursos e no episódio em si, mormente nas falas tanto das testemunhas de defesa quanto nos depoimentos dos autores do crime, bem como nas declarações do irmão de Edileuza, sócio da vítima Moisés, observa-se a fragilidade da confiança dos agentes quanto à eficácia do Estado como mediador de conflito ao lembrar:

[...] que o interrogado chegou a dar um cascudo uma vez no menor Prisciano, filho das vítimas, porque este vivia mexendo com o acusado. Que Moisés não chegou a dar parte do interrogado. Que o cunhado sempre aconselhava Moisés a dar parte do interrogado, mas Moisés nunca deu parte do interrogado. [...] Que tempos antes do fato, também houve um desentendimento por conta de uma galinha que, segundo Divanise, Moisés teria matado e jogado no quintal. Que nessa confusão da galinha o acusado deixou para lá. Que Edileuza lhe falou diversas vezes para dar parte de Moisés, mas, mesmo assim, o interrogado deixou para lá.

Na crítica ao uso arbitrário das próprias razões, suscitam-se posições teóricas sobre tais práticas, na contramão do Estado-juiz. É no processo civilizador de Norbert Elias que aparece o uso da força física como resultado da própria dificuldade em recorrer ao Estado no sentido de intervir e/ou nortear uma direção pacífica para determinado conflito, como referendado anteriormente. Na discussão sobre o uso da violência, Elias (1993) pontua a diferença entre espaços sociais pacificados e espaços sociais não pacificados. Aqueles primeiros são identificados como espaços do respeito aos procedimentos formais da “lei e da ordem”; e os outros, como espaços delimitados pela “justiça pelas próprias mãos”.

Nos espaços sociais pacificados, a presença do Estado pressupõe o controle e autocontrole sobre as práticas individuais. Quem dá o tom das relações sociais nos espaços sociais não pacificados são os conflitos interpessoais, pelas práticas privadas com o uso da violência. Noutra polo, a interferência do Estado por meio do monopólio da violência legítima surge como um dado importante na configuração do poder pela negação da violência como recurso privado para solução dos conflitos. De modo que os desfechos constantes dos conflitos interpessoais em situações de extrema violência por particulares se mostram como sendo a própria “[...] ausência, fragilidade ou parcialidade do Poder Judicial” (BARREIRA, 2008, p. 131).

Segue-se a isso que o conceito de justiça se nos apresenta como relativizado no que tange ao uso da violência. Eis que, por um lado, aquela justiça de natureza pública – quando o Estado se faz presente como um dos seus principais representantes – por outro, a de natureza privada, quando o controle sobre a violência foge das mãos do Estado e é apropriada pelo particular.

Seria uma justiça transversa, cuja prática pressupõe dirimir o conflito pelo uso arbitrário das próprias razões. Nesses casos, os valores da moral pela violência letal e intencional são geralmente legitimados em espaços públicos ou privados em que a

solução violenta apresenta-se como resposta ao esvaziamento da monopolização estatal da mesma violência.

Em espaços sociais dotados de valores morais e reconhecida coesão, pode-se perceber o desgaste de alternativas convencionais para soluções conflituais. Chama atenção a incapacidade de diálogo, seja no espaço privado, da casa, do trabalho, seja no domínio público do bairro, da rua, da vizinhança, quando se sobressai uma “solidariedade negativa”, na qual o medo e o terror se tornam os elementos balizadores das relações sociais (BARREIRA, 2008).

As contradições do cotidiano, aos olhos do Estado, terminam dissolvidas na desproporcionalidade do matar em relação ao conflito em questão. Questúnculas como o suposto furto de uma galinha ou apelidos que potencializam traços físicos dos agentes de uma relação social, como foi o caso, funcionam, por vezes, como gatilhos que deflagram reações inusitadas.

Quando do relatório do inquérito, a autoridade policial fez menção ao depoimento de Antonio Lima, irmão da vítima Divanize, o qual:

Ficou sabendo que há 5 meses que o acusado CARLOS JOSÉ deu um “cascudo” em seu sobrinho de nome PRICIANO, menor de 11 anos, e que ficou sabendo pelo cunhado MOISÉS que o motivo disto era porque os filhos de sua irmã ficavam apelidando os filhos do CARLOS JOSÉ e vice-versa [...]. Que após esse fato, ficou o depoente a saber que desapareceu uma galinha capoeira de CARLOS JOSÉ, morta por trás da casa de sua irmã³¹.

O recurso dos agressores pela solução do conflito sem a mediação do Estado, além de caracterizada pela inércia dos autores em não acionar o Estado-juiz frente à lesão do direito violado, tipificado pela suposta ameaça da vítima anterior ao crime de homicídio, perpassa também pela impressão de que não vale a pena concitar o Estado-juiz para tal desiderato, ante o peso da burocracia do sistema de Justiça penal, aliado à inoperância do Estado em dirimir o conflito, por ser de menos importância na hierarquia infrativa. A escolha racional, nesses casos, seria a autotutela ou a defesa pessoal das próprias razões.

Delitos como injúria, calúnia, difamação ou ameaça, presentes na ambiência conflituosa dos agentes sociais, não foram objeto de quaisquer registros oficiais nos órgãos de controle social. O fenômeno está entre aquelas categorias designadas pela criminologia com o termo: cifra negra – zona obscura, *dark number*, do inglês,

³¹ P. 66 e 67 do processo.

ou *ciffre noir*, em francês –, como elemento de distinção entre os delitos formais e não formais³². Assim, é certo que a chamada cifra negra gera descrédito para o Estado, impunidade aos bandidos e uma sensação de injustiça às vítimas (NEVES, 2009). Esse fator não elimina o que diz Bobbio (1986, p. 73) acerca do poder invisível, ou seja:

[...] ao lado de um estado visível existiria sempre um estado invisível. Como é bem conhecida, a democracia nasceu com a perspectiva de eliminar para sempre das sociedades humanas o poder invisível e dar vida a um governo cujas ações deveriam ser desenvolvidas publicamente.

Sob alguns aspectos, surge a violência gratuita, lúdica, eventualmente ligada ao gosto do risco, a um desejo de aventura, ao esforço para produzir ou atingir um acréscimo de sentido também relacionado com este nível, bem como aquele que constitui o contrário da busca de sentido, e implica muito na abolição de qualquer tipo de sentido no puro prazer de uma violência desenfreada (WIEVIORKA, 1997, p. 32).

Não se pode abstrair o fato de que outro elemento pode nortear uma compreensão do fenômeno violento, dos embates e confrontos intersubjetivos, a partir do conceito de autoafirmação, no seio do qual os implicados se definem como antagonistas e suas ações estão prestes a se exteriorizar, conforme um padrão, geralmente desproporcional entre os motivos imediatos que configuram um determinado contexto de relações e o seu curso violento.

[...] quando Carlos ainda chegou a ponderar para que deixasse de lado e voltassem para casa e que Edileuza teria dito “que não e que eles já estavam ali e que iam terminar o serviço, que era matar tudinho”³³.

Observa-se que esse elemento potencializador da violência, pelo desafio feito através da esposa do Carlos, Edileuza, ao dirigir-lhe a palavra no dia do fato da seguinte forma: “vamos fazer o serviço homem, deixe de ser mole...”, remete à reflexão de que atos de bravura e valentia evocam a masculinidade e virilidade do homem, ao tempo em que induz a pensar a conduta que seria capaz de ser executada, “mesmo por uma mulher”.

³²Este conceito tenta explicar a existência de um significativo número de infrações penais desconhecidas oficialmente, na medida em que se refere à porcentagem de crimes não solucionados ou punidos pelo Sistema Judiciário (Hassemer e Muñoz Conde, 1989). Logo, a criminalidade real é maior que aquela registrada oficialmente. Algumas das explicações estão no fato de que, ou as vítimas consideraram os crimes como fatos insignificantes, ou acreditam que a polícia não dará a resposta esperada, ou mesmo optam por não incriminar o infrator porque é da família.

³³ P. 254 do processo. Aspas no original.

Assim, como diz Franco (1997, p.26), numa situação análoga: “a violência, nesse caso, surgiu a partir do momento em que os contendores passaram a medir-se, pondo em dúvida a capacidade recíproca de se enfrentarem”.

Se enfrentarem, neste caso, por ações que impulsiona atos involuntários, motivados pela subjetividade emotiva e ausentes de forças coercitivas, implicam no sentido atribuído por Elias (1994), autocontrole e disciplina emocional.

É possível em situações com a narrada no caso em estudo, vislumbrar o elemento descrito como homicídio motivado por impulsos instintivos e, talvez, pouco racionais, o que, segundo Roberto Gurgel, quando à frente do Conselho Nacional do Ministério Público, “são crimes em que, na grande maioria das vezes, o autor se arrepende no momento seguinte ao disparo” (CNMP, 2013). Inclusive, boa parte desses crimes tem como autores pessoas sem histórico criminal, como se vê presente na conduta dos atores sociais inscritos nos casos examinados.

No estudo dirigido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2012), foram incluídos na categoria de homicídios por "impulso mais o motivo fútil" aqueles classificados por briga, ciúme, conflito entre vizinhos, desavença, discussão, violência doméstica, trânsito, crime passional, consequência de vias de fato, entre outros. Algumas categorias – como vingança e rixa, por exemplo – podem englobar tanto homicídios por impulso quanto os premeditados. O estudo inclui esses crimes na macrocategoria do homicídio por impulso, porque estão geralmente associados à atuação impulsiva do autor do crime. Não foram considerados no trabalho homicídios culposos (sem o elemento intencional), crimes sem classificação, nem os classificados em categorias com motivação ignorada, desconhecida, ou por outras causas (CNMP, 2012). O Conselho Nacional do Ministério Público e a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública informam que, pelo fato de no Brasil até o momento não haver a definição de um critério uniforme para a categorização das causas de homicídio, cada estado utiliza critérios próprios para definir categorias que classificam as causas dos crimes de homicídio, o que impossibilita totalizar os dados nacionais.

No caso da Chacina do Rangel, marcam presença alguns traços da caracterização da vida local e de suas contradições, mediante as formas legitimadas da violência corriqueira, seja pela ausência dos controles emocionais, tão presentes como processo de uma racional civilização, seja pela ausência do Estado que, em

tese, possui o poder tutelar de manter a ordem ou tentar apaziguar os conflitos tanto na esfera pública como privada.

Poder-se-ia pensar que o crime letal intencional, sem motivação financeira ou econômica, fosse próprio das categorias economicamente pobres, desfavorecidas. A relação entre pobreza e violência tem sido trazida, muitas vezes, para discussão ideológica, na qual a pobreza é acusada de vilã da história. Importante pensar como Adorno (2002), segundo o qual o problema não está na pobreza, e sim na “criminalização dos pobres”, considerando que as agências de controle social exercem sua ação, especialmente contra a delinquência cometida por cidadãos pobres.

Já tem certo tempo que pesquisas apontam para o fato de que não basta ser pobre para ser violento (ZALUAR et al., 1994; EMERY et al., 1998; BRICEÑO-LEON, 1999; MINAYO, 1997; PINHEIRO et al., 1993; ADORNO, 2002). Entretanto, evidenciam, ainda, que a maioria dos criminosos ou infratores é oriunda das classes populares, mas é também nessas classes que se encontra a maioria das vítimas da violência, tanto da violência estrutural, como da violência física, letal e intencional (PINHEIRO et al., 1993; MINAYO, 1997; ADORNO, 2002). Neste ponto, vale a afirmativa de Briceño-Leo (1999), corroborado por dados divulgados pelo último Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2015, p. 515), de que “...a maior parte das vítimas da violência urbana são homens jovens e pobres”, fato confirmado pelos indicadores do Mapa da Violência em suas últimas edições, inclusive para o ano de 2015.

Embora produzido segundo um contexto bem diferente deste ora estudado, o trabalho de Maria Sylvia de Carvalho Franco (1997) aplica-se ao presente estudo, sob o aspecto da violência como uma dimensão inseparável do cotidiano dos homens livres pobres, estabelecendo parâmetros que ressignificam tradicionais visões mais clássicas de solidariedade comunitária, ao analisar que a experiência de relações sociais, estabelecidas com base no “mínimo vital”, condicionava a emergência constante da violência.

Segundo Franco (1997), as condições materiais de vida, mantidas pela rígida hierarquização da sociedade, aliadas aos vínculos de dependência e submissão pessoal, bases de uma ordem autoritária e da ideologia da violência, constituíam os elementos centrais para a compreensão deste fenômeno “entranhado na realidade social”.

A autora indica que a violência, naquele universo dos homens livres e pobres, eclodia nas mais diversas situações de convivência social, entre elas, as relações de trabalho e lazer, os vínculos de parentesco e a vizinhança, "apresentando um caráter costumeiro suficientemente arraigado". Guardadas as diferenças entre o campo de estudo, o recorte temporal da autora e o objeto do presente trabalho, impende destacar que os paradigmas da violência sob análise não constituíam um atributo das relações estabelecidas entre os pobres e em seu mundo de cultura, exacerbadas pelas condições de escassez, mas eram um dado manifesto em todas as camadas sociais a partir dos casos eleitos, o que nos dá uma dimensão amplificada do fenômeno do homicídio banal e sua concepção cultural de modo a se compreender a (ir)racionalidade específica das ações de violência letal.

Sob outra perspectiva, a despeito do presente caso, a polarização social e a busca por segurança instauram, nas médias e grandes cidades, os chamados condomínios fechados, assim como é crescente a tendência de autossegregação nos bairros das classes média e alta da urbe.

A capital paraibana não foge a esse padrão de conduta social. Eis que no curso dos processos de formação identitária, surge nos indivíduos a intenção consciente e/ou inconsciente de se manter ou mesmo resistir aos mecanismos de dominação e efemeridades do mundo globalizado em um contexto de transformação da estrutura social. Nisto consistem objetivos e interesses em comum, a participação em prol deste objetivo e o sentimento de pertença, oriundo de dada identidade social. No contexto do que tratamos no presente estudo, e no afã de introduzir o próximo caso estudado, recorro à fala de Ariosvaldo Diniz, quando afirma que:

[...] João Pessoa é mais um exemplo que ilustra os processos de mudança social postos em curso em todas as cidades ocidentais nestas últimas décadas. O traço mais distintivo destas mudanças é que as elites dominantes têm usado o medo da violência e do crime para justificar tanto a adoção de novas tecnologias de exclusão social quanto sua retirada dos bairros tradicionais dessas cidades. Ao sentirem-se ameaçados, constroem "enclaves fortificados" para suas residências, trabalho, lazer e consumo. (DINIZ, 2016, p. 13)

O espaço urbano seria, portanto, um espaço dicotômico, pois, criaria cada vez mais relações de dependência por meio da divisão social do trabalho, porém, essas relações seriam suprimidas e, ao invés de relações pessoais de dependência, os indivíduos teriam relações mediadas por algo neutro: papel desempenhado pela moeda nessa economia.

4.3 O CASO DO PRIVÊ CABO BRANCO:³⁴ A VIOLÊNCIA PELA VIOLÊNCIA. PULSÕES E COMPULSÕES NAS FORMAS DE CONFIGURAÇÃO SOCIOPSICOESPACIAL.

Já alvejada, a vítima não conseguiu manter-se de pé e caiu sentada ao chão, e, por não saciar seus anseios, seu algoz aproximou-se mais ainda e efetuou outros dois disparos em sua direção, enquanto a viúva permanecia pedindo, em vão, para que ele parasse com aquela atrocidade toda, mas o acimado conseguiu consumir seu intento homicida, como se descreve³⁵.

A cena reproduzida acima realça o desfecho de um conflito mediante a eliminação sumária de um dos oponentes. São, igualmente, vizinhos. Desta feita, não de uma comunidade de periferia, marcada pela escassez econômica, permeada por vínculos de atividades mútuas de subsistência material e patrimonial na ambiência da qual não se disputa o “sumiço de uma galinha”. Aparentemente, parece que o litígio não encontrara mecanismos flexíveis de ajustamento inter-humano. Todavia, a radicalização da solução perpassa por movimentos bruscos de equacionamento conflitual que não tem motivações econômicas, a não ser o resultado de uma expansão das áreas de atrito e agravamento das pendências daí resultantes.

Como dito em outro momento, poucos problemas sociais mobilizam tanto a opinião pública como a criminalidade e a violência nos dias atuais, pois afetam toda a população, independentemente de classe, raça, credo religioso, opção sexual ou estado civil. São consequências que repercutem tanto no imaginário cotidiano das pessoas como nas cifras extraordinárias a respeito dos custos diretos da criminalidade violenta. Diferentemente do contexto geográfico do caso anterior, observa-se que a violência perpassa todos os espaços de socialização e suas novas configurações socioespaciais e intraurbanas, independentes dos estratos e categorias sociais, conjunturas econômicas ou arquitetônicas, para que se experimente a ação violenta letal e intencional.

Nas últimas décadas, novas configurações urbanas e territoriais têm ocupado os grandes espaços da cidade mediante a implantação de empreendimentos autossegregativos residenciais chamados de “condomínios fechados”, os quais constituem-se, segundo Caldeira (1997), como “enclaves fortificados”, cuja ideia

³⁴ Processo n. 0000372-75.2014.815.2002. 2º Tribunal do Júri de João Pessoa. Autora: a Justiça Pública. Réu: Mozart Ribeiro.

³⁵ Excerto da Ação Penal. P. 466 do processo.

passa, entre outros fatores que não convêm aprofundar no presente estudo, pela noção de segurança, autodefesa e solidariedade da classe social alta e parte da média-alta. São modelos segregadores de moradia. De acordo com Ribeiro (2004, p. 31-32),

[...] O clima de insegurança e medo reinante hoje nas cidades participa do processo de desconexão das altas classes médias das funções de mediação, uma vez que incentiva a adoção de comportamentos auto-defensivos e individualistas, que são, em último caso, a des-solidarização com os destinos da cidade. Essas práticas estão presentes na busca de modelos segregados de moradia, como os condomínios fechados, verdadeiros “enclaves fortificados” (apud Caldeira, 1997), com os quais as altas classes médias pretendem se proteger da ‘desordem urbana.

Embora sejam espaços elitizados - como no caso em estudo - que buscam, por meio de uma sociabilidade seletiva, a segurança do grupo, é possível observar que a violência banal se apresenta como um fenômeno presente tanto em territórios socialmente homogêneos, apropriados pelas classes alta e média-alta, como de territórios fracionados por meio de um padrão em que a proximidade física não implica em proximidade social.

[...] A auto-segregação crescente das altas classes médias – que, como dissemos, controlam o poder social na cidade brasileira –, seja pelo esvaziamento demográfico das áreas onde já estão densamente presentes, seja pelo recurso da recriação do sistema de cidadela, nos estaria conduzindo a cidades fragmentadas [...] as nossas cidades expressariam o caráter seletivo e autoritário da modernização engendrada pela expansão do capitalismo mundial, ao manter a dualidade política produzida pela total dissociação entre o território onde a vida cotidiana se reproduz [...] e os enclaves conectados aos circuitos das altas finanças. (RIBEIRO, 2004, p.36)

Não obstante, como ressalta Castells (1999, p. 24), também são movimentos de construção de identidades: *i)* identidade legitimadora: representada pelas instituições dominantes interessadas em expandir sua dominação; *ii)* identidade de resistência: representada pelas pessoas em condições desvalorizadas e que resistem à dominação; e *iii)* identidade de projeto: quando as pessoas se mobilizam, criando uma identidade capaz de buscar a transformação social.

Ainda de acordo com Castells (1999, p. 84), no mundo atual as comunidades são construídas a partir dos interesses e anseios de seus membros, o que faz delas fontes específicas de identidades, as quais podem nascer da intenção em manter o *status quo* ou de resistir aos processos dominantes e às efemeridades do mundo globalizado, ou ainda de buscar a transformação da estrutura social. Em todas elas existem processos de identidade, objetivos e interesses em comum, a participação

em prol deste objetivo, o sentimento de pertença, oriundo da identidade de que tratamos. Talvez, nessas ideias de Castells (1999) e Hall (2006) estejam pistas para se entenderem os processos comunitários da contemporaneidade, algumas presentes desde as abordagens originárias.

Dois moradores de um condomínio de luxo, Mozart e Osvaldo, iniciam uma conversa sobre assuntos diversos incluindo a segurança do condomínio horizontal onde residem; Mozart vangloria-se de ser policial federal e trabalhar com segurança pública, numa tentativa de legitimar seu domínio sobre o tema, e parece estar incomodado com a reação de Osvaldo – que na verdade não reage, apenas ouve e continua a conversa. Osvaldo era empresário do seguimento de construção civil. O bate-papo é acompanhado com bebidas alcólicas sobre assuntos diversos, como política, segurança do condomínio, religião, entre outros temas banais. Maria, uma das testemunhas ouvidas durante o processo e funcionária da residência de Osvaldo, traz com riqueza de detalhes os nexos de potencialização das divergências que desencadearam o acirramento dos agentes sociais envolvidos na trama³⁶:

[...] a depoente é funcionária da residência de OSVALDO NEIVA FILHO [...] Que, após algum tempo bebendo, iniciou-se uma discussão entre MOZART e OSVALDO; Que essa discussão se relacionava à questão da segurança no condomínio; Que MOZART reclamava da falta de segurança do condomínio; Que MOZART se vangloriava pelo fato de ser uma pessoa que trabalha no ramo de segurança pública; Que, por diversas vezes, em tom alto, MOZART afirmou: “Você não sabe que eu trabalho na segurança pública?!”; Que Osvaldo sempre respondia de forma pacífica e confirmava que sabia que Mozart trabalhava na segurança pública; [...] Que Mozart sempre falava em tom alto e ameaçador, apresentando estar muito agitado e exaltado; Que Mozart ainda insinuou a retornar para efetuar mais disparos contra Osvaldo; [...] Que não ocorreram vias de fato entre a vítima e o autor do crime; Que a vítima agiu de forma pacífica e não estimulou a agressão de Mozart; Que a vítima não reagiu à agressão sofrida.

Desta discussão resultou o homicídio de Osvaldo. Antes de consumir o ato, porém, Mozart se dirigiu à residência de Osvaldo, já de posse de uma arma de fogo, ocasião em que entrou na residência de Osvaldo; adentrou no quarto do casal e efetuou 3 (três) disparos, tirando-lhe a vida.

Abstraindo-se da cena, é necessário um esforço considerável para apropriar-se do móvel que nos traz à compreensão do ato. Em espaços sociais cujos valores morais são de reconhecida coesão, pode-se perceber o desgaste de alternativas convencionais para soluções conflituais. Chama atenção a incapacidade de diálogo,

³⁶ P. 22 e 23 do processo.

seja no espaço privado da casa, do trabalho, seja no domínio público do bairro, da rua, da vizinhança, do condomínio, donde se sobressai uma “solidariedade negativa” e onde o medo e o terror tornam-se os elementos balizadores das relações sociais (BARREIRO, 2008).

Ao analisar o pedido da prisão preventiva de Mozart, a juíza de plantão, decidindo pela procedência do aprisionamento temporário do homicida, além do estupor manifesto em função do *modus operandi* do agente, expressou indignação com o fato de Mozart haver vangloriado-se da sua condição de agente da segurança pública, quando, contraditoriamente, suprime a vida de Osvaldo, seu vizinho, por motivação fútil e banal.³⁷

Vê-se que o ato criminoso praticado pelo indiciado é passível de causar revolta em qualquer meio social. [...] O *modus operandi* do crime praticado revela o perfil criminoso do acusado, que cruelmente, supostamente por motivo banal, ao disparar vários tiros contra a vítima [tira-lhe a vida]. Trata-se o acusado de um policial rodoviário federal, pessoa que deveria ter a consciência de proteger a vida de seres humanos e não retirar vidas por motivos fúteis.

Pelas narrativas lidas, na esfera policial e confirmada na esfera judicial, observa-se que havia um aparente vínculo de afeto e amizade entre os contendores, traduzido, inclusive, pelo depoimento do Mozart, segundo o qual Osvaldo o teria encontrado em uma Igreja e dito que ele, Mozart, “era um cara ‘arretado’”, dizendo “que era um homem bom”³⁸, havendo ambos, na ocasião daquele encontro, trocado juras de perdão mútuo em relação a fatos pretéritos, de entreveros ocorridos “há aproximadamente cinco anos” da data do fato³⁹; não obstante, esse vínculo não fora suficiente para conter o ímpeto de agressão que deu cabo à vida do seu oponente.

A esposa da vítima, Zoraide, corrobora com a assertiva segundo a qual ouvira da empregada que “todos estavam sorrindo, inclusive havia ouvido as pessoas que ali estavam se chamando pelo nome de ‘brothers’”⁴⁰.

“Eu vim para matar seu marido”⁴¹. Foi essa a declaração que a esposa da vítima ouviu quando Mozart adentrou em sua residência de arma empunhada, avançando quarto adentro, do casal, encontrando Osvaldo saindo do banho, seguido

³⁷ P. 160 e 161 do processo.

³⁸ P. 59 do processo.

³⁹ P. 58 do processo.

⁴⁰ P. 45 do processo.

⁴¹ P. 46 do processo.

tão logo pelos três disparos efetuados por Mozart, mais um outro tiro, quando a vítima já estava caída ao solo.

Da leitura dos processos criminais e seus discursos é compreensível como nas relações de vizinhança, a violência está incorporada como uma regularidade, eclodindo de circunstâncias que não comprometem as probabilidades de sobrevivência e apresentando um caráter costumeiro suficientemente arraigado para ser transferido a situações que apresentam pelo menos alguns sinais de mudança. Conta a testemunha Maria da Guia, que⁴²:

[...] as portas da casa estavam abertas; Que Mozart se dirigiu até a porta do quarto de Osvaldo, arrombando a porta e efetuando disparos contra Osvaldo; Que Osvaldo foi alvejado por três disparos de arma de fogo, tendo caído ao solo após ser atingido.

Uma reação inesperada, tanto pela vítima como pelos seus familiares, já que não houve motivações que levariam a este homicídio; não houve discussão que justificasse a ação; não houve, nem poderia haver, reação da vítima.

[...] Com efeito, os depoimentos coletados durante a investigação são uníssonos no sentido de que o indiciado praticou o crime por motivo fútil, após ter ocorrido uma discussão banal com a vítima⁴³.

Foi uma reação advinda das relações comunitárias, da convivência entre famílias que moram no mesmo condomínio, na mesma comunidade. Segundo outro depoente, síndico do condomínio, era do seu conhecimento que, anteriormente, houve uma discussão entre os protagonistas do fato, numa assembleia do condomínio, todavia, sem nenhuma consequência que resultasse no embrutecimento das relações ou em desfecho agressivo⁴⁴.

Que o depoente afirma nunca ter tomado conhecimento a respeito de nenhum desentendimento entre os moradores MOZART e OSVALDO; Que o depoente tem conhecido que há alguns anos houve um desentendimento entre Mozart e outro condômino em uma assembleia do condomínio; Que o depoente só soube deste problema de Mozart com a vizinhança [...]; Que o depoente soube pelos comentários, logo após o fato, que Osvaldo e Mozart estavam em um mercadinho, que fica localizado dentro do condomínio; [...] Que o depoente soube por comentários que houve uma discussão entre Mozart e Osvaldo; que surgiram vários comentários sobre o motivo da discussão, alguns diziam que a discussão foi conta da eleição de síndico, outras pessoas diziam que havia sido por conta da segurança do

⁴² P. 22 e 23 do processo.

⁴³ P. 31 do processo.

⁴⁴ P. 41 do processo.

condomínio e ainda houve comentários no sentido de que os dois estariam brincando com uma algema e acabaram se desentendendo.

O esvaziamento de motivos que resultem numa agressão física letal gera o que Michel Wieviorka denomina de “violência pela violência”. Para o autor, “nos casos extremos, ela [violência] parece autonomizar-se, tornar-se um fim em si, lúdica, puramente destruidora ou autodestruidora” (WIEVIORKA, 1997, p. 12).

Aproximados apenas pela forma, ações homicidas motivadas por nascentes banais, por intenções fúteis, são das mais problemáticas no plano da temática que surge, muitas vezes, como a ponta de um *iceberg* impossível de constituir. Conforme Fausto (2006, p. 135), “por vezes, a forma corresponde ao conteúdo de uma explosão não premeditada entre desconhecidos. Em outros casos ela é o envoltório ritualizado e socialmente aceito para a supressão de um inimigo pessoal”.

Alternando encontros promovidos em função dos vínculos comunitários que uniam os contendores, reuniões de assembleias condominiais, do tempo em que Mozart, inclusive, foi subsíndico do condomínio⁴⁵ e momentos fortuitos, como na igreja ou nas áreas de lazer do condomínio, quando se aproximavam para tomarem uma cerveja e conversarem sobre futilidades, são movimentos que tanto servem para promover o estreitamento de laços de solidariedade, quanto para reacender antigas porfias. São espécies de encontros de contas que tomam formas de pressão nas quais respostas violentas, muitas vezes, irrompem de maneira inesperada e, quase sempre, reativa.

Que o depoente tem conhecido que há alguns anos houve um desentendimento entre Mozart e outro condômino em uma assembleia do condomínio; Que o depoente só soube deste problema de Mozart com a vizinhança [...] Que o depoente soube pelos comentários, logo após o fato, que Osvaldo e Mozart estavam em um mercadinho, que fica localizado dentro do condomínio; [...] Que o depoente soube por comentários que houve uma discussão entre Mozart e Osvaldo; que surgiram vários comentários sobre o motivo da discussão, alguns diziam que a discussão foi por conta da eleição de síndico, outras pessoas diziam que havia sido por conta da segurança do condomínio e ainda houve comentários no sentido de que os dois estariam brincando com uma algema e acabaram se desentendendo⁴⁶.

Ao referir-se que os dois estariam “brincando com uma algema” que Mozart conduzia consigo, por ser policial federal e pessoa autorizada a possuí-la, antes já tendo afirmado “trabalhar com segurança pública”, introduz-se um tema que passa

⁴⁵ Depoimento prestado por Mozart, p. 41 do processo.

⁴⁶ Depoimento da testemunha José Cordeiro (síndico do condomínio), p. 41 do processo.

pela tentativa de medir força e poder, frente às posições de enfrentamento que se pretende revelar. Compreende-se que esses gestos são propícios para deflagrar antagonismos, presentes no bojo do encontro casual para o lazer ou a diversão.

Para Andrade (2006), viver em comunidade significa o sacrifício de instintos e pulsões⁴⁷ pessoais, pois o sujeito passou a ser submetido a regras impostas por uma união de outros sujeitos que, segundo o autor, ao se unirem, passam a ser mais fortes fisicamente do que aquele, isolado. Neste sentido, é quando se tem início a repressão inicialmente externa, imposta pela coletividade, de modo que a vida em sociedade é construída sobre uma constante tensão entre as demandas individuais em contraposição com as demandas coletivas (ANDRADE, 2006, p. 56).

São exatamente essas demandas individuais que Freud menciona como pulsão, as quais, uma vez não satisfeitas, mesmo em nome do bem de todos, podem causar grandes transtornos. O desejo não satisfeito pelas proibições da cultura gera frustração, causando consequências no indivíduo, que acaba não aceitando os interditos civilizadores do bom grado. Sua atitude primária é satisfazer a pulsão, independentemente da regra proibitiva, mesmo direcionada a atos agressivos contra o outro e, inclusive, contra si próprio (ANDRADE, 2006).

Sob esse viés psicanalítico, ações e condutas de manifestação violenta passam por mecanismos de controle moral interno – super-eu ou superego – e externo – o sistema de justiça criminal, o direito, a polícia, a moral social, a religião ou família –, cujas penas passam, no primeiro plano, pelo sentimento de culpa ou remorso e, no segundo, pelos sistemas de punição próprio de cada categoria – prisão, exclusão social, etc. Sem esses mecanismos, estar-se-ia vivenciando em uma sociedade de luta de todos contra todos.

Com efeito, maior é o benefício social daqueles que conseguem dominar suas pulsões, produzindo uma cultura segundo a qual os indivíduos seriam coagidos ao autocontrole, antevendo os efeitos das suas próprias ações sobre o outro, no universo da sua teia social. No curso da história, ou no processo civilizador, segundo Elias (1993, p. 161), as proibições e os ordenamentos externos sobre a forma de comportamento convertem-se em imposições internalizadas, desenvolvendo uma nova estrutura psicológica.

⁴⁷ Na obra *Mal-estar na Civilização*, Freud (1933, p.129) afirma que “[...] existem essencialmente duas classes diferentes de pulsões: as pulsões sexuais, compreendidos no mais amplo sentido – Eros, se preferem esse nome – e pulsões agressivas, cuja finalidade é a destruição”.

Autocontrole, aliás, foi um conceito cunhado por Elias (1993), ao refletir sobre a vida cotidiana, suas condutas e atividades humanas, quando produzidas e reproduzidas por meio do fluxo constante da vida em sociedade, próprio dos indivíduos que constroem, dão forma e se mantêm no âmbito das configurações sociais. É através desses movimentos constantes da vida social que os indivíduos passam, segundo Elias, por mudanças que resultam em processos de autocontrole a partir de teias ou cadeias de interdependência quando duas ou mais pessoas interagem socialmente. Como os indivíduos se relacionam no fluxo da vida cotidiana e contribuem para manter estabilizadas as relações e práticas sociais é a questão que levou Elias ao debate sobre as transformações históricas, de caráter individual, tomando-se como ponto de partida, os impulsos afetivos e emocionais, os quais não puderam mais ser vivenciados como antes nas relações cotidianas. São transformações que fizeram da *compulsão externa interpessoal*, *compulsão interna individual*.

Impulsos afetivos foram controlados subjetivamente, impedindo a manifestação de comportamentos violentos em contextos de interação social, não se podendo olvidar que os autocontroles individuais surgiram, conforme Elias (1993), no âmbito da vida social. Para o autor, o maior distanciamento reflexivo foi acompanhado da diminuição da ação afetiva espontânea. A ideia *elisiana* é de mudança civilizadora do comportamento social que passa pela

[...] moderação das emoções espontâneas, o controle dos sentimentos, a ampliação do espaço mental além do momento presente, levando em conta o passado e o futuro, o hábito de ligar fatos em cadeias de causa e efeito, são distintos aspectos da mesma transformação de conduta, que necessariamente ocorre com a monopolização da violência física e a extensão das cadeias da ação e da interdependência social. (ELIAS, 1993, p. 198)

Pensando assim, há de se indagar: Como explicar o controle uniforme das emoções (violentas), em detrimento das compulsões internas? Que mecanismos de controle podem ser acionados como freios para os impulsos espontâneos no momento da ação social? Para Elias (1993), é na própria teia de interdependência que se encontrará a resposta para a orientação da conduta individual, em face dos outros indivíduos situados nas mesmas cadeias de interdependência. As teias de interdependência agrupam indivíduos que dependem uns dos outros - e esses laços de dependência (ou necessidades) são, em sua grande maioria, gerados socialmente.

Mas a questão, quando se refere ao crime de homicídio por motivação banal, não é de fácil deslinde. Na concepção *elisiana*, à medida que as cadeias de interdependência tendem para uma maior diferenciação e integração, elas produzem alterações nas emoções e nas estruturas de controle dos indivíduos em sociedade, para o “bem” ou para o “mal”.

Essas mutações, ajustes e reformulações sociais são, para o autor, na verdade, processos que ocorrem simultaneamente, impossíveis de se compreender separadamente. São teias de interdependência que passam por uma transformação qualitativa, ou seja, não basta aumentar a quantidade de indivíduos ao longo das cadeias de interdependência, mas, sim, majorar a complexidade e diversificação da rede de interesses e necessidades.⁴⁸

Em que pesem esses mecanismos de controle/autocontrole objetos de repressões nascidas da sociedade, do Estado ou do superego, sabe-se que a agressividade inerente aos indivíduos não se originou no instante em que seus instintos foram coibidos pela cultura, posto que sempre existiu no universo natural como ação espontânea ou, ainda, como agressão instintiva. Ao transmudar-se em violência, porquanto a ação deixa de ser espontânea e natural e passa a ser racional e volitiva, contra o outro ou contra si mesmo, independentemente das interdições culturais, o móvel da violência letal intencional, sem razão de ser ou existir ou decorrente de motivações frívolas, passa a ser uma empreitada que merece reverência em face dos efeitos aniquiladores da espécie humana, que ultrapassam as barreiras do sentimento de culpa em suas formas de medo à autoridade, temor ao superego e do desdém às formas jurídicas e conduta social.

Ao concluir o inquérito, a autoridade policial assim se manifestou⁴⁹:

[...] Com efeito, os depoimentos coletados durante a investigação são uníssomos no sentido de que o indiciado praticou o crime por motivo fútil, após ter ocorrido uma discussão banal com a vítima. [...] a forma covarde e fria como o assassino agiu para executar a vítima denota o grau de desprezo pela vida humana.

Testemunhas ouvidas durante o inquérito policial, ao avaliarem os móveis da desavença que resultou do desfecho fatal de Osvaldo Neiva, declararam-se espantadas, visto que, ao presenciarem os momentos que antecederam ao

⁴⁸ Invoco aqui o conceito de *configuração* cunhado por Elias, para essa rede que leva os indivíduos a formarem cadeias de interdependência.

⁴⁹ P. 31 do processo.

assassinato, não terem vislumbrado motivos para aquele desiderato. O comerciante, dono do mercadinho, afirma que “todos estavam tranquilos e conversando amenidades”⁵⁰. Outro morador, presente no momento em que bebiam no mercadinho, declarou que “todos começaram a conversar sobre amenidades”⁵¹, levando a crer que a atmosfera de sociabilidade caminhava para o estreitamento ainda mais dos vínculos de amizade.

Na obra *EU, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão. Um Caso de parricídio do século XIX*, Michel Foucault (1977) traz a lume, em sua apresentação, reflexões próximas ao comportamento criminoso dos atores sociais envoltos nas tramas objeto do presente estudo. Pela narrativa do autor, nada que pudesse presumir algum estado de violenta emoção, para compreender a ação brutal de Rivière, jovem francês do século XIX que, de forma calculada, assassinou sua mãe, sua irmã e seu “irmãozinho”, a quem dizia amar, por entender que sua mãe oprimia seu pai, sob os auspícios dos irmãos que a apoiavam. Do discurso religioso à narrativa do arrependimento, elementos de inspiração simbólica dialogam com os atores sociais, personagens no presente estudo de caso.

Como no episódio de Pierre Rivière, o comportamento do homicida assemelha-se ao diagnóstico proferido pelo médico perito do caso, segundo o qual a conduta homicida examinada equipara-se com a dos monomaníacos que recobram a razão depois de um acesso paroxístico. Da narrativa de Mozart, o autor do fato, exsurge o discurso de que:

O interrogado não lembra de nada; [...] que o interrogado afirma que está profundamente arrependido do que aconteceu; [...] que o interrogado não se recorda do que aconteceu após a conversa; que o interrogado afirma que há “um branco” em sua memória, entre o momento da conversa no mercadinho e a hora em que viu o corpo de Osvaldo no chão [...] que o interrogado afirma não se recordar do que fez entre sua casa e a casa de Osvaldo, porém, ouviu de terceiros que seguiu à pé de sua casa para a de Osvaldo [...] ⁵².

Assim como em Rivière, o discurso religioso presente nas narrativas do jovem camponês da França do século XIX também deixa transparecer os vínculos relacionais entre o algoz e sua vítima, que frequentavam a mesma igreja, da mesma religião. Conta Mozart que Osvaldo, inclusive, “doou donativos para as obras da

⁵⁰ P. 48 do processo.

⁵¹ P. 51 e 52 do processo.

⁵² P. 59 e 60 do processo.

igreja que o interrogado frequenta. Que o interrogado participou de reuniões do terço com Osvaldo e a esposa deste”⁵³.

Com isso, percebe-se a fragilidade com que vínculos de proximidade se dissolvem, amolecem, perdem o viço e se rompem, sendo visível em todos os níveis de relacionamentos interpessoais.

Na obra *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*, Bauman (2004a) analisa o elemento fundador da civilização – amar ao próximo como a si mesmo –, à luz das ideias freudianas segundo as quais a sobrevivência de um ser humano torna-se a sobrevivência da humanidade no humano. Aduz o autor que o germe da moralidade é o amor-próprio, mas este só é possível quando somos amados. Com as novas configurações relacionais, sob a égide do consumismo, caracterizado pelo uso e pelo descarte frenético de bens, os vínculos de afeto e sociabilidade afrouxam-se, gerando níveis de insegurança sempre maiores. Possivelmente, este mote seria tema para uma discussão acerca dos homicídios passionais do tipo que eclodem a partir de móveis estritamente emocionais de afetos mais para o amor erótico que para o amor filantrópico, na classificação grega para o sentir afetivo. Todavia, na medida em que se desumaniza mais e mais o humano, as negações do direito ao outro existir em suas vidas alcançam, facilmente, a supressão física pela morte tanto da alma como do corpo.

Para uma compreensão mais acurada acerca do fenômeno da violência banal no âmbito das relações de proximidade geográfica, comunitária, de vizinhança, valho-me das ideias de Tönnies (1995, p. 239), o qual considera que as características da comunidade podem estar relacionadas a três gêneros de comunidades: a) parentesco; b) vizinhança; c) amizade. O parentesco relaciona-se aos laços de sangue e à vida comum em uma mesma casa, mas podem não se limitar à proximidade física. Este sentimento pode existir por si, mesmo com o afastamento físico, entretanto, as pessoas sempre estarão à procura da presença física e real da família, do parentesco. A vizinhança caracteriza-se pela vida em comum entre pessoas próximas da qual nasce um sentimento mútuo de confiança, de favores, etc. Dificilmente se mantém sem a proximidade física. A amizade está ligada aos laços criados nas condições de trabalho ou no modo de pensar. Nasce

⁵³ P. 60 do processo.

das preferências entre profissionais de uma mesma área ou daqueles que partilham da mesma fé, trabalham pela mesma causa e reconhecem-se entre si.

Nesta perspectiva, o autor parece reconhecer a existência de comunidades na vida urbana. Inclusive, para ele, a vida urbana pode ser representada pela comunidade de vizinhança. Trata-se, portanto, da tendência de Tönnies apanhar a comunidade sempre em relação à vida em grupos coesos e unidos por interesses em comum.

Tönnies (1973, p. 104), além de trabalhar com as contraposições entre comunidade e sociedade, apoia-se nas relações entre mãe e filho, entre esposos e entre irmãos e irmãs que se reconhecem filhos da mesma mãe para explicar um tipo de comunidade. A existência de processos comunitários estaria ligada, em primeiro lugar, aos laços de sangue, em segundo lugar, à aproximação espacial, e em terceiro lugar, à aproximação espiritual.

O autor ainda relaciona comunidade a uma vontade comum, à compreensão, ao direito natural, à língua e à concórdia: “aonde quer que os seres humanos estejam ligados de forma orgânica pela vontade e se afirmem reciprocamente, encontra-se alguma espécie de comunidade” (TÖNNIES, 1995, p. 239), ou seja, a vida em comunidade baseia-se em relações sociais. A teoria da comunidade se deduz, segundo as determinações da unidade completa das vontades humanas, de um estado primitivo e natural que, apesar de uma separação empírica e que se conserva através desta, caracteriza-se diversamente segundo a natureza das relações necessárias e determinadas entre os diferentes indivíduos que dependem uns dos outros (TÖNNIES, 1973, p. 98).

Para compreendermos os aspectos fundamentais e essenciais do conceito, resgatamos alguns aspectos das contribuições teóricas de pensadores clássicos, como Weber (1973, p. 140-143) para quem a comunidade é um conceito amplo que abrange situações heterogêneas, mas que, ao mesmo tempo, apoia-se em fundamentos afetivos, emotivos e tradicionais.

Para Weber (1973, p. 141), assim como para Tönnies (1973), a “maioria das relações sociais participa em parte da comunidade e em parte da sociedade”. Weber (1973, p. 140-143) fala que, na comunidade, os fins são racionalmente sustentados por grande parte de seus participantes, o sentido contrapõe-se à ideia de “luta”, participação comum em determinadas qualidades, da situação ou da conduta, situação homogênea, sentimento da situação comum e de suas consequências,

mesma linguagem. Entretanto, em si, isto não implica uma comunidade. Comunidade só existe propriamente quando, sobre a base desse sentimento [da situação comum], a ação está reciprocamente referida – não bastando a ação de todos e de cada um deles frente à mesma circunstância – e na medida em que esta referência traduz o sentimento de formar um todo (WEBER, 1973, p. 142).

Em sua obra *Sociologia*, Simmel (1939) afirma que a “luta” representa uma forma de socialização, concebida como uma das “mais vivas ações recíprocas”. Ora, o conflito em sociedade é matéria recorrente nas obras dos clássicos da sociologia como Marx, Weber e Durkheim. Mas são nas reflexões de Simmel que a ideia da conflituosidade social recebeu maior atenção, notadamente do conflito interpessoal. Para este pensador, há no conflito, como forma de relação social, uma “positividade sociológica”, porque através dele se definem os limites de grupos ou personalidades pela repulsa entre entidades sociais que, noutro plano, podem alcançar unidade na sociedade, ainda que isso resulte no aniquilamento de uma das partes (SIMMEL, 1939, p. 247).

Para melhor situar o conflito, no âmbito das relações interpessoais, recorro a Freud (1930/1969b) para compreender –, sob outra visada –, a natureza das relações emocionais existentes entre os homens. O psicanalista chama à baila o “famoso símile *schopenhaueriano* dos porcos-espinhos”, os quais, em um inverno, aproximam-se na tentativa de aproveitar o calor uns dos outros e evitar a morte por congelamento, porém, separam-se tão logo sentem os espinhos que os caracterizam. Assim sendo, “foram impulsionados para trás e para frente, de um problema para outro até descobrirem uma distância intermediária na qual podiam mais tolerantemente coexistir” (FREUD, 1921/1969a, p.128).

Ainda segundo Freud (1930/1969b), o convívio humano está caracterizado por um “narcisismo das pequenas diferenças”, expressão que se refere às contradições produzidas por uma cultura que exige o recalque das tendências agressivas do sujeito em nome da felicidade coletiva, tendo sido utilizada para explicar as intolerâncias étnicas, raciais e nacionais. O outro se torna alvo de intolerância quando a diferença é pequena e não quando é acentuada, quando os territórios que deveriam estar bem separados se tornam próximos demais (FREUD, 1969). As mínimas diferenças no cotidiano provocam antagonismos e os indivíduos tentam salvaguardar seu narcisismo, reivindicando-as de forma exacerbada (FREUD, 1930/1969b).

Também Bezerra Jr. (2007) assinala que a intolerância em relação à diferença pode culminar em atos violentos. O autor observa que a violência invadiu o cotidiano de forma surpreendente e passou a fazer parte daquilo que é esperado no dia a dia. Surpreende-se ao constatar que, cada vez mais, assassinatos são cometidos por motivos fortuitos. A violência banalizada sinaliza a existência de um cenário no qual os indivíduos não apenas se sentem despidos de relevância, como se tornam indiferentes a qualquer coisa que não esteja relacionada aos seus interesses individuais. Desta forma, o coletivo se enfraquece em nome do individualismo.

A ordem social destituída de valores e ideais conduz os sujeitos para o polo narcísico de sua estrutura simbólica, afastando-os do polo alteritário (BIRMAN, 2006), assim sendo, a subjetividade tende a centrar-se sobre si mesma. Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Bezerra Jr. (2007) lembra que os ideais de uma época delineiam os limites do que é aceitável ou inaceitável e fornecem as razões para agir e para renunciar a certas ações; entretanto, entre as características mais descritas de nosso tempo na origem da banalização da violência estão o esmaecimento ou a corrosão dos ideais, assim como a intensificação do sentimento de vulnerabilidade e de desamparo.

São perceptíveis os rompantes que movem as estruturas emocionais do sujeito, quando acontecem numa ambiência de transição instintiva. No discurso do comerciante, dono do mercadinho onde sentavam os contendores, quase que se ouve que “todos estavam tranquilos e conversando amenidades”⁵⁴, chegando, inclusive, Mozart, a propor negócios no futuro, no ramo de construção civil, quando este se aposentasse, vez que seu filho estudava arquitetura, e Osvaldo era construtor⁵⁵.

Os sentimentos de transitoriedade inundam as relações familiares, os laços de amizade, os vínculos de trabalho e vizinhança. O direito de cada um de buscar a felicidade redonda em uma falta de compromisso com os semelhantes. A fraternidade e a solidariedade que deveriam marcar o campo das relações horizontais ficam esmaecidas diante de uma crise de referências simbólicas. Bezerra Jr. (2007) acredita que, para enfrentar a violência, os indivíduos deveriam poder

⁵⁴ P. 48 do processo.

⁵⁵ P. 58 do processo.

comprometer-se racional e sentimentalmente com os horizontes de solidariedade, liberdade e tolerância. No entanto, como assinala Bauman (2009), nos atuais espaços urbanos, a competição substitui a solidariedade, estando os laços comunitários corroídos e dissolvidos.

Não basta supor que a agressão é característica inata do homem e que fenômenos tais como a beligerância e a intolerância se devem à regressão do homem em direção à expressão indisfarçada do impulso que lhe é natural. A expressão *fúria narcísica*, atribuída a Freud (1930/1969b), é por ele utilizada para referir-se a um amplo espectro de experiências que se estende desde ocorrências triviais, como um aborrecimento passageiro sentido quando alguém deixa de corresponder a nosso cumprimento, até transtornos assustadores. A *fúria narcísica* pode tomar a forma de necessidade de vingar-se, de reparar uma afronta, de desfazer uma ofensa a qualquer custo, e a compulsão de perseguir tais objetivos domina a vida do indivíduo.

A necessidade de vingança e a compulsão sem fim visando a acertar as contas após uma ofensa, não são, portanto, atributos de uma agressividade integrada aos propósitos adultos do ego, mas podem ser referidas a uma imaturidade emocional. Quando o opositor é percebido como distinto do sujeito, ele costuma ser alvo de agressões adultas, porém, quando não é reconhecido como um centro de iniciativa independente com quem o sujeito possa estar em contradição e seu objetivo é derrotá-lo enquanto um inimigo que se atreveu a contrariá-lo ou dele discordar, uma *fúria arcaica* será despertada, indicando intensas necessidades narcísicas. Neste último caso, será dada uma importância profunda a um estímulo aparentemente insignificante, provocando um ataque de *fúria narcísica*, que contrasta com a gravidade aparentemente desproporcional da reação (KOHUT, 1978, apud LEVY et al., 2011).

Por sua vez, Birman (2006, p. 180) argumenta que “existimos hoje numa permanente hiperatividade, excitabilidade elevada que se transforma em excesso e transborda em ação”. Não conseguir conter o excesso, simbolizando-o e transformando-o em ação específica, gera uma descarga de excitabilidade que se manifesta como explosões emocionais incontroláveis. A violência se impõe sem causa aparente, gratuitamente, banalizando-se de forma inquietante. Alguns sujeitos parecem estar sempre prontos para exhibir sua força através da violência.

A análise da literatura sugere que o mal-estar contemporâneo é engendrado pela dificuldade de reconhecer e conviver com a alteridade, resultando em crescente intolerância e agressão ao que é diferente. De fato, o objetivo do presente estudo de caso foi analisar empiricamente os fatores em torno dos quais se estruturam os conflitos entre vizinhos.

Vale lembrar que o termo *vizinho* implica em limites restritivos e normativos, fundamentais ao convívio social, os quais ao mesmo tempo restringem e contém. *Vizinho*, enquanto adjetivo, remete a “próximo”, e enquanto substantivo, àquele que reside próximo a nós. Mas o que é próximo no espaço pode ser muito diferente em inúmeros aspectos; assim é que o dicionário Aurélio (FERREIRA, 1999, p. 2083) refere-se a palavra "*vizinho*", no sentido musical, diz respeito ao "tom que tem a mesma armadura de clave de outro, ou difere de outros tons por uma alteração a mais ou a menos na armadura".

A cidade assiste a casos típicos de violências interpessoais, cujas vítimas, tanto quanto os agressores, são sujeitos mais do que grupos, expressando condutas reativas de raiva, de isolamento, de ausência de laços sociais e de formas de solidariedade, ou revelando formas de sociabilidade que se expressam na e pela violência, uma violência nos moldes do que Wierviorka (1997) consideraria infrapolítica. Violência sem objeto, no sentido de que não se dirigem a algum fim específico, nem representam formas de mobilização, de ação coletiva ou de contestação à ordem estabelecida.

A mudança de endereço da violência banal, ou sua chegada a endereços considerados, até então, “insuspeitos”, direcionada a vítimas “impensadas” e “impensáveis”, causaria espanto, choque, pânico e paralisia, mas também provocaria curiosidade, análises, discussões e, por vezes, um consumo tão mórbido desse tipo de notícia que tem pautado não apenas os meios de comunicação de massa ditos sensacionalistas, mas o conjunto da mídia, em suas múltiplas modalidades, falada, escrita e televisiva.

Essa “nova” violência, assim retratada e exposta, torna-se, tão excessivamente visível que se, por um lado, é banalizada no sentido de que se convive com ela como um dado como outro qualquer que compõe o dia a dia das grandes cidades, por outro, no entanto, é politizada na medida em que apenas deixa de frequentar as páginas policiais – com notícias da periferia, para comparecer no noticiário associada a endereços ditos nobres. É que a violência como realidade ou

como representação social parece se apresentar e ser percebida enquanto problema social ou problema de política social. As reações abruptas de fúria que, em dado momento, desencadeiam ações mortíferas por sujeitos interligados por uma mesma teia social, são sempre vistas em todos os estratos sociais.

Na transição para o caso seguinte, oportuno trazer à baila debate presente em todos os estudos que militam a causa da violência e suas relações com pobreza e desigualdade social. Em meados de 1970, o crime teve sua primeira vinculação social às contradições e exclusões inerentes à organização social capitalista (ADORNO, 2002). Em trabalho de pesquisa capitaneado por Zaluar (1999, p. 64), essa hipótese foi desconstruída, principalmente porque grande parte dos conflitos fatais envolviam atores sociais de perfis socioeconômicos semelhantes.

Noutra proporção, inúmeros trabalhos acadêmicos deram conta de municípios e países com menores incidências de crimes, sendo a maioria deles os mais pobres, ao passo que a maior incidência de violência letal e crimes dolosos tinha lugar naqueles municípios e regiões metropolitanas de intensa circulação de riquezas e de concentradas desigualdades sociais (ADORNO, 2002). Foi então que o enfoque se deslocou para a relação entre moralidade violenta, concentração de renda e desigualdades sociais, em especial relativas à situação de vida precária em algumas regiões e municípios (ADORNO, 2002, p. 112).

Na dinâmica dos conflitos interpessoais com desfechos fatais, o medo da morte se faz presente, sempre como um “indutor de escolhas assassinas”, sendo que, segundo Manso (2012, p. 24), “[...] quanto maior a chance de um indivíduo ser assassinado em determinado conflito, maior é o incentivo para que ele mate primeiro para sobreviver”.

Foi assim que o protagonista, autor da morte do seu colega após uma aposta num jogo de dominós, vizinho e companheiro de trabalho, objeto da trama que se segue no caso adiante, reagiu ao afirmar que: “já que ele não matou eu, eu agora que matei ele [...]”.

4.4 O CRIME DO CATADOR DE CARANGUEJO: O HOMICÍDIO BANAL E SUAS RELAÇÕES DE TRABALHO E LAZER

Um débito de R\$2,00 (dois reais), contraído durante um jogo de dominó, deu causa à morte de “Tonho Borges”, 35 anos, com um golpe de machado, por seu

companheiro de jogo⁵⁶. O fato aconteceu na região metropolitana de João Pessoa, no município de Santa Rita-PB, precisamente quando dois colegas de trabalho, apanhadores de caranguejo, efetuavam capturas da espécie durante período de defeso – proibido pelas leis ambientais –, e enquanto aguardavam a maré baixar para efetuarem a pesca dos crustáceos nas tocas, jogavam dominó. Durante uma partida, “Tonho Borges” perdeu a aposta de R\$2,00 (dois reais) mas não teria pago a dívida. Após breve discussão, o credor, sem que os demais presentes pudessem evitar, e, de inopino, quando “Tonho Borges” estava cochilando, desferiu um golpe de machado no pescoço do oponente, quase lhe decepando a cabeça, com morte imediata. Pela narrativa de Yasmim, companheira de “Bastião”⁵⁷, embora fosse comum os companheiros contenderem entre si, “sempre se aquietavam”.

Observa-se que basta entrar em cena um componente mínimo de animosidade para que se deflagre o embate cujos efeitos são, por vezes, desproporcionais ao evento. Se, por um lado, a convivência estreita promove laços de solidariedade, de outro, reaviva porfias que funcionam como no sentido de atualizar e liberar tensões e comprometer a estabilidade e continuidade das relações entre sujeitos membros de um mesmo grupo social. De igual modo, antigas contendas são reacendidas e funcionam como gatilhos que acionam uma ação violenta.

É dessa perspectiva que devem, também, ser interpretadas as rupturas violentas de pequenos incidentes relativos à apropriação econômica de pequeníssima monta que, por diminuta que fosse, assume importância ao considerar uma camada social financeiramente pobre. No bojo desses contextos, regularmente, os ajustes violentos são conectados, na maioria das vezes por eventos irrelevantes desse ponto de vista.

Nesse episódio, nota-se, através do comportamento do autor do crime, da narrativa da viúva de “TONHO” e objeto da reprodução fotográfica inserta no laudo cadavérico, que a ação premeditada por “BASTIÃO” revela que os atores sociais não desconfiavam do intento de Bastos para dar cabo da vida de “TONHO”. Assim expressou a companheira da vítima:⁵⁸

⁵⁶ Processo n. 0001221-16.2014.815.0331. 1ª Vara de Santa Rita-PB.

⁵⁷ P. 27 do processo.

⁵⁸ P. 28 do processo.

Quando seu marido foi deitar, a declarante ficou conversando com o padrinho do seu marido, quando escutaram uma pancada, como se fosse de pau, sendo que correu para ver o que era, chegando a presenciar o acusado de posse de um machado, atingindo a vítima para continuar o golpe anterior, quase degolando, e que parecia que o acusado queria decepar a cabeça da vítima, separando-a do corpo. [...] a motivação de BASTIÃO ter suprimido a vida do seu marido foi que estavam jogando dominó apostando dinheiro, e o acusado perdeu, e devia, do jogo, a quantia de DOIS REAIS à vítima, motivo que os ensejou a brigar, acabando por desencadear em sua morte.

Figura 7: Vítima do “Crime do Catador de Caranguejo”, Santa Rita-PB, 2014



Fonte: Autos do Processo.

Figura 8: Detalhe do ferimento fatal da vítima do “Crime do Catador de Caranguejo”, Santa Rita-PB, 2014



Foto 13 - Mostra o ferimento na região cervical direita

Fonte: Autos do Processo.

No dizer de Maria Sylvia Franco (1997, p. 41), os desfechos desse jaez materializam-se como passagens rápidas de extremos de amor e ódio, de brincadeiras e gracejos para desavenças, de proximidade e repulsa. Assim, “amigos metamorfoseiam-se em inimigos no curso de brincadeiras que, insensivelmente, derivam para desavenças, constituindo umas e outras quase que formas polares de expressão do mesmo tipo de relações”.

Os depoimentos revelam que estavam todos trabalhando e jogando, fato que demonstra alguns elementos integradores do sistema social, nos vários planos comuns aos demais casos objeto do presente estudo, do tipo ecológico, cultural, organizatório e de representações. Como já dito, anteriormente, o conflito é inerente à própria dinâmica do trabalho, e a solução violenta aparece como um comportamento que se espetaculariza pela propagação rápida da tragédia, provocando reações em cadeia dos moradores. Luciano, primo de “Bastião”, ao chegar em sua casa, “por acaso” ouviu do homicida que “havia matado um”⁵⁹.

Fato que confirmou quando viu na televisão no dia seguinte. Que um primo da vítima comentou que tinha sido Bastião que tinha matado e que é o que se comenta, ou seja: que Bastião matou a vítima Antonio.

Conflitos interpessoais que resultam na supressão do outro revelam o quanto pessoas comuns, sob tensão movida por discordâncias, disputas ou sentimento de injustiça ou justiça própria, ocorrem nas relações cotidianas, com presença forte em todos os casos estudados, em ambientes precedidos pela descontração mas que, no decurso das vivências, irrompem conflitos que ensejam atos de violência que dispensam razões para a manifestação de fúria com a morte do oponente, como expressão calculada pelo agente, de modo a não correr o risco de falhar, tamanha a força imprimida no ato. Segundo Adorno (1994, p. 138),

[...] um infindável número de situações, em geral envolvendo conflitos ente pessoas conhecidas, cujo desfecho acaba, muitas vezes até acidental e inesperadamente, na morte de um dos contendores. Compreendem conflitos entre companheiros e suas companheiras, ente parentes, ente vizinhos, entre amigos, entre colegas de trabalho, ente conhecidos, que frequentam os mesmos espaços de lazer, ente pessoas que se cruzam diariamente nas vias públicas, ente patrões e empregados, entre comerciantes e seus clientes.

⁵⁹ P. 48 do processo.

Esse cenário faz crer que o conflito – ou a luta –, ensejador da morte como solução extraoficial tem sido mobilizado por vários discursos, entre os quais aqueles em que as situações de homicídio por impulso ou por razões banais, fúteis, irracionais, tornaram-se o motor da história, de modo a se confundir a existência humana com a história do poder e da violência, ou da “anatomia da guerra” e “fisiologia da violência”, no dizer de Paul Ricoeur (1998).⁶⁰

A tentação de o pesquisador interpretar o fenômeno do homicídio banal a partir das informações veiculadas nos jornais acerca do episódio foi obstada pelas narrativas do processo judicial. Pela notícia do jornal, no dia seguinte ao evento, Bastião ainda não tinha sido identificado como o autor do homicídio de “Tonho Borges”. O instrumento do crime teria sido uma “foice”, quando, na realidade, foi um “machado”. A razão teria sido uma dívida de “R\$1,00” perdido pela vítima, num jogo de dominó, quando, pela leitura dos discursos testemunhais, fora uma dívida de R\$2,00.

Uma das principais consequências da violência é a notabilidade do comportamento criminoso, isto é, a visibilidade social que assumem a violência e seu agente. Assim, diante da exposição pública do ato violento e criminoso, as autoridades são compelidas a dar as satisfações mais variadas de sua ineficiência.

⁶⁰Tendo tratado o mal como sinônimo de violência, Ricoeur (1998, p. 48) diz que, infelizmente, nos deparamos numa situação tal que temos que assumir que a violência se tornou o motor da história, pois é ela que dá ocasião à ascensão da história, de Estados novos, de civilizações dominadoras, de classes dirigentes. Assim, a história humana parece “identificar-se à história do poder violento” (RICOEUR, 1982, p. 245).

Figura 9: Notícia Integral (impressa) a respeito do “Crime do Catador de Caranguejo”, 2014

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL</p> <p>EM 6.1.5 – DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014, PASSA A RAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:</p> <p>PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL referente ao cípio sede da Empresa.</p> <p>Boa Vista, 15 de janeiro de 2014.</p> <p>TAYONARA DE MORGANE BATISTA WANDERLEY PREGOEIRA OFICIAL</p>	<p>Catando caranguejos Homens brigam e um mata o outro</p> <p>HUMBERTO LIRA</p> <p>Um débito de R\$ 1, contraído no jogo de dominó, resultou no assassinato do apanhador de caranguejos Antônio Borges, o “Tonho Borges”, 35 anos. O crime aconteceu em uma caiçara numa ilha localizada na Foz do Rio Paraíba, em frente ao Distrito de Livramento. “Tonho Borges” teve a cabeça parcialmente decapada por um golpe de foice desferido por outro catador de caranguejo, ainda não identificado pela polícia até o fechamento desta edição. O acusado fugiu nadando.</p> <p>Segundo as informações da polícia, como faziam sempre, mesmo estando no período de “Defeso”, época da desova dos caranguejos, os apanhadores burlavam a fiscalização do Ibama e iam para a ilha para esperar a maré baixa e capturar os crustáceos nas tocas. Na tarde de anteontem, para matar o tempo da espera, eles que vão abastecidos com garrafas de aguardente começaram a jogar dominó e ingeriram a bebida. Durante uma jogada “Tonho Borges” perdeu a aposta de R\$ 1 e disse que não pagaria. Houve uma discussão, no meio da qual, o acusado pegou de uma foice e sem que os companheiros pudessem evitar, desferiu um golpe no pescoço da vítima.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA AVISO DE LICITAÇÃO</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014</p> <p>A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de sua Pregoeira Oficial, torna público conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia 28 de janeiro de 2014, às 10 h (horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2014, objetivando LIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LUMINÁRIAS E OUTROS ITENS) PARA APLICAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, nos termos do Edital.</p> <p>DR. VALMIRO - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), na Rua Esplanada Bom Jesus s/n. Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no dia 08 às 12 horas. O Edital também será disponibilizado gratuitamente, por e-mail, bastando ar através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.</p> <p>Boa Vista - PB, 15 de janeiro de 2014.</p> <p>TAYONARA DE MORGANE BATISTA WANDERLEY PREGOEIRA OFICIAL</p>	
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014</p> <p>A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia 28 de janeiro de 2014, às 10 h (dezoito horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2014, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÕES – PROVEDOR DE CONEXÃO DEDICADA À INTERNET, DE 10 AS FULLS – 10.240 KBPS -, POR MEIO DE REDE DE CABEAMENTO (UTP) COM A ONIBILIDADE DE 01 (UM) BLOCO DE IP REAL/26 E SERVIDOR DEDICADO, para uso nos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no decorrer do exercício de 2014, nos termos do Edital.</p> <p>interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), na Rua Esplanada Bom Jesus s/n. Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. O Edital também será disponibilizado gratuitamente, por e-mail, bastando solicitar através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.</p> <p>Boa Vista - PB, 15 de janeiro de 2013.</p> <p>TAYONARA DE MORGANE BATISTA WANDERLEY PREGOEIRA OFICIAL</p>	

Fonte: Jornal Correio da Paraíba. Caderno Cidades. Quinta-feira, 16 de janeiro de 2014.

No cruzamento das falas no interior dos discursos, é possível compreender como a produção de simulacros de diálogos nos textos proporciona ao enunciário, a ilusão de ouvir o outro, ou seja, suas “verdades” (FIORIN, 2008, p. 67). Trata-se de situações em que também se ouve a palavra do outro pela voz do narrador, quando este pretende apresentar uma análise do que o outro disse, quer seja o enunciado jornalístico, quer os depoimentos, ou ainda o relatório policial, a sentença e o próprio autor, como se observa nos demais casos analisados.

Nesta pausa para análise discursiva, chamou-me atenção o fato de que a finalidade última de todo ato de comunicação não é, exatamente, informar, mas persuadir o outro a aceitar o que está sendo comunicado (peças de acusação e defesa, p. ex.), algo que, num nível mais abstrato, seria uma oposição semântica,

sustentando o seu ponto de vista ao mesmo tempo em que se nega o saber do outro. Por isso, o ato de comunicação torna-se, no dizer de Fiorin (2008, p. 75), “um complexo jogo de manipulação com vistas a fazer o enunciatário crer naquilo que se transmite. Por isso ele é sempre persuasão”. Tome-se como referência a tese de defesa do militar que matou o motorista no bairro de Jaguaribe, que teria atropelado um animal felino (gato), suficiente para que fosse alvejado no rosto, sob a alegação de que a vítima teria “esboçado” uma reação que parecesse a de sacar uma arma, mesmo estando ainda ao volante no veículo⁶¹. É esta uma compreensão extremamente eloquente nos discursos jurídicos, presentes nos casos analisados.

Ao retomar o tema conflitual, propriamente dito, pode-se propor, para o caso em espécie, que o conflito à mão armada aparece em torno de um valor de pequena monta, mas que foi o bastante para o extremo da violência, que está no cerne do evento relatado. Os laços de amizade, a socialização do trabalho, permeada por uma atividade lúdica em um intervalo intrajornada de trabalho, associado à força desmedida empregada no golpe, de forma cruel e sem chance de defesa para a vítima, são condutas que revelam uma violência no seio de relações inteiramente fortuitas, bastando, por exemplo, uma dívida irrisória de jogo. Ou seja: aquilo que, para o direito, seria motivo fútil, categorizado nos itens anteriores do presente trabalho, é o insignificante, apresentando desproporção entre o crime e sua causa moral. É, pois, o motivo banal, ridículo, por sua frivolidade a justificar um assassinio. A solução de conflitos por meio da força extrajudicial está presente em quase todos os casos analisados, como considerou Franco (1997, p. 24): “A agressão ou defesa à mão armada, da qual resultam, não raro, ferimentos graves ou morte, aparecem com frequência entre pessoas que mantêm relações amistosas e irrompem no curso dessas relações”.

Para melhor situar o leitor no episódio, mister lembrar que a atividade de captura de crustáceos em áreas do manguezal paraibano dá-se de forma comunitária, cooperativa e de equitativa distribuição do pescado. Os agrupamentos de trabalho em regimes de mutirão e os resultados são, normalmente, distribuídos entre si. Não se pode olvidar que os contendores, enquanto aguardavam a baixa da maré para iniciar a pesca, distraíam-se em um jogo de dominós, revelando, além de

⁶¹ Processo 200.2012.113.450-2. Autora: Justiça Pública. Réu: Antonio Martiliano Sobrinho. 1º tribunal do Júri de João Pessoa-PB.

uma relação amistosa e de parceria, também de confiança no fato de que não se esperaria semelhante desfecho, resultante da violência letal de um para com o outro.

Nesse sentido é que existe uma função integradora que, em tese, tenderia a regenerar os laços de solidariedade, imprescindíveis para a preservação de sociedades.

Não obstante tal fato, importante trazer à luz o entendimento de Franco (1997), segundo a qual os vínculos de fraternidade e trabalho, regularmente, fortalecem os laços de integração comunitária:

A própria ocasião de trabalho conjunto e a obrigatoriedade de retribuição festiva dos benefícios recebidos são entendidos como ensejos favoráveis para a reafirmação desses laços. Parece conveniente, entretanto, sair desse esquema e examinar mais de perto a natureza e o sentido das relações que tem efetivamente lugar nesse tipo de organização do trabalho". (FRANCO, 1997, p. 31)

Há um código de honra que cimenta os vínculos, que forma as teias sociais, mas que não se resume à inadimplência de "dois reais", perdidos em uma partida de dominó, como se deu no caso narrado, posto que as discordâncias, por elementares e simplórias que sejam, são potencializadas de modo a radicalizarem-se as suas soluções. Maria Sylvia Franco, ao examinar um caso análogo no capítulo que trata da vizinhança e da violência costumeira, faz uma oportuna reflexão, explicando que "os limites estreitos de aproveitamento do trabalho e a conseqüente escassez dos recursos de sobrevivência não podem deixar de conduzir a uma sobreposição das áreas de interesse" (FRANCO, 1997, p. 28).

Para além disso, foi noutra abordagem que melhor posicionou a temática da violência costumeira no âmbito das relações de vizinhança e trabalho, no bojo das relações e socialidades:

O que está em jogo são objetivos comuns e primários que, ao se transformarem em problemas práticos, são equacionados em termos também comuns e bastantes rígidos: a manutenção das prerrogativas de uma parte implica, simplesmente, eliminar as da adversária. Em resumo, se uma cultura pobre e um sistema social simples efetivamente tornam necessárias relações de recíproca suplementação por parte dos seus membros, também aumentam a frequência das oportunidades de conflito e radicalizam as suas soluções. (FRANCO, 1997, p. 28)

Como tratado nos demais casos objetos do presente estudo, observa-se que os ajustes violentos não são raros, mas corriqueiros quando se tratam de setores fundamentais da relação comunitária, a saber, fenômenos que derivam da "proximidade espacial" (vizinhança), nos que caracterizam uma "vida apoiada em

condições comuns” (cooperativa) ou na ambiência familiar (FRANCO, 1997, p.27), tampouco vinculados a fatos de excepcionalidade atrelados a valores nobres, mas associados a circunstâncias banais de familiaridade cotidiana.

Essa violência atravessa toda a organização social, surgindo nos setores menos regulamentados da vida, como as relações lúdicas, e projetando-se até a codificação dos valores fundamentais da cultura. Através da observação dessas áreas – vizinhança, cooperação no trabalho, relações lúdicas, parentesco e moralidade –, observamos as tensões geradas nos grupos cuja organização social tendia para um padrão comunitário, procurando vê-las à luz das determinações que definiram o sentido das relações na sociedade mais ampla de que fizeram parte (FRANCO, 1997 p. 27).

Defesa de interesse econômico não parece ter sido a causa principal da ação brutal que levou o agressor a quase decepar a cabeça do oponente com um machado. Uma dívida de R\$2,00 (dois reais) representa 4% (quatro por cento) da média semanal de faturamento por catador de caranguejo, valor este que, mesmo em períodos atualizados, não chega a R\$50,00 (cinquenta reais) por semana⁶².

Ademais, cumpre lembrar que o conflito sempre denota uma interação entre duas ou mais pessoas (SIMMEL, 1939, p. 58). Do mesmo modo como o conflito existe como uma forma específica de relação e interação social, com efeito socializador, é possível identificar esse mesmo efeito em diversos níveis de organização da vida social, seja na família, no bairro, na vizinhança, no trabalho, nas atividades lúdicas, de lazer, nas organizações religiosas, quando o crime banal ocorre num padrão de interação, dentro de um conjunto de predisposição, soma de vários outros aos de agressão intersubjetiva.

Os antagonismos latentes, represados pela falta de alteridade, desdobram-se, potencializando a agressividade e oposição cumulativa ao outro, mesmo que esse Outro seja um vizinho, ocasião em que uma simples discordância em relação à construção de um muro que divide as duas casas pode resultar na eliminação brutal de um deles, por quem se vê, a priori, investido de legitimidade para tal, como no caso que segue.

⁶² Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/Paraíba/jpb-1edicao/videos/v/tem-inicio-o-periodo-de-defeso-do-caranguejo-na-Paraíba-e-especiaria-fica-mais-cara/3880282/>>. Acesso em: 12 jun. 2016, às 14h.

4.5 O CASO DO HOMICÍDIO DO VIZINHO NO BAIRRO DE VALENTINA DE FIGUEIREDO. AVENÇAS E DESAVENÇAS. ALTERIDADE E IDENTIDADE NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA BANAL

Numa manhã do dia 27 de novembro de 2013, no conjunto Valentina de Figueiredo, bairro da periferia, zona sul de João Pessoa, Gilberto, um taxista de 45 anos, acorda cedo para passear com o cachorro. Fernando, militar reformado do exército, de 71 anos, seu vizinho, ao saber que Gilberto já estava numa esquina, a poucos metros da casa de ambos, sai ao seu encontro e desfere vários tiros contra Gilberto, que morre no local⁶³. O motivo teria sido que Gilberto estava reformando um muro que dividia as casas dos conflitantes, e Fernando não aprovava.

Pelas narrativas testemunhais de parentes dos envolvidos no episódio, observa-se que Fernando era um homem de temperamento irascível, valendo-se da sua formação militar no exército, associado a ímpetos de violência. Ostentava na localidade uma performance de autoridade paralegal, imprimindo medo e temor nos membros da comunidade onde residia, através de condutas públicas de arroubos de poder pela violência com a qual publicizava seus atos, reprovados de antemão pelo grupo social.

[...] Que tem conhecimento de que FERNANDO tem um temperamento difícil, é um homem violento, costumava ter conflitos com vizinhos, agredia crianças e não era benquisto no bairro [...]⁶⁴

A moradora Maria, ao ser ouvida, afirmou que Fernando “queria ser a autoridade do bairro e vivia agredindo qualquer morador; que as crianças morriam de medo dele”; fazendo crer que estaria acima da lei e da ordem, inclusive, desafiando autoridades legítimas, pois “Fernando já chegou a agredir um menino de sete anos com duas tapas na cara, e nesta ocasião foi preso e desacatou a autoridade”.⁶⁵

Não se pode olvidar que as redes de relacionamentos de vizinhança são complexas e têm um grande peso na vida dos seus moradores. A narrativa sociológica dos casos analisados procura construir um significado para como esse tipo de evento – o homicídio por motivações banais ou torpes –, revelado na vida

⁶³ Processo n. 001272062.2013.815.2002. 2º Tribunal do Júri de João Pessoa-PB.

⁶⁴ P. 63 do processo.

⁶⁵ P. 74 e 75 do processo.

dos implicados. A partir de condutas sociais de matriz violenta, o autor do homicídio procurava equilibrar a “balança social” mediante demonstrações públicas de força e poder de modo a estabelecer seus próprios parâmetros de respeitabilidade nos limites das suas ações sobre os demais membros do grupo social. Ou seja, ele podia exercer seu poder sobre o outros, por sua biografia militar, o que lhe autorizava, mesmo reformado, a possuir e conduzir uma arma de fogo, de uso restrito. Esse fato, em síntese, não deixa de ser uma apresentação das armas que possui um opositor, no duelo e na disputa pela própria vida, como no conceito de *ethos* guerreiro do qual trata Elias (1997).⁶⁶

É a partir dessa ideia de indivíduo que age pela própria cabeça, que toma as decisões que entende legítimas, contrário à aprovação dos demais membros, que se observa na conduta do autor do crime em relação aos outros moradores um comportamento beligerante, potencializador da falta de alteridade nas palavras da própria esposa do autor do crime, segundo uma das testemunhas ouvida pela polícia que: “ao retornar para casa, encontrou a esposa do acusado chorando muito e dizendo “FERNANDO MATOU GILBERTO, AGORA ELE VAI VER O QUE É BOM PRÁ ELE”⁶⁷.

Nessa ambiência teórica, sabe-se que a sociologia *eliasiana* é uma sociologia dos grupos. E se é certo dizer que a perspectiva *elisiana* contempla a formação de um tipo específico de identidade coletiva, ou seja, a nacional, no sentido macrossociológico, também não seria demais afirmar que esses modelos servem para refletir os processos de formação de identidades coletivas de menor proporção e singularidades no nível micro de sociabilidade, presente nos conceitos de “imagem-nós”, “ideal-nós”, por exemplo.

Ao trabalhar o conceito de *habitus* no processo civilizador, Elias admite a existência de práticas internalizadas no curso de longos processos de socialização, variáveis de acordo com a época e a classe social. Disso decorrem desenvolvimentos variáveis e divergentes, o que fornece um sinal positivo à

⁶⁶ Para melhor compreensão do conceito, tome-se por fundamento a alusão do autor na obra *Os Alemães* (1997), interpretada por Alba Zaluar (1999; 2001) no sentido de *habitus* como um sentimento que impele o indivíduo a um comportamento orientado pela ideia de que estaria plenamente livre para agir, guiado pela própria cabeça. Há ainda que se considerar que o *ethos* guerreiro promove o desencadeamento de atitudes extremamente violentas, motivadas pelo desejo de infligir dor e sofrimento ao concorrente em uma determinada situação de competição.

⁶⁷ Destaque (Capslock) no original, numa impressão de que o escrivão – ou a autoridade policial – quis dar à declaração da própria esposa do autor do crime.

domesticação interior ou ao autocontrole, bem como maior precisão para o conceito de violência (ZALUAR, 1999). Dentre os *habitus* que descreve, o *ethos* guerreiro é aquele que designa os comportamentos que estimulam a alegria e a liberdade de competir para vencer o adversário, destruí-lo fisicamente, e o prazer de infligir dor física e moral ao vencido.

Embora aqueles moradores acompanhem a dinâmica do bairro, percebidas nas as atividades corriqueiras, do cotidiano do bairro, e suas relações intrapessoais afeitas aos membros do grupo, é possível vislumbrar que certos movimentos emprestam esperança às instituições formais de justiça criminal, permeados por um sentimento de justiça. Diz um dos moradores ouvidos pela polícia...

Justiça seja feita, pois ele tirou a vida de um pai de família e de um cidadão de bem de forma fria, cruel e covarde; Que o senhor GILBERTO não teve tempo de se defender, os moradores do bairro ficaram revoltados com o crime, pois FERNANDO não tinha o direito de tirar a vida de uma pessoa por um motivo tão banal [...]⁶⁸

Como valor de justiça, o exercício das próprias razões encontra-se em conflito com os valores da justiça estatal e os mecanismos de resolução unilateral e particular dos litígios. Devo lembrar que o presente estudo não tem a pretensão de explicar o fenômeno do homicídio banal, a supressão do outro como solução unilateral de um dado conflito aparentemente irrelevante entre dois contendores, ou o porquê da violência por motivos torpes ou fúteis no Brasil e na Paraíba. Antes, tenho buscado, de certa forma, construir uma interpretação sobre o crime letal intencional, por razões frívolas e sem aparente causa para o ato extremo da morte, como alternativa para o desate de uma querela pessoal.

Retomando o tema da conflituosidade, nos âmbitos das relações sociais e intersubjetivas, a disputa tem sua importância na interpretação da ação social. Aliás, foi Georg Simmel quem concebeu, à mesma época de Elias, a ideia de conflito como uma forma de sociabilidade que cria uma unidade mediante a interação entre os oponentes. Em meio ao conflito, conforme a ótica de Simmel (1995), os contendores desenvolvem regras de conduta e meios de expressão de suas divergências e de seus interesses opostos, instituindo a socialização para o conflito e a medida ou limite para a violência, ou seja, o espaço para o comportamento socializado no próprio embate. Todavia, faz-se necessária uma breve distinção para, na mesma

⁶⁸ P. 58 do processo.

medida em que nos apropriamos da ideia de Simmel de que o conflito contribui para a regulação social, para a invenção de normas e de regras comuns aos partidos em causa, baseadas em ideias partilhadas de justiça, respeito mútuo e espírito esportivo, também nos associamos à ideia de excluir dessa concepção de conflito socializador as manifestações extremas de violência que não poupam o adversário e têm por objetivo a sua destruição moral, psicológica ou física (SIMMEL, 1995, p. 35-40), como nos casos ora apresentados. Observa-se pelo depoimento da esposa da vítima, que:

[...] a declarante informa que o único conflito que a vítima teve com o acusado foi por conta de uma garagem que GILBERTO estava querendo fazer. [...] Que a vítima se trancou em casa e logo depois foram até a Delegacia fazer o registro da Ocorrência[...]; [...]Que a declarante acredita que este fato foi um dos que motivaram o crime [...].

Um dos contendores, no primeiro momento do impasse, recorre ao sistema de justiça, registrando ocorrência policial contra o seu opositor, fato que acionara o gatilho da tragédia que deveria ser resolvida entre os litigantes, segundo suas forças e armas pessoais. Assim como para Norbert Elias, embora não tenha aprofundado a questão da ação belicosa entre inimigos, para Simmel, a violência estaria na destruição física do adversário ou na imposição do silêncio, na perda do acesso à linguagem, ou seja, na impossibilidade de manter o conflito pela desistência forçada do adversário, pelo seu esmagamento psicológico, pela perda da confiança na sua capacidade de lutar ou na possibilidade de existirem regras justas (ZALUAR, 1999).

Martins (2015) dividiu a ação social coletiva para resolução de conflitos em dois momentos, a saber: aquele anterior à ação, correspondente ao julgamento da situação e do sujeito, e o da execução, propriamente dita. Nos casos eleitos para o presente estudo, por analogia ao estudo de Martins, interessam os dois momentos, especialmente o julgamento, porquanto se procuram compreender os valores de justiça própria e significados culturais que deram causa ao ato; e o ato em si, a partir das narrativas e dos discursos que se leem nas linhas e entrelinhas dos depoimentos capturados nos processos judiciais e nos inquéritos policiais. De modo que acreditam os implicados em dada ação de morte, de um ato de violência que, por vezes, não sabem ou não creem “que a polícia e a justiça saibam lidar corretamente com a necessidade de restauração da ordem” (MARTINS, 2015, p. 105).

Seguindo um “ritual” da execução, as ações se apresentam de diversas formas e significados, os quais, nos limites do presente trabalho, não serão objeto de análise em toda a sua extensão. Porém, observa-se que o autor do caso em comento, valendo-se da condição de militar reformado do exército, ostentando uma conduta de autoridade capaz de ordenar a vida social dos habitantes vizinhos, pela imposição do medo e do temor entre os moradores, lançou mão de uma estratégia capaz de levar a efeito sua empreitada, de forma exitosa.

A esposa de Gilberto tinha conhecimento de que, momentos antes de praticar o crime, Fernando, foi visto “em frente à casa dele com uma mochila no chão do lado dele”. Um dos moradores, ouvido pela polícia, disse que “na noite anterior ao crime, Fernando teria dito num bar, na presença de algumas pessoas, que não iria pagar nenhum centavo à vítima, e que no dia seguinte iria matá-la”, causando suspeição nos habitantes do bairro quando do cumprimento daquele desiderato, o que foi traduzido nas falas dos moradores, os quais ficaram “revoltados com o crime, pois Fernando não tinha o direito de tirar a vida de uma pessoa por um motivo tão banal”. Nesse contexto, os moradores se arvoram como juízes, mesmo temendo eventuais retaliações do autor do homicídio, dada a sua irascibilidade ou sua comprovada autoridade pessoal em relação à Lei, ignorando as instituições judiciais.

A esposa da vítima, Tarsília, em consonância com os demais informantes, lembra o fato de que Fernando, por sua índole agressiva e truculenta, costumava ter problemas com os vizinhos, inclusive, tendo invadido a residência de um deles, cortado o fio do som e, em seguida, ido embora. Esse comportamento teria estimulado aquele morador a mudar-se da rua⁶⁹.

[...] que Fernando não era benquisto no bairro e se valia da função que exerceu (sargento do exército) para impor medo aos vizinhos [...]

É possível encontrar a figuração da violência como simples ação de repulsa à sociabilidade ou mesmo de ódio por perda da noção de reciprocidade e um conseqüente distanciamento dos estatutos da moral na vida coletiva. O ódio ao outro, a negação do outro, o prazer em destruir o semelhante, presentes em muitas das violências contemporâneas, podem não ser ideológicos apenas em um sentido restrito ao termo. Esses atos desnudam a face sombria presente nessas sociedades,

⁶⁹ P. 47 do processo.

em que a solidariedade e a identificação com o outro ser humano estão em constante perigo.

Sobre identidade e pluralidade, diversidade e alteridade, recorro à ideia de Arendt (2007), segundo a qual a pluralidade humana, condição básica da ação e do discurso, tem o duplo aspecto da igualdade e diferença. No caso, também, identidade e alteridade. Para a autora, se não fossem iguais, os homens seriam incapazes de compreender-se entre si e aos seus antepassados, ou de fazer planos para o futuro e prever as necessidades das gerações vindouras. Diante da hipótese de os homens não serem diferentes dos que existem, existiram e existirão, não seria necessitarem do discurso ou da ação para se fazerem entender. Com simples sinais e sons poderiam comunicar as suas necessidades imediatas e idênticas. Assim se expressou a autora:

Ser diferente não equivale a ser outro - ou seja, não equivale a possuir essa curiosa qualidade de "alteridade", comum a tudo o que existe e que, para a filosofia medieval, é uma das quatro características básicas e universais que transcendem todas as qualidades particulares. A alteridade é, sem dúvida, um aspecto importante da pluralidade; é a razão pela qual todas as nossas definições são distinções e o motivo pelo qual não podemos dizer o que uma coisa é sem a distinguir de outra. (ARENDR, 2007, p. 312)

Arendt (2007) entende que só o homem é capaz de exprimir essa diferença e distinguir-se; só ele é capaz de se comunicar a si próprio e não apenas comunicar alguma coisa – como sede, fome, afeto, hostilidade ou medo. No homem, a alteridade que ele tem em comum com tudo o que existe, e a distinção, que ele partilha com tudo o que vive, tornam-se singularidades, e a pluralidade humana é a paradoxal pluralidade dos seres singulares. Daí a inquietação de Arendt, em algum ponto da reflexão: "o que faz um ser humano normal realizar os crimes mais atrozes como se não estivesse fazendo nada demais?" (ARENDR, 2007, p. 204).

Como dito alhures, em todas as concepções de violência e, no caso concreto, do homicídio por razões de somenos importância, ressalta-se, explicitamente, o pouco espaço existente para o aparecimento do sujeito da argumentação, da negociação ou da demanda, enclausurado na exibição da força física sobre o oponente, esmagado pela arbitrariedade dos poderosos que se negam ao diálogo. Quando a agressividade latente manifesta sua expressão de fúria em desfavor do Outro, a pessoa perde completamente seu equilíbrio emocional e comete atos de extrema violência. Muitas vezes, esses atos são creditados a dificuldades econômicas ou reações contra a miséria e o sofrimento, contudo, observa-se que,

em alguns casos, como diria Hannah Arendt (1969; 1983; 1994), tais atos acontecem muito mais devido a injustiças e desesperanças em relação ao futuro imediato ou mais distante. Essa ligação estreita com o exercício do poder caracteriza, de certa forma, as relações violentas. Arendt relacionou muito bem essas duas categorias quando afirmou: “[...] nada, como veremos, é mais comum do que a combinação de violência e poder, nada é menos frequente do que encontrá-los em sua forma pura e, portanto, extrema” (ARENDR, 1994, p. 39).

Autores como Hannah Arendt procuram distinguir poder de violência, caracterizando o exercício da violência como um meio para chegar ao poder e não um fim em si mesmo⁷⁰. Nesse contexto, merece considerar um aforismo *nietzschiano* lido em *Gaia Ciência* (1881), mais especificamente quando trata da doutrina do sentimento de poder, a fim de permitir uma interlocução das categorias de poder, crime e violência na expressão do mal pela supressão do outro.

Ao fazer o bem e mal aos outros exercitamos o nosso poder sobre eles – é, nesse caso, o que queremos! Fazemos mal a quem devemos fazer sentir nosso poder, pois o sofrimento é um meio muito mais sensível, para esse fim, do que o prazer: o sofrimento procura sempre a sua causa enquanto o prazer mostra inclinação para se bastar a si próprio e não olhar para trás. (NIETZSCHE, 2004, p. 45)

Pode-se pensar que a experiência do autor do homicídio como militar durante anos, em atitude de subordinação hierárquica e adestrada obediência aos seus superiores, tenha-lhe acometido lapsos de uma autoridade pretensiosa sobre os diferentes, cujo comportamento de arbítrio lhe parece até natural no instante em que se julga acima da lei e da ordem. Todos os ouvintes foram unânimes em afirmar que o autor do homicídio era uma pessoa violenta, visto que “muitas pessoas presenciaram o fato criminoso, porém, estão com receio de sofrer algum tipo de represália por parte do acusado que, segundo consta nos autos, é violento”⁷¹. De acordo com o relato do delegado de polícia que presidiu o inquérito,

⁷⁰ Valho-me da ideia de violência, crime e poder, na obra “Entre o Passado e o Futuro” de Hanna Arendt quando afirma: “Visto que a autoridade sempre exige obediência, ela é comumente confundida com alguma forma de poder ou violência. Contudo, a autoridade exclui a utilização de meios externos de coerção; onde a força é usada, a autoridade em si mesma fracassou. A autoridade, por outro lado, é incompatível com a persuasão, a qual pressupõe igualdade e opera mediante um processo de argumentação. Onde se utilizam argumentos, a autoridade é colocada em suspenso. Contra a ordem igualitária da persuasão ergue-se a ordem autoritária, que é sempre hierárquica. Se a autoridade deve ser definida de alguma forma, deve sê-lo, então, tanto em contraposição à coerção pela força como à persuasão através de argumentos. [...] A autoridade implica uma obediência na qual os homens retêm sua liberdade” (ARENDR, 1983, p. 45-46).

⁷¹ Relatório da autoridade policial por ocasião da conclusão do Inquérito.

[...] O acusado é policial reformado do exército e por conta disso, se valendo da função, costumava constranger e ameaçar vizinhos com arma de fogo. Moradores do bairro confirmam a conduta agressiva do acusado e muitos deles tinham medo do mesmo⁷².

Sob o prisma da análise discursiva, em muito dos elementos presentes na fala dos depoentes é possível identificar categorias que representam as narrativas e, portanto, a representação social que determinado grupo tem a respeito de dado assunto. São outras formas que vão para além do texto, para as entrelinhas da escrita, do transcrito e do próprio contexto no qual a mencionada ideia ou noção foi criada e se desenvolveu. No caso específico, o filho de Gilberto, ao prestar declarações à polícia lembra que “[...] tudo tinha ocorrido devido a divergências quanto à construção de um muro, pois o Fernando não estava deixando o seu pai levantar o muro”. As discordâncias são inerentes à natureza humana. Partindo dessa premissa, pode-se afirmar que divergir é atemporal. Os embates e conflitos intersubjetivos são cíclicos e o resultado traumático decorrente desses enfrentamentos merece consideração no afã de se permitirem relações menos fatalistas, como acontece em soluções de conflito pela supressão do outro.

Não se pode olvidar que se vive numa realidade social marcada pela saturação das divergências. Porém, o desentendimento pode ser civilizado, interessante e produtivo. Ele é, com regular frequência, uma poderosa força de sofrimento, vez que forças psíquicas nos levam à ira, mas também à resignação; ficamos consternados com as opiniões dos outros e sentimo-nos intensamente incomodados por elas; sentimo-nos derrotados, desesperançados e solitários; agonizamos e ensaiamos o conflito em nossas cabeças, elaboramos hipóteses para os deslindes, preocupamo-nos, sentimo-nos culpados, manifestamos ou diluimos amor e ódio uns para com os outros. Desentendimentos são especialmente urgentes agora, devido às grandes forças sociais que têm sido alimentadas nos últimos dois séculos. Pela notoriedade dos conflitos com resultados fatais, de intrigas por disputas interpessoais, conflitos por um objeto irrelevante, presentes nos casos analisados, observa-se a grande dificuldade de ajustes sociais na esfera interpessoal.

Assim, ao expressar sua indignação com o desfecho, o filho da vítima reconstrói uma rotina familiar que vai desde o telefonema que recebera da sua mãe,

⁷² Ibidem.

às 06h45 do dia do fato, à cena do crime, pois, ao chegar ao local, ainda viu “a polícia e peritos realizando o trabalho pericial”. O filho da vítima sabia do conflito do vizinho em relação à construção do muro pelo pai, mas que o pai estaria recorrendo às vias legais no sentido de que “seu pai iria até a delegacia – no dia do fato – para tentar resolver o caso amigavelmente”. As memórias do filho da vítima, objeto da narrativa colhida pela autoridade policial, parecem quadros pintados que vão da cena do crime, com o corpo do pai abatido pelo algoz, polícia, moradores, vizinhos, parentes – prima “Juliana” e outro parente de nome “Heuber” –, à semana que antecedeu o dia fatídico, quando falou com o pai acerca de comemoração de aniversário dele, que seria celebrado poucos dias após o assassinato (02/12/2013). Pela notoriedade dos conflitos com resultados fatais, de intrigas por disputas interpessoais, conflitos por um objeto irrelevante, presentes nos casos analisados, observa-se a grande dificuldade de ajustes sociais na esfera interpessoal.

A julgar pelas narrativas presentes nos processos judiciais, observam-se movimentos de avanço e recuo, de acordo com estado psíquico de cada um dos participantes, notadamente dos autores dos homicídios. Na voz do arrependimento, observam-se, regularmente, aquilo que Fiorin (2008) chama de “debregagens”; ora quando se nega a identidade (ou autoria, no discurso jurídico), antes comprometida pela verdade mais próxima à realidade do fato, ora quando se transfere a responsabilidade da ação para uma terceira pessoa que não é ela, quando se justifica o ato, fazendo crer que não partiu de si a iniciativa, mas de forças estranhas à sua volição ou mesmo quando, num gesto de autoemparedamento, opta por dar cabo à própria vida, como em um gesto de autopunição, preferível à sanção pública

No curso da investigação policial, o autor do homicídio suicidou-se em sua residência noutro bairro de periferia. Segundo o relato da autoridade policial, ao concluir o inquérito, declarou que

O acusado encontrava-se em local incerto e não sabido e foi identificado como sendo a pessoa de Fernando [...], brasileiro, casado, policial do exército reformado, com 71 anos de idade, residente na rua [...], bairro Valentina Figueiredo, nesta Capital. No entanto, na data de 16/04/2014, o acusado enforcou-se em sua residência situada no Bairro das Indústrias, nesta capital.

Este *ethos* teria sido ultrapassado no processo civilizador de que trata Elias, e interpretado nos capítulos anteriores, ocorrendo, com razão, em algumas sociedades ocidentais por vários processos, inclusive o do monopólio legítimo da

violência pelo Estado. Segundo o autor, a possibilidade de retrocesso neste processo, também, não pode ser descartada, visto que ele resulta da boa proporção entre o orgulho de não se submeter a nenhum compromisso exterior ou poder oficial superior, típico do *ethos* guerreiro, e o orgulho advindo do autocontrole, próprio da sociedade civilizada (ELIAS, 1993, p. 47).

Como diria Durkheim (2007), “cada estado de civilização tem sua criminalidade própria”. Daí o próprio processo civilizador de que fala Elias não ter alcançado com a mesma intensidade todos os estratos sociais, pessoas e sociedades no curso da história. Em sendo vulnerável no monopólio legítimo da violência, o Estado finda por migrar para as forças militares, empoderando-as cada vez mais, de modo a consolidar uma classe dominante militar em detrimento das demais. Cuida-se de uma equação segundo a qual onde os vínculos segmentais (familiares, étnicos ou locais) são mais fortes, mais comuns nos bairros populares e vizinhanças pobres ou na própria organização espacial das cidades onde se confundem etnia e bairro, o orgulho, a defesa e o sentimento de adesão ao grupo diminuem a pressão social para o controle das emoções e da violência física, resultando em baixos sentimentos de culpa no uso aberto da violência nos conflitos (ELIAS, 1993, p.52-51).

A experiência de expedientes extraoficiais de resolução de conflitos que operam nos interior dos bairros onde ocorreram os casos analisados mostra que estes locais estão irremediavelmente conectados por um vínculo de solidariedade a partir das pressões internas, psíquicas, mas também sociais, de disputa oriundas de medições de forças latentes pela reputação do mais forte ou instigados pela defesa territorial, além do descrédito em relação ao monopólio da violência pelo Estado, fazendo eclodir a justiça particular pelo uso arbitrário das próprias razões.

Cada um dos casos aconteceu em um contexto sociogeográfico diferente. Contudo, os temas mobilizados circulam em torno de um núcleo comum de experiência social no interior dos vínculos comunitários e interpessoais; na gerência de conflitos com soluções extraoficiais presentes na dinâmica social dos bairros, da vizinhança. Suas histórias guardam semelhanças, assim como o modo de vida dos seus integrantes cujo desfecho brutal de um conflito interpessoal, pela forma cruel e dessentimentalizada com a qual fizeram uso os contendores sobreviventes em relação aos seus vizinhos oponentes, passa ao largo da crença nos sistemas de segurança e proteção pública, inerentes ao Estado que, mesmo reconhecendo os

atores sociais, como parte dele, agem contrariamente à regra de formação na qual foram domesticados, ou, quando provocados, quedam-se inertes como árbitro para o litígio; ou da capacidade reflexiva interpretada pelo capital de conhecimento cultural dos respectivos atores sociais.

Nesse ponto, vejo na concepção arendtiana de irreflexão o mal como renúncia à capacidade de julgar. No mal banal, caracterizado pela ausência do pensamento, mas, também, pela ausência de privação de responsabilidade, quando o mal adota uma lógica externa de tal modo não vê a sua responsabilidade no ato que pratica e age como mera engrenagem. Seria como dizer que quem pensa resiste à prática do mal. Em outras palavras, o malfeitor ou agente da maldade abre mão da capacidade de avaliar as ações rotineiras, e passa a agir segundo o exercício de uma vontade pensada, refletiva em relação ao mundo ao seu redor⁷³. Ainda que se vislumbre alguma divergência em relação a seus protagonistas no que diz respeito àqueles que mais têm acesso aos recursos de aquisição, contudo, não se afigura elemento suficiente para afirmar que o *ethos* guerreiro não se veja presente na narrativa dos casos analisados em face do teor da violência extrema e deliberada das ações protagonizadas pelos contendores sobreviventes em relação aos seus rivais.

As personagens manifestam suas vontades lançando mão de uma violência extrema como meio mais eficaz de se relacionar com um grupo distinto do seu, o que nos faz lembrar a metáfora que Mauss (1950) utiliza para falar sobre o encontro de duas tribos, na qual só há duas opções: ou entram em guerra, ou se entendem. O que nos parece, segundo essa manifestação do comportamento descrito acima, é que a segunda possibilidade (a do entendimento) foi abandonada pelos personagens, uma vez que exige a noção de reciprocidade e de abdicção de algumas vontades.

A violência sem objeto, ou por motivações desprezíveis, surge como resultado de conflitos cruzados, represados no curso das relações interpessoais em razão da proximidade dos protagonistas, sem, contudo, serem diluídos pela argumentação reflexiva o diálogo e as concessões mútuas das razões próprias.

⁷³ Como demonstrado com os argumentos arendtianos, as barbáries cometidas por Eichmann não se fundamentam na inveja, no ódio, na cobiça nem mesmo na estupidez (desconhecimento), mas sim na irreflexão. Esta é a hipótese central de Hannah Arendt em *A vida do espírito* (1995), segundo a qual ela estabelece vínculos causais entre a banalidade do mal e o vazio do pensamento.

Motivações frívolas por objetos materiais ou simbólicos – uma apelido que evoca uma deficiência física, uma galinha morta, uma dívida de dois reais de uma aposta de jogo, a reforma física de um muro que divide duas casas ou questões de condomínio – são gatilhos suficientes a se considerar em conflitos que assumem proporções que nos levam à perplexidade pela crueldade como se resolveu a querela, pondo em xeque a própria vida humana e pessoal, situando os contendores não mais em relação ao objeto, mas em relação à posição que ocupam os desafiantes, protagonistas, vítimas ou agressores na configuração social em que transformaram o quadro no qual estão inseridos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“O Senhor não duvide – tem gente, nesse aborrecido mundo, que mata só para ver alguém fazer careta”.

“Um dia ainda entra em desuso matar gente!”⁷⁴

Às vezes penso que fui iludido pelo “canto da sereia”. Quando “saí” da penitenciária para a rua, o bairro a vizinhança, a comunidade, meu interesse acadêmico, repousavam no outro polo do fenômeno da criminalidade violenta. Estava, inicialmente, na forma cruel e extravagante com a qual desfechos de morte violenta intencional eram noticiados nos jornais de João Pessoa, por razões banais e a partir da justiça própria e particular. Uma chacina que resultou na morte de quase uma dezena de pessoas, membros de uma mesma família, entre os quais uma mãe grávida de gêmeos, crianças e adultos; dois amigos que jogavam dominó e, pela dívida de “dois reais”, um deles teve a cabeça quase decepada com uma foice pelo oponente; um vizinho que, por conta de um muro sendo reformado, decide, calculadamente, dar cabo à vida do seu vizinho e, depois, da própria vida; ou dois amigos que habitam em um mesmo condomínio de luxo, após conversarem frivolidades numa área comum daquele espaço, um deles vai em casa, apanha uma das armas de uso pessoal, na qualidade de Policial Federal, invade a residência do companheiro de mesa e, na presença da esposa e familiares da vítima, não se acanha ao desferir vários disparos contra o vizinho, matando-o, barbaramente, entre outros casos previamente analisados. No percurso investigativo, porém, abduquei da prisão e seus protagonistas, anteriormente pesquisados em dissertação de mestrado, como dito alhures, e quis compreender as ações de natureza criminógena que deram causa ao fenômeno da violência corriqueira, letal, que, sem objeto ou proporcionalidade entre o ato de execução extraoficial e os motivos que eventualmente, bastaram a tais desideratos.

O ponto de partida, portanto, foram as interpretações sociais e institucionais para a violência urbana e corriqueira; o crime e o homicídio intencional, no âmbito das relações interpessoais, em decorrência dos embates travados na vivência social de um bairro, uma localidade, uma vizinhança. O ponto de chegada foi a tentativa de

⁷⁴ Guimarães Rosa (2001, p. 28).

explicar os mecanismos do conflito social violento em que, para além da banalidade atribuída às mortes, procurava-se encontrar explicações para o uso da violência física letal intencional nos conflitos entre vizinhos, a partir das narrativas encartadas nos autos dos processos judiciais, nos inquéritos e reprodução das falas obtidas a partir dos depoimentos pessoais dos envolvidos ou das interpretações dos atores protagonistas dos sistemas formais de justiça, notadamente naquilo em que se contrapunham os agentes sociais, no âmbito das relações conflituosas.

Numa primeira visada, parti da máxima aristotélica segundo a qual viver em sociedade é condição natural do homem. Assim pensando, seguimos os teóricos que se associam à tese de que os homens dependem uns dos outros devido às suas necessidades comuns, que só podem ser satisfeitas por meio da vida coletiva. Que o sentimento de justiça – consciência do justo e do injusto – deriva da interdependência social (solidariedade) e que as normas jurídicas têm seu fundamento em regras consideradas essenciais à conservação da vida social. Assim pensando, na introdução, fiz rápido percurso da minha história académica, de modo a persuadir o leitor – e quiçá a mim mesmo – de que o tema nasce, não da obrigação investigativa, mas também da paixão que move a inquietação do investigador, associado à sua formação académica.

Só que os dramas conhecidos nos casos objeto do presente estudo são espécies de um género cada vez mais fugidio, difícil de se interpretar. Isso porque não se trata, “apenas”, de homicídios perpetrados em razão da proximidade espacial, territorial, física ou relacional dos envolvidos, sob o estupor dos conhecidos a despeito de serem vizinhos, moradores de uma mesma localidade. Tampouco de assassínios empreendidos pelo “simples” prazer de matar, temperados por atos de vilania e crueldade extremas que lembram as barbáries dos tempos primitivos. Adotei alguns dos exemplos mais dramáticos e cenas de um cotidiano espetaculoso, mas não para harmonizar os acontecimentos que alcançam magnitudes e tragédias diferentes que, pela mídia escrita ou televisiva, procuram-se buscar nos cidadãos “comuns”, em forma de desafio ou num apelo indireto às instâncias oficiais a se fazerem presente, em forma de Estado, como árbitro de conflitos, por mais simplórios que pareçam, haja vista o múnus do monopólio legítimo da violência, que lhe pertence. O que se observa, entretanto, é que a indiferença e a banalização dos episódios de violência letal aproximam os eventos sociais da máxima hobbesiana de que “o homem é lobo do homem” e, como tal, ambicioso, instintivo e egoísta,

carecendo de mecanismos internos e externos a ele próprio e à sociedade que arrefeçam suas pulsões instintivas de morte, devolvendo-lhe a condição humana de reflexividade, porquanto sendo o Estado esse “monstro” com seus tentáculos – como demonstra a figura do “Leviatã” de Hobbes –, é incapaz de controlar a todos, por sua própria natureza, estando a promover a guerra de todos contra todos, por motivos cada vez mais fúteis.

Ou como no dizer de Wierviorka (1997, p. 12), referindo-se ao esvaziamento de motivos que resultem numa agressão física letal, de “violência pela violência”: “Nos casos extremos, ela [violência] parece autonomizar-se, tornar-se um fim em si, lúdica, puramente destruidora ou autodestruidora”.

Em outro momento, bem se expressou Elias, ao referir-se aos processos de fragmentação e exclusão econômica e social cujo efeito é a emergência de práticas de violência como regra particular de diferentes grupos sociais, presentes nas múltiplas dimensões da violência social e política hodierna (ELIAS, 1990; 1993). Pelas representações sociais, presentes nos casos pesquisados, a par da manifestação dos atos de violência letal perpetrados e interpretados a partir dos seus discursos, objeto dos processos judiciais, vê-se o quanto as relações de sociabilidade passam por novas mutação, mediante processos simultâneos de integração comunitária e de fragmentação social, de massificação e de individualização, de seleção e de exclusão social. Nesse passo, novos dilemas e problemas sociais emergem no horizonte planetário, configurando novas questões sociais globais (CASTELLS, 1998; GIDDENS, 1966; JAMESON, 1996; SOUSA SANTOS, 1994). Não é de se espantar que autores como Guattari (1981) ou mesmo Baudrillard (1990) tenham percebido que esses processos em curso em nossas sociedades ocasionaram verdadeiras “mutações” nas formas de expressão da violência e de suas consequências sociais.

Força, coerção e dano em relação ao outro, enquanto atos de excesso, presentes nas relações de poder – seja no nível macro, do Estado, seja no nível micro, entre os grupos sociais –, vêm a configurar a violência social contemporânea, nos termos de Tavares dos Santos (1999). A violência seria a relação social de excesso de poder que impede o reconhecimento do outro – pessoa, classe, gênero ou raça – mediante o uso da força ou da coerção, provocando algum tipo de dano, configurando o oposto das possibilidades da sociedade democrática contemporânea (TAVARES DOS SANTOS, 1999, p. 17).

O fato é que as atuais pesquisas se voltam para a contabilidade da violência e da morte, para a quantificação da violência, pela sedução dos números e dados estatísticos frágeis e inverossímeis na sua forma ampla, sendo essas as fontes que alimentam os bancos de dados ainda resistentes. Portanto, eis que elas – as pesquisas – ainda são notavelmente tranquilas em relação às formas corriqueiras de abuso e violência letal por razões frívolas, como alternativa primeira para a resolução de conflitos interpessoais.

Por todos os ângulos que eu veja, porém, ficou certo que o pesquisador não consegue ser senhor do objeto investigado. Ao contrário, o objeto da investigação – se me for lícito designá-lo como tal – esconde-se no primeiro momento, para revelar-se senhor do Investigante, quando ele menos espera.

Assim, saindo da prisão, como instância última do crime, da punição, seja como uma sociedade transversal, seja como uma dimensão representativa de poder, dirigi-me ao outro polo, no afã de entender os nexos de causalidade que existem para o crime, ali me deparando com a banalidade do mal, sob uma perspectiva diferente, mas transversa, com o qual se assemelham em vários pontos àquilo que designou Hanna Arendt na obra que escreveu, do mesmo nome⁷⁵.

No primeiro capítulo, procurei, de certo modo, lançar, literalmente, um olhar metodológico sobre o crime, sobre a violência física e o homicídio, como espécie de ambos. Minha formação jurídica, com seus discursos e narrativas – quase domesticados –, conduziu-me à procura de uma metodologia para um objeto fugidio, livre do “juridiquês” que me atormenta, dia e noite. Foi quando, a partir do estudo de casos de crimes por motivações fúteis e banais havidos com requintes de crueldade, em leitura paralela dos teóricos clássicos e contemporâneos das ciências sociais, que procurei compreender a existência e o modo de funcionamento de expedientes extrajudiciais para a solução de conflitos interpessoais que operam no interior dos bairros e comunidades onde ocorreram os casos selecionados, valendo-me dos documentos oficiais, processos judiciais, inquéritos policiais e matérias jornalísticas, sendo essas últimas as que deram visibilidade aos casos analisados. Nesse primeiro instante, busquei as principais explicações sociológicas para o fenômeno da

⁷⁵ Para Arendt, a banalidade do mal é algo que está para as maldades perpetradas por Eichmann – contexto específico no qual forjou o conceito de banalidade do mal –, pois já é possível encontrar muitos “Eichmanns” hoje em dia, traduzidos por pessoas que se prestam a agir como autênticos instrumentos de uma máquina mortífera, criada e gerida por outros, a quem obedecem com servil conformismo e cega lealdade.

mortalidade violenta, recorrendo a uma revisão teórica para conhecer, de certo modo, como as taxas de homicídio nos últimos anos resultaram de uma complexa combinação de fatores, notadamente nos cenários em que havia distribuição desigual de riquezas ou de acúmulos a recursos culturais e direitos sociais básicos, de modo a tornar vulneráveis certos grupos e formações sociais à violência letal. Os ajustamentos entre pessoas, amigos ou famílias que habitam numa mesma localidade, cimentados por vínculos de estreita relação interpessoal, são capazes de renunciar à reflexão de modo a julgar, previamente, os efeitos danosos decorrentes de uma ação violenta a partir da justiça pelas próprias mãos. O alto índice de subnotificações ou de “zonas obscuras” em que registros de violência – letais ou não letais – não são catalogados ou são maquiados pelas tipologias, comprova a insegurança da população que se vê aturdida com os baixíssimos níveis de solução para os crimes de homicídio no Brasil, segundo dados oficiais⁷⁶.

Não é demais lembrar que, nos últimos trinta anos, o avanço na circulação de dados e informações sobre o tema da violência é inegável e tem diversas origens. Tomando-se por base os dados conferidos no Mapa da Violência, em suas versões consultadas ao longo da pesquisa, vemos o quanto os números são escorregadios, mas não há outra forma de se mensurarem os níveis de tensão decorrentes das ações violentas no país. Precisamos mapear a morte, numa cronologia do mal desde 1980, quando o Brasil “ainda” tinha onze mortos para cada cem mil habitantes, e a violência letal mostrava sua face terrível, mais do que endêmica: epidêmica e pandêmica, com escalada galopante da criminalidade intencional. No que tange à crueldade, à frieza e à indiferença pela vida das pessoas, protagonistas das histórias contadas no curso do presente trabalho, observa-se que elas não são próprias da sociedade brasileira, mas uma possibilidade presente em todas as sociedades, desde sempre, como numa ação cíclica e onipresente, para não dizer ubíqua.

Surgiram muitos desafios ao longo do trabalho, porque o fenômeno possui várias “pontas”, feito fios em que não se saberia quando é o fim ou o começo de seu emaranhado novelo. De modo que não foi fácil a tarefa de transitar entre a violência, o crime e o homicídio puro e, deste, para o homicídio por razões fúteis. Foi a partir

⁷⁶ De acordo com Engel et al. (2015), o índice de elucidação dos crimes de homicídio é baixíssimo no Brasil, variando entre 5% e 8%.

da análise das relações sociais comunitárias que consegui enxergar que os vínculos estreitos cimentados por histórias de mutualidades benéficas não excluem disputas entre seus membros e não são, necessariamente, relações pacíficas, embora de proximidade. Foi a partir das conjecturas de Franco (1983) que descobrimos como a análise das situações concretas (os casos examinados, propriamente ditos) põe em evidência outros componentes cujo sentido é de ruptura e tensão. A violência, por assim dizer, permeia com regularidade elementos constitutivos da relação comunitária, como a vizinhança, a cooperação e parentesco na sociedade (FRANCO, 1983). Quando pensamos, inicialmente no conceito de comunidade, veio-nos à mente a definição de Max Weber (1973, p. 141-142), quando escreveu que: “a comunidade é normalmente por seu sentido, a contraposição radical da “luta”. Não significa dizer que, mesmo nas relações comunitárias de menor ou maior intimidade, não haja pressões e demandas que hostilizam e conflitam os seus membros, mesmo aqueles mais flexíveis ou transigentes. Luta e comunidade são conceitos relativos; a luta configura-se de modo muito diverso segundo os meios (violentos ou “pacíficos”) e os maiores ou menores comedimentos em sua aplicação. De modo que o uso do conceito de comunidade, muitas vezes invocado no presente estudo, é adequado, uma vez que a consciência de pertencimento, não só ao grupo de vizinhança, mas também à própria localidade, foi pertinente e cabível às espécies e casos estudados. Ademais, Franco (1983) foi categórica ao afirmar que os conflitos interpessoais, com repercussão na coletividade, acabam desembocando em soluções costumeiras de violência:

[...] a qualidade essencialmente pessoal deste tipo de relações sociais, se realmente fundamenta uma identificação entre os que dela participam, ao mesmo tempo traz de modo inerente um caráter de antagonismo que é irreduzível. (FRANCO, 1983, p. 47)

Nesse sentido, e a partir das ideias de Franco, percebemos o quanto a violência letal está engendrada nas teias das relações interpessoais, latentes na subjetividade de cada morador, amigo, colega de trabalho, nas entranhas das relações comunitárias, nas famílias que ao menor sinal de contrariedade podem fazer eclodir ações de extrema vilania e crueldade. Nesses casos, a justiça própria se coloca como exterior às relações sociais, posicionando-se com neutralidade, ao passo que os sistemas de justiça oficial são acionados em última instância, após

exauridos os meios próprios de resolução do conflito. Pela interpretação dos casos analisados, foi possível compreender que, no processo civilizador de que trata Norbert Elias, na interiorização dos processos de autocontrole e autodisciplina pelos indivíduos, estes seguem como mecanismos de gestão interior da violência e da agressividade e o indivíduo é, de certa forma, constringido à autodisciplina para não exercer violência. Foi possível compreender, a partir da leitura dos depoimentos constantes dos autos dos processos judiciais, a existência de certo descontentamento por parte dos moradores em relação ao funcionamento das instituições de justiça e segurança, sistematicamente, fazendo eclodir a justiça própria, pelas mãos dos contendores, como na ideia de Michel Foucault (1992): “como ato de justiça que dispensa a figura do Estado árbitro – terceiro –, aplicado como experiência de opressão e não como referência a uma ideia universal e abstrata de justiça”.

A esse respeito, aprendi a ler um processo judicial com os olhos de um sociólogo, não apenas de um jurista, visto que, a partir dos discursos e narrativas insertas, compreendi que os processos criminais fornecem modelos idealizados dos agentes sociais. Todavia, foi possível ouvir as falas dentro das falas, ler as entrelinhas das narrativas, que são movediças e flutuam ao sabor das teses – de acusação ou de defesa – numa dança hermenêutica que baila de acordo com as interpretações vigentes para as normas jurídicas.

Dentro dessa mesma quadra, o Estado, por seus órgãos de justiça criminal e promotores da segurança social, parece ainda ausente no que se refere à implementação de políticas públicas de combate e contenção do crescimento endêmico da violência letal no país. Restritos ao discurso pela aprovação de leis penais, cada vez mais severas, ou da segregação massiva, esses agentes estatais se mostram sem qualquer eficácia e andam no contrafluxo da realidade de países que reduziram, sistematicamente, os índices de criminalidade⁷⁷.

O cenário que se pode notar, noutra plano da pesquisa foi que, além da solidariedade que se pode observar, como elemento importante na estrutura da vida social, nas situações de indignação das testemunhas e demais participantes em relação ao fato, demonstrada pelos depoimentos dos atores sociais, também foi

⁷⁷ Vale recordar que, conforme Gomes (2012), de 1940 a 2012 foram editadas mais de 154 (cento e cinquenta e quatro) leis penais no Brasil, além do fato de que o Brasil é o terceiro país do mundo em encarceramento, com uma população atual de cerca de 700 mil reclusos.

possível perceber o lugar do outro como estranho-amigo-inimigo no desdobramento dos conflitos e seus desastres trágicos a partir de uma narrativa marcada pela subjetividade que privilegia o lugar individual narcísico em detrimento da alteridade. No silêncio da palavra ou na palavra silenciada. Nos “nós” e “laços” que amarravam as relações entre si, cujo ato de se desfazê-los, pode resultar em desfechos violentos (ir)racionais letais. Uma guerra do *Eros* eterno e *Thanatos*, seu inimigo mortal, quando a morte mora ao lado.

Os personagens e suas histórias foram vistos sob o olhar de quem procurou compreender ações e reações violentas a partir de códigos próprios de conduta, diante de novas interpretações para vetustas regras de conduta moral e social. A violência física existe, antes, como uma violência simbólica, na forma do homicídio social. Retomo a pergunta de Bauman ao analisar a resposta de Caim a Deus, quando perguntado sobre seu irmão Abel, a quem acabara de matar: “Acaso sou responsável por meu irmão?”. Um desentendimento, uma discórdia, fazem de qualquer um de nós homicida do irmão. “Não matarás” talvez pudesse ser reinterpretado como: “Não negarás ao outro o direito de existir em sua vida”. Sim, sou responsável por meu irmão.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio França. A criminalidade urbana violenta no Brasil: um recorte temático. **BIB**, Rio de Janeiro, v. 35, p. 1-72, 1. sem. 1993.

_____. A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 299-342, jul.-dez. 1995.

_____. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 84-135, jul./dez. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a05.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2016.

AGNEW, R. Foundation for a general strain theory of crime and delinquency. **Criminology**, v. 30, p. 47-87, 1992.

_____. Goal achievement and delinquency. **Sociology and Social Research**, v. 68, p. 435- 451, 1984.

_____. Social control theory and delinquency: a longitudinal test. **Criminology**, v. 23, p. 47-62, 1985.

ANDRADE, Lédio Rosa de. **Violência, psicanálise e direito**. Campinas-SP: Millennium, 2007.

ARAÚJO, Fábio Firmino de. **Mercado de Almas Aflitas: Crime, Castigo e Conversão Religiosa**. 2009. 122f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

_____. **Entre o passado e o futuro**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005. Coleção Debates.

BANDEIRA, Wênia. Matou filho com 50 facadas. **Jornal Correio da Paraíba**, João Pessoa, 20 ago. 2016, Cad. B3.

BAUDRILLARD, J. **A transparência do mal: ensaios sobre os fenômenos extremos**. Campinas-SP, Papirus, 1990.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Zahar, 2004a.

_____. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004b.

_____. **Vigilância líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.

BERGER, Peter L.; BERGER, Brigitte. Socialização: como ser um membro da sociedade. In: FORACCHI, Marialice Mencarini; MARTINS, José de Souza (Orgs.). **Sociologia e Sociedade**. Rio de Janeiro: LTC, 2002.

BEZERRA, B. Jr. Solidariedade contra violência. In: SCHOR, Néia (Orgs.). **Cadernos juventude, saúde e desenvolvimento**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 1999. p. 136-146.

BÍBLIA. Português. **Gênesis**. Tradução de João Ferreira de Almeida. S.I., [2008]. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/>>. Acesso em: 30 maio 2016.

BIRMAN, Joel. **Arquivos do mal-estar e da resistência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Vol. II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRANT, Vinicius. Caldeira. **São Paulo**: trabalhar e viver. São Paulo: Brasiliense, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. In: CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Coleção de Leis do Brasil - 1890**, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1930. p. 2664, Fasc.X.

_____. Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 23 set. 2015.

_____. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. In: CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Coleção de Leis do Império do Brasil - 1830**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876. p. 142, v. 1 (Publicação Original).

_____. Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acesso em: 31 jul. 2016.

CALDEIRA, Teresa P. Direitos humanos ou 'privilégio de bandidos'?. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 30, 1991.

_____. Enclaves fortificados: a nova segregação urbana. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 47, p.155-176, mar. 1997.

CANO, Ignácio; SOARES, G. D. **As teorias sobre as causas da criminalidade**. Rio de Janeiro: IPEA, 2003.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Vol. II – parte especial. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CERQUEIRA, Daniel R. C.; LOBÃO, Waldir A. J. L. **Condicionantes sociais, poder de polícia e o setor de produção criminal**. Rio de Janeiro: IPEA, 2002, mimeo.

_____. **Condicionantes sociais, poder de polícia e o setor de produção criminal**. Rio de Janeiro: IPEA, 2003b.

_____. **Determinantes da criminalidade: Uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos**. Rio de Janeiro: IPEA, 2003a.

CÉSAR, Ana Maria Roux Valentini. Método do estudo de caso (Case Studies) ou método do caso (Teaching cases)? Uma análise dos dois métodos no ensino e pesquisa em Administração. **Revista Eletrônica Mackenzie de Casos**, São Paulo, v. 1, n. 1, 2005. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCSA/remac/jul_dez_05/06.pdf>. Acesso em: 30. Set. 2015.

CHALOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Campinas: Editora da Unicamp, 1986.

COELHO, Edmundo Campos. A criminalidade urbana violenta. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.

CONSEJO CIUDADANO PARA LA SEGURIDAD PÚBLICA Y LA JUSTICIA PENAL. **Las 50 Ciudades Más Violentas del Mundo 2014**. Cidade del Mexico, 2015. Disponível em: <<http://www.seguridadjusticiaypaz.org.mx/biblioteca/prensa/send/6-prensa/198-las-50-ciudades-mas-violentas-del-mundo-2014>>. Acesso em: 25 ago. 2016, às 17h30.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Campanha Conte até 10**. Brasília: CNMP, 2013. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/conteate10/conte-ate-10.php>>. Acesso em: 25 maio 2016.

_____. **De 25% a 80% dos homicídios no Brasil são cometidos por impulso ou motivo fútil**. Brasília: CNMP, 8 nov. 2012. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal_2015/todas-as-noticias/1699-conte-ate-10413>. Acesso em: 25 maio 2016.

CROCE, Delton; CROCE JÚNIOR, Delton. **Manual de Medicina Legal**. 6. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009.

DINIZ, Ariosvaldo da Silva et al. (Org.). **Ensaio sobre a violência em João Pessoa**. O que anda nas cabeças, nas bocas... João Pessoa: Ideia, 2016.

ELIAS, Norbert. **A Busca da Excitação**. Lisboa: Difel, 1992.

_____. **A Sociedade de Corte**. Lisboa, Difel, 1990.

_____. **Envolvimento e Distanciamento**. Lisboa: Dom Quixote, 1997.

_____. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993. Vol. 2.

_____. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994. Vol. 1.

_____. **Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do *habitus* nos séculos XIX e XX**. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

ENGEL, Cíntia Liara et al. (Orgs). **Diagnóstico dos homicídios no Brasil: subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios**. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2015. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos_diversos/1diagnostico-homicidios.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2016.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: Saraiva. 2001.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**. São Paulo: Ed. EDUSP, 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio século XXI: O dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo. Prova no Tribunal do Júri brasileiro: o império da moral nas decisões não fundamentadas. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 16, p. 297-322, 2010.

FIORIN, José Luiz. **Elementos de Análise de discurso**. São Paulo: Contexto, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.

_____. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**: Um caso de parricídio do século XIX apresentado por Michel Foucault. Tradução Denize Lezan de Almeida. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

_____. **Vigiar e Punir**. Petrópolis-RJ: Vozes, 1987.

FRANCHINI, A. S.; SEGANFREDO, Carmen. O Suplício de Tântalo. In: FERREIRA, Odisson. **Templo de Apolo**, s.l., [2014]. Disponível em: <http://www.mitologia.templodeapolo.net/mitos_ver.asp?Cod_mito=24&value=O%20Supl%C3%ADcio%20de%20T%C3%A2ntalo&mit=Mitologia%20Grega&prot=Zeus&ln=>>. Acesso em: 20 ago. 2015.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens Livres na Ordem Escravocrata**. São Paulo: Ática, 1969.

_____. _____. 4. ed. São Paulo: Editora da UNESP, 1997.

GARCIA, Loreley; GOMES, Rosa F; ALMEIDA, Alexandre Paz. Perfil da violência sexual na Paraíba: levantamento dos crimes entre 1998 e 2005. **Revista Artemis**, João Pessoa, v. 2, p. 11-25, jul. 2005. Disponível em: <<http://www.prodema.ufpb.br/revistaartemis/numero2/arquivos/artigos.htm>>. Acesso em: 07 out. 2012.

GOMES, Luiz Flávio. Desde CF de 1988: mais de 4 milhões de normas foram editadas. **Olhar Direto**, Cuiabá, 06 mar. 2012. Disponível em: <http://www.olhardireto.com.br/artigos/exibir.asp?artigo=Processo_Judicial_Eletronico&id=4384>. Acesso em: 31 ago. 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: Parte especial. Vol. II. 5. ed. Niterói-RJ: Impetus, 2008.

GUATTARI, Félix. **A revolução molecular**: pulsações políticas do desejo. São Paulo: Brasiliense, 1981.

GUIMARÃES ROSA, João. **Grande Sertão**: Veredas. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2011.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

INFOPÉDIA. Crueldade. São Paulo: Porto Editora, 2013. Disponível em: <<http://www.infopedia.pt/pesquisa-global/crueldade>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

ITAGIBA, Ivair Nogueira. **Do homicídio**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1945.

JUNGES, Márcia. René Girard e o desejo mimético: as raízes da violência humana. **Revista IHU**, São Leopoldo – RS, Ano XI, n. 382, 28 nov. 2011. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4238&secao=382&limitstart=1>. Acesso em: 25 fev. 2015.

KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes. Violência, Criminalidade, Segurança Pública e Justiça Criminal no Brasil: Uma Bibliografia. **BIB**, Rio de Janeiro, nº 50, p. 45-124, 2º semestre, 2000.

KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro. Fotografia e a Questão da Indiferença. In: _____. (Org.). **Imagem e Ciências Sociais**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 1998. p. 67-86.

KOWARICK, L.; ANT, C. Violência: reflexões sobre a banalidade do cotidiano em São Paulo. In: BOSCHI, R. (Org.). **Violência e cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

LEVY, Lídia et al. Mal-estar contemporâneo e conflitos entre vizinhos. **Rev. Mal-Estar Subj.** Fortaleza, v.11, n.3, p. 1033-1053, 2011.

LIMA, Renato Sérgio de. **Entre Palavras e Números: violência, democracia e Segurança Pública no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2011.

LOMBROSO, C.; FERRERO, G. La donna delinquente; la prostituta e la donna normale. TORINO, E.; ROUX, C. (1893). LYNCH, J. Crime in an international perspective. In: WILSON, J. Q., PETERSILIA, J. (Eds.). **Crime**. San Francisco: ICS Press, 1995. p. 11-38.

LYMAN, Michael D.; POTTER, Gary W. **Organized crime**. 2nd ed. New Jersey: Prentice Hall, 1999.

MANSO, Bruno Paes. **Crescimento e queda dos homicídios em São Paulo entre 1960 e 2010: Uma análise dos mecanismos da escolha homicida e das carreiras no crime**. 2012. Tese (doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos: A justiça popular no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015.

MARZAGÃO, JÚNIOR, Laerte. I. (Coord.). **Homicídio crime rei**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MERTON, Robert K. Social structure and anomie. **American Sociological Review**, v. 3, p. 672- 682, 1938.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Fala galera**. Juventude, violência e cidadania no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Garamond, 1997.

MONTAIGNE, Michel. **Ensaio**. Vol. I. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

NIETZSCHE, Friedrich. **A Gaia Ciência**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**: parte geral. Vol. I. São Paulo: Saraiva, 1990a. Edições atualizadas por vários autores.

_____. **Direito Penal**: parte especial. Vol. II. São Paulo: Saraiva, 1990b. Edições atualizadas por vários autores.

OLIVEIRA, Edmundo. **Comentários ao Código Penal**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**. São Paulo: Pioneira, 1997.

PAGLIERE, Carlos Paulino. **Homicidio Insidioso**: Alevosía. Acecho. Envenenamiento. Valimiento de engaño o artificio. Desprevención. Premeditación. Indefensión de la víctima. Ausencia de riesgo para el agresor. Buenos Aires: Ástrea, 2006.

PAIXÃO, Antonio Luiz. Crime, controle social e consolidação da democracia. In: REIS, F. W.; O'DONNELL, G. (Orgs.). **A Democracia no Brasil**: Dilemas e Perspectivas. São Paulo: Vértice, 1988. p.168-199.

_____. Segurança privada, direitos humanos e democracia. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n° 31, 1991.

PORTAL G1. Mulher é encontrada com cabeça decepada e presa em cerca na PB. **G1 PB**, João Pessoa. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/Paraíba/noticia/2014/03/mulher-e-encontrada-com-cabeca-decepada-e-presa-em-cerca-na-pb.html>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

RATTON, José Luiz de A. et al. Análise configuracional de homicídios: velhas e novas situações de violência letal contra as mulheres em Recife. **DILEMAS**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 4, n. 3, p. 403-439, jul-

set., 2011. Disponível em: <<http://revistadil.dominiotemporario.com/doc/DILEMAS-4-3-Art2.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2015.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Q. A Metrópole: entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conflito. In: _____. (Org.). **Metrópoles**. Entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conflito. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo; Rio de Janeiro: FASE, 2004. p.17-40.

SAMPSON, R. J., GROVES, W. B. Community structure and crime: testing social disorganization theory. **American Journal of Sociology**, v. 94, p. 774-802, 1989.

SANTOS, Hélio. Processos Crimes como Fonte Histórica: Efeito Raschomon ou Possibilidades de Conhecimento? Algumas considerações metodológicas. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA, 5., Maringá, 2011. **Anais...** Maringá – PR: Universidade Estadual de Maringá, 2011. Disponível em: <<http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/274.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2016.

SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SIQUEIRA, Julio Pinheiro Faro Homem de. Considerações acerca da disciplina do crime de homicídio no Código Penal brasileiro. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1304, 26 jan. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9433>>. Acesso em: 23 fev. 2015.

_____. Considerações acerca da disciplina do crime de homicídio no Código Penal brasileiro. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1304, 26 jan. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9433>>. Acesso em: 23 fev. 2015.

SUTHERLAND, E. H. Development of the theory. In: SCHUESSLER, K. (Ed.). **Edwin Sutherland on analyzing crime**. [Private Paper published posthousomously] Chicago, IL: Chicago University Press, 1973 (revised edition). p. 30-41.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente (Org.). **Violências em tempo de Globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999.

VANNINI, Ottorino. **Il Delitto di omicidio**. Milano: Società Editrice Libreria, 1935.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Paraíba. In: _____. **Mapa da Violência 2012**: Os novos padrões da violência homicida no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Sangari; Flacso Brasil, 2011. p. 160-164. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_pb.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2016.

_____. **Mapa da Violência 2014**: Os jovens do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Sangari; Flacso Brasil, 2013. Disponível em:

<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil_Preliminar.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2016.

_____. **Mapa da Violência 2016: Homicídios por armas de fogo no Brasil.** Rio de Janeiro: Instituto Sangari; Flacso Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2016.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade.** Fundamentos da Sociologia compreensiva. Vols. I e II. São Paulo: Editora UnB, 2004.

WESTIN, Ricardo. Há 140 anos, a última pena de morte do Brasil. **Agência Senado**, Brasília, 04 abr. 2016. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/04/ha-140-anos-a-ultima-pena-de-morte-do-brasil>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 5-41, maio 1997.

WOLFFENBÜTTEL, Andréa. O que é?: Índice de Gini. **Desafios do Desenvolvimento**, Brasília, Ano 1, n. 4, 1 nov. 2004. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 04 fev. 2015, às 18h19.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso.** Planejamento e Métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta: As organizações populares e o significado da pobreza.** São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. Violência e Crime. In: MICELI, Sérgio (Org.). **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995).** V. 1: antropologia. São Paulo: Anpocs; Brasília: Capes, 1999. p. 13-107.